

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1912, é fixada na quantia de 76.159:378\$001, ouro, e 418.871:451\$486,5, papel, distribuida pelos respectivos Ministerios da fórma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:200\$, ouro, e 37.015:909\$564,5, papel.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	76:800\$000
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica	151:440\$000
5. Subsidio dos Senadores — Augmentada de 12:000\$ para representação do Vice-Presidente do Senado	579:000\$000
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 2:580\$, ficando assim redigida a sub-consignação: — Para gratificações addicionaes: de 15 % ao vice-director, a um official, ao auxiliar		

Ouro

Papel

dos serviços de organização dos *Annaes* e ao porteiro da Secretaria ; de 20 % ao director até 13 de fevereiro, ao bibliothecario até 8 de julho, a dous officiaes, ao ajudante do porteiro do salão e a um continuo ; de 25 % ao director, a partir de 14 de fevereiro ; ao bibliothecario, a partir de 9 de julho ; a um official, ao conservador da bibliotheca e a um continuo ; de 30 % ao archivista, ao porteiro do salão, ao ajudante do porteiro da Secretaria e a um continuo.

A' c o n s i g n a ç ã o « Pessoal »—Diminuida de 4:752\$, correspondentes aos vendida de 4:752\$, correspondentes aos vencimentos de um continuo, cujo logar foi supprimido pela deliberação do Senado, de 9 de novembro de 1911, e augmentada de 4:752\$ para vencimentos de um auxiliar do serviço das actas, cargo creado por deliberação do Senado, tambem de 9 de novembro de 1911.

Augmentada ainda de 36:000\$ para pagamento de vencimentos a quatro redactores de debates e um redactor dos *Annaes*, sendo a cada um 7:200\$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, de conformidade com a resolução do Senado, de 28 de dezembro de

Ouro

Papel

1911. Diminuida de 28:800\$, na sub-consignação « Serviço Tachygraphico, de Redacção e Revisão dos Debates » da consignação — Material — pela supressão da verba para pagamento de quatro redactores de debates. Augmentada de 72:000\$ na mesma sub-consignação da consignação — Material — para attender ao pagamento do serviço tachygraphico, de accôrdo com a modificação feita no respectivo contracto, por deliberação da Commissão de Policia, em 26 de dezembro de 1911.

A' sub-consignação — « Dispensados do serviço » — Augmentada de 792\$, para pagamento da gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de 3:960\$, com que foi dispensado do serviço o continuo José de Hollanda Cavalcante (resolução do Senado de 9 de novembro de 1911).

Total da verba....	799:105\$97
7. Subsídio dos Deputados — Augmentada de 12:000\$ para representação do Presidente da Camara....	1.920:000\$00
8. Secretaria da Camara dos Deputados.		

Pessoal:

Augmentada nesta verba de → 233:975\$800, sendo: 357\$400 para corrigir o erro de calculo na importancia

Ouro

Papel

total destinada a gratificações addicionaes ; 2:138\$400 para pagamento de gratificações addicionaes a tres continuos que completam 10 annos de serviço, a contar de 1 de janeiro, á razão de 15 %, e 480\$ para pagamento da differença da gratificação adicional de 15 % a 20 % a um 1º official e a um ajudante de porteiro, este de 1 de janeiro e aquelle de 1 de julho em deante ;

6:040\$800 para as gratificações addicionaes que percebem os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que passarão a ser de 15, 20, 25 e 30 % para os funcionarios que contarem mais de 10, 15, 20 e 25 annos de serviço ;

2:250\$ para pagamento de gratificação adicional de 15 % a um superintendente da redacção dos debates, que completa 10 annos de serviço, a começar de 1 de janeiro em deante ;

231:000\$ para pagamento dos vencimentos do pessoal da 5ª secção, creada por deliberação da Camara, de 26 de dezembro de 1911, pela fórma seguinte: 1 chefe do serviço tachygraphico, 16:200\$; 1 sub-chefe do mesmo serviço, 14:400\$; 10 tachygraphos a 12:000\$ cada um, 120:000\$; 1 chefe da redacção

Ouro

Papel

des debates, 11:400\$;
 1 redactor dos *Annaes*,
 7:200\$; 1 redactor
 dos documentos,
 7:200\$; 6 redactores
 dos debates a 7:200\$
 cada um, 43:200\$;
 1 chefe de secção da
 acta, 8:400\$000.

Dispensados do serviço:

Augmentada de
 20:102\$400, sendo:
 11:400\$ para paga-
 mento de vencimen-
 tos, durante o exer-
 cicio, a um chefe de
 redacção dos debates,
 dispensado do ser-
 vico, com todos os
 vencimentos, por de-
 liberação da Camara
 de 30 de agosto de
 1911, e 5:702\$400
 para pagamento de
 vencimentos, inclu-
 sive gratificação ad-
 dicional, durante o
 mesmo exercicio, a
 um contiuuo igual-
 mente dispensado do
 serviço, com todas as
 vantagens de seu
 cargo e por delibe-
 ração da mesma data.

Material:

Augmentada de
 51:200\$000, sendo:
 20:000\$ para limpeza
 e conservação de mo-
 veis, substituição de
 tapetes, cortinas, etc.
 e 7:200\$ para paga-
 mento de vencimen-
 tos, durante o exer-
 cicio, á razão de 600\$
 mensaes, ao encarre-
 gado do serviço da
 organização dos do-
 cumentos parlamen-
 tares ;

20:000\$ para que a
 Mesa ou Comissão
 de policia contracte a
 publicação, em volu-

	Ouro	Papel
mes, dos trabalhos relativos a documentos parlamentares, até que a Imprensa Nacional funcione regularmente ;		
3:600\$ para completar a gratificação de 250\$ a cada um dos 12 serventes da Secretaria da Câmara dos Deputados ;		
4:000\$ para despesas de fardamentos a dous porteiros, dous ajudantes de porteiro, 20 contínuos e 12 serventes.		
Diminuída de....		
231:000\$, correspondentes ao augmento da mesma quantia feito na consignação «Pessoal».		
Total da verba....	944:106\$318
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado :		
Pessoal :		
1 Ministro de Estado.—Dec. 27 II, de 1 de dez. de 1889.....	24:000\$000
Gratificação ao Ministro para representação.—Dec. leg. numero 260, de 20 de dez. de 1894.....	12:000\$000
Gratificação ao pessoal do gabinete do Ministro.—Leis ns. 266, de 24 de dez. de 1894; 652, de 23 de nov. de 1899; 957, de 30 de dez. de 1902; 1,617, de 30 de dez. de 1906; e 2,224, de 30 de dez. de 1909	6:000\$000
Gratificação ao assistente do Ministerio, para representação.—Lei n. 266, de 24 dez. de 1894, e decreto n. 3,194, de 7 de jan. de 1899, § 3º do art. 2º e art. 18; e lei		

	Ouro	Papel
n. 2.356, de 31 de dez. de 1910.....	3:600\$000
3 directores geraes a 12:000\$ de ord. e 6:000\$ de grat. — Decs. ns. 3.191, de 7 de jan. de 1899. art. 2.º; 1.555, de 13 de nov. de 1906; e 2.092, de 31 de agt. de 1909; e lei numero 2.221, de 30 de dez. de 1909, dec. numero 9.169, de 9 de dez. de 1911.....	64:000\$000
6 directores de secção a 8:000\$ de ord. e 4:000\$ de grat.— Idem.....	72:600\$000
13 primeiros officiaes a 6:400\$ de ord. e 3:200\$ de grat. — Idem.....	124:800\$000
12 segundos officiaes a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat. — Idem.....	86:400\$000
28 terceiros officiaes a 3:600\$ de ord. e 1:800\$ de grat.— Idem.....	151:200\$000
1 porteiro com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat. — Idem.....	6:000\$000
1 ajudante de porteiro com 2:880\$ de ord. e 1:440\$ de grat. — Idem.....	4:320\$000
6 continuos a 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat. — Idem.....	18:000\$000
continuo do gabinete do Ministro com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.— Idem.....	3:600\$000
5 correios a 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.— Idem.....	15:000\$000
Para o funcionario da Secretaria, ou pessoa estranha, que exercer o lugar de director do gabinete do Ministro.— Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909..	12:000\$000

	Ouro	Papel
Para o funcionario da mesma Secretaria que exercer o logar de official de gabi- nete do Ministro.— Idem	6:000\$000
Para o 3º official que au- xilia o consultor ge- ral da Republica.— Idem	1:200\$000
Pessoal sem nomeação :		
Na consignação — « Para gratificação a dous auxiliares no ser- viço de expediente e registro de patentes da Guarda Nacional, na razão de 3:600\$ » — supprime-se o credito de 7:200\$, visto ter aquelle serviço passado para os funcionarios da Secretaria, á vista da reorganização dada pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911.		
Serventes	10:800\$000
Para gratificação a um au- xiliar da Secretaria.	2:400\$000
Material :		
Diminuida de 6:000\$ para 3:000\$ a consignação de serviço telegra- phico por compa- nhias estrangeiras..	91:258\$118
Total da verba...	704:578\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica.	19:605\$000
12. Justiça Federal — In- cluida a quantia de 1:440\$ para grati- ficação de 720\$ an- nuaes a dous offi- ciaes de justiça, sendo um no Juizo Federal do Rio de Janeiro e outro no do Paraná. Augmen- tada de 12:800\$ a consignação — Alu- guel de salas desti- nadas ás audiencias		

	Ouro	Papel
dos juizes seccionaes, etc.....	1.706:075\$618
13. Justiça do Distrito Federal -- Augmentada de 15:600\$ para elevar de 100\$ mensaes para 200\$ o aluguel de 11 prelorias urbanas, e de 50\$ mensaes a 100\$ o aluguel de duas prelorias suburbanas. A sub-consignação -- Despezas com os serviços do jury -- fica assim redigida: «Despezas com os serviços do jury», 9:000\$; «Objectos de expediente para os cinco escrivães do crime», 3:000\$000.		
Total da verba...	663:753\$559
14. Ajudas de custo a magistrados -- Reduzida de 11:000\$ a 8:000\$ a consignação -- Para occorrer ao pagamento do primeiro estabelecimento -- e de 3:000\$ a 2:000\$ a de -- Para ajudas de custo a juizes seccionaes, etc.....	10:000\$000
15. Policia do Distrito Federal -- Includa no material da Repartição Central de Policia a quantia de 20:000\$ para pagamento a peritos e despezas com a expulsão de estrangeiros e extradicação e passagens via maritima -- Restabelecida no pessoal de nomeação do Chefe de Policia -- rubrica Guarda Civil -- a quantia de 1.098:000\$, para diarias de 5\$, a cada um dos 600 guardas de 2ª classe -- Reduzida		

Ouro

Papel

de 24:000\$ a 20:000\$ a consignação — Padiolas, camisolas, etc., da Repartição da Policia; de 10:000\$ a 8:000\$ a de — Camas, colchões, da Colonia Correccional dos Dous Rios; de 25:000\$ a 20:000\$ a de — Ferramentas, sua conservação, etc., da Escola Premituitoria Quinze de Novembro. — Eliminada no material da mesma escola a quantia de 30:000\$ consignada para — Pedreiros, calceteiros — Incluídas as quantias de 699:190\$594 para pessoal e material da Brigada Policial e de 15:938\$326 para reformados, afim de ser substituida pela nova tabella organizada, de conformidade com o decreto n. 9.012, de 4 de outubro de 1911, a que se acha na proposta — Aumentada de 1:770\$ a consignação e gratificações ás praças engajadas e ás que tiverem mais de 10 annos de serviços sem interrupção: augmentada de 77:490\$ para «gratificação especial aos sargentos effectivos» — Reduzida de 5:000\$ a consignação — «remonta de animaes»; reduzida de 35:000\$ a consignação «obras, e conservação dos quartéis, repartições e hospital».....

3.011:177\$491

13. Casa de Correção — Eliminada a palavra — vestuario — na sub-consignação —

	Ouro	Papel
Salario, sustento — Reduzida de 31:000\$ a 15:000\$ a sub-con- signação — Consumo annual de luz electri- ca ; de 80:000\$ a 50:000\$ a de-Materia prima, ferramentas, etc., e de 6:000\$ a 5:000\$ a de — Con- servação e melhora- mentos do edificio..		
17. Guarda Nacional.....	315:796\$166 35:100\$000
<hr/>		
18. Archivo Publico :		
Pessoal :		
1 director com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, decreto n. de de de- zembro de 1911.....	12:000\$000
3 chefes de secção a 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, idem	25:200\$000
4 archivistas a 4:800\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, idem..	28:800\$000
3 sub-archivistas a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, idem	18:000\$000
9 amanuenses a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação, idem...	40:500\$000
1 porteiro com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, idem...	3:000\$000
1 ajudante de porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem	2:400\$000
Para o archivista que serve de secretario, idem..	1:200\$000
Pessoal subalterno :		
6 serventes.....	10:800\$000
1 inspector das officinas de encadernação e ty- pographia	3:600\$000
1 zelador de machinas a 125\$000	1:500\$000
1 aprendiz de typographo a 80\$000.....	960\$000
1 dito encadernador a 30\$000	360\$000
2 encadernadores-dourado- res a 5\$ diarios....	3:660\$000

	Ouro	Papel
1 compositor com 6\$ diários		2:196\$000
1 impressor com 5\$ diários		1:830\$000

Material :

Reduzida de 17:800\$ a 15:000\$ a consignação — Para compra e cópia de documentos, etc.		
Total da verba...		189:802\$118
19. Assistencia a Alienados — Substituida pela nova tabella da Assistencia a Alienados, organizada de accôrdo com o decreto numero 8.334, de 11 de julho de 1911, a que se acha na proposta do Governo — Aumentada de 400:000\$ para installação das novas colonias agricolas de alienados		2.225:619\$178

20. Directoria Geral de Saude Publica — Reduzida — *Repartição Central* — de 7:000\$ a 5:000\$ a sub-consignação — Livros, objectos de expediente, etc. — Supprimida a consignação de 3:660\$ para diaria de alimentação dos ajudantes da directoria, etc., e de 15:000\$ a 10:000\$ a de — Impressões, publicações, etc. — Reduzida a 100:000\$ a de Material, construcções, etc. — Substituida a rubrica — Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella pela seguinte:

Pessoal:

Inspector de serviço a 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação, idem.		14:400\$000
--	--	-------------

	Ouro	Papel
1 administrador com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratifica- ção, idem.....	7:200\$000
1 almoxarife com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, idem.	6:000\$000
1 escripturario - archivista com 3:200\$ de orde- nado e 1:600\$ de gra- tificação, idem.....	4:800\$000
30 auxiliares academicos a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratifi- cação	72:000\$000
5 chefes de turmas a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem.	18:000\$000

Pesoal subalterno:

Trabalhadores, pedreiros, bombeiros, torneiros, carroceiros, segeiros, machinistas, foguis- tas, cocheiros, aju- dantes, serventes de 1ª classe, serventes de 2ª classe, etc., lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910...	960:000\$000
120 capatazes a 2:160\$000.	259:200\$000
5 carpinteiros a 3:000\$000.	15:000\$000
15 guardas de 1ª classe a 2:400\$000	36:000\$000
15 guardas de 2ª classe a 1:800\$000	27:000\$000

Material:

Material para os serviços de prophylaxia	100:000\$000
---	-------	--------------

Reduzido de 36:960\$ o cre-
dito do «Pessoal sem
nomeação» da ru-
brica «Inspectoria de
Isolamento e Desin-
fecção», diminuidas
convenientemente as
diversas classes
desse pessoal pela di-
rectoria.

*Inspectoria de Isolamento e
Desinfecção* — de
90:000\$ a 72:000\$ a
sub-consignação —

Ouro

Papel

Sustento e forragem de animaes — de . . . 100:000\$ a 84:000\$ a de—Desinfectantes e material de desinfectação; de 96:000\$ a 94:000\$ a de — Conservação e aquisição de material; fundidas as consignações «combustivel, lubrificante, asseio e eventuaes», com o credito de 14:000\$ — *Laboratorio Bacteriologico* — de 2:000\$ a 1:500\$ a de — Objectos de expediente e livros, de 3:000\$ a 2:500\$ a de — Asseio e eventuaes.

Hospital de S. Sebastião — de 8:000\$ a 6:000\$ a de Combustivel, etc.; de 30:000\$ a 25:000\$ a de — Provisões de pharmacia; de 15:000\$ a 12:000\$ a de — Roupas e utensilios; de 10:000\$ a 8:000\$ a de — Illuminação; de 6:000\$ a 5:000\$ a de—Material clinico; de 5:000\$ a 2:500\$ a de — Moveis; de 24:000\$ a 20:000\$ a de — Conservação do material; de 6:000\$ a 3:000\$ a de—Sustento e forragens de animaes; de 30:000\$ a 20:000\$ a de — Eventuaes; *Hospital Paula Candido* — de — 24:000\$ a 20:000\$ a de Custeio do Hospital; *Material geral* —de 60:000\$ a 48:000\$ a de — Moveis e objectos de expediente, de 30:000\$ a 20:000\$ a de — Gratificações ao pessoal, de accôrdo com o regulamento da Directoria; eliminadas

Ouro

Papel

as consignações «Para aquisição, concertos, combustível, lubrificantes, etc., na Capital Federal e no Estado do Rio»; «Idem, idem, nos Estados»; «Aluguel de casas para as Inspectorias», por estarem incluídas nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; supprimidas na verba — Material geral — as consignações:

- «Para aquisição de um rebocador possante para a Inspectoria do Pará;
 «Para a construção de um edificio para abrigo do material fluctuante da Inspectoria do Rio Grande do Norte.»
 Incluída a tabella seguinte dos serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica.

Rio de Janeiro

Prophylaxia do porto.

Pessoal:

1 inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação, decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911....	10:800\$000
--	-------------

Policia sanitaria do porto.

Pessoal:

6 inspectores de saude com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, idem.....	57:600\$000
4 medicos auxiliares com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, idem.....	28:800\$000
1 encarregado de material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, idem.....	6:000\$000

	Ouro	Papel
1 interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação, idem...	<u>4:200\$000</u>
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....	7:200\$000
<i>Estados</i>		
Portos de 1ª classe:		
Manãos, Belém, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul		
Pessoal:		
6 inspectores de saude com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, idem.....	43:200\$000
12 ajudantes com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, idem...	57:600\$000
6 secretarios com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem...	24:600\$000
6 escripturarios-archivistas com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....	14:400\$000
18 guardas sanitarios com 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação, idem	<u>27:000\$000</u>
		163:800\$000
Portos de 2ª classe:		
S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá		
Pessoal:		
5 inspectores de saude com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, idem.....	27:000\$000
5 ajudantes com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem...	18:000\$000
5 escripturarios-archivistas com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....	12:000\$000
10 guardas sanitarios com 9:600\$ de ordenado e 480\$ de gratificação, idem	<u>14:440\$000</u>
		71:440\$000

	Ouro	Papel
Portos de 3ª classe:		
Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú e Florianopolis		
Pessoal:		
6 inspectores de saude com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, idem.....	28:800\$000
6 ajudantes com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, idem...	18:000\$000
6 escripturarios-archivistas com 1:600\$ de orde- nado e 800\$ de grati- ficação, idem.....	14:400\$000
12 guardas sanitarios com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, idem	14:400\$000
		<hr/>
		75:600\$000

Portos de 4ª classe:

Itajahy e S. Francisco

Pessoal:

2 inspectores de saude com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem.....	7:200\$000
2 guardas sanitarios com 660\$ de ordenado e 330\$ de gratificação, idem	1:980\$000
		<hr/>
		9:180\$000

Rio de Janeiro**Prophylaxia do porto.****Pessoal subalterno:**

1 mestre de navio de des- infecção a 10\$ dia- rios, decreto numero 9.157, de 29 de no- vembro de 1911.....	3:660\$000
1 machinista a 10\$ diarios, idem	3:660\$000
3 foguistas a 6\$ diarios, idem	6:588\$000
8 marinheiros a 5\$ diarios, idem	14:640\$000
1 chefe de desinfectadores com a gratificação de 3:000\$ annuaes, idem	3:000\$000

	Ouro	Papel
4 desinfectadores com a gratificação de 2:400\$ annuaes, idem.....	<u>9:600\$000</u>
Policia sanitaria do porto:		
Pessoal:		
1 mestre de navio a 10\$ diarios, idem.....	3:660\$000
1 machinista de navio a 10\$ diarios, idem.....	3:660\$000
5 mestres de lanchas a 9\$ diarios, idem.....	16:470\$000
5 machinistas a 9\$ diarios, idem	16:470\$000
8 foguistas a 6\$ diarios, idem	17:568\$000
25 marinheiros a 5\$ diarios, idem	45:750\$000
1 servente com a gratificação de 1:200\$ annuaes, idem.....	1:200\$000

Estados

Portos de 1ª classe:

Manáos, Belém, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul

Pessoal:

12 mestres de lancha a 8\$ diarios, idem.....	35:136\$000
12 machinistas a 8\$ diarios, idem	35:136\$000
12 foguistas a 5\$ diarios, idem	21:960\$000
48 marinheiros a 5\$ diarios, idem	87:810\$000
6 desinfectadores de 1ª classe com a gratificação de 2:400\$ annuaes, idem.....	11:400\$000
12 desinfectadores de 2ª classe com a gratificação de 1:800\$ annuaes, idem.....	<u>21:600\$000</u>

Portos de 2ª classe:

São Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá

Pessoal:

5 mestres de lancha a 7\$ diarios, idem.....	12:810\$000
5 machinistas a 7\$ diarios, idem	12:810\$000

	Ouro	Papel
5 foguistas a 4\$ diários, idem	7:320\$000
20 marinheiros a 4\$ diários, idem	29:280\$000
10 desinfectadores com a gratificação de 1:800\$ anuaes, idem.....	18:000\$000
Portos de 3ª classe:		
Amarração, Natal, Cabedello, Macció, Aracajú e Florianopolis		
Pessoal:		
6 mestres de lancha a 7\$ diários, idem.....	15:372\$000
6 machinistas a 7\$ diários, idem	15:372\$000
6 foguistas a 4\$ diários, idem	8:784\$000
24 marinheiros a 3\$ dia- rios, idem.....	26:352\$000
Portos de 4ª classe:		
Itajahy e São Francisco		
Pessoal:		
2 machinistas a 5\$ diários, idem	3:660\$000
2 patrões a 4\$ diários. -- Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911.....	2:928\$000
2 marinheiros a 3\$ diários, idem	2:196\$000
Material:		
Aluguel de casas para as Inspectorias	25:200\$000
<i>Rio de Janeiro</i>		
Prophylaxia do porto:		
Expediente, desinfectantes, utensilios de desin- fecção e despezas eventuaes	3:000\$000
Policia sanitaria do porto:		
Expediente, aquisição, con- certo, combustivel, lubrificantes, apres- tos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres da Capi-		

	Ouro	Papel
tal Federal e no Estado do Rio de Janeiro		100:000\$000
<i>Estados</i>		
Portos de 1ª classe:		
Expediente, asseio, desinfetantes, aquisição, concertos, combustível, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres..		95:000\$000
Portos de 2ª classe:		
Expediente, asseio, desinfetantes, aquisição, concertos, combustível, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres..		50:000\$000
Portos de 3ª classe:		
Expediente, asseio, desinfetantes, aquisição, concertos, combustível, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres..		50:000\$000
Portos de 4ª classe:		
Expediente, asseio, desinfetantes, custeio e conservação dos transportes marítimos...		3:000\$000
Material:		
— Estados — Districtos Sanitarios exclusive:		
Hospital de isolamento nos Estados:		
Pará (Tatuoca).....		3:000\$000
Maranhão (Bomfim).....		900\$000
Ceará		720\$000
Pernambuco.....		1:500\$000
Alagoás		660\$000
Sergipe.....		1:000\$000
Bahia.....		9:000\$000
Paraná.....		1:500\$000
Santa Catharina.....		480\$000
Rio Grande do Sul.....		2:160\$000

Ouro

Papel

Supprimida a consignação «para serviço quarentenario de desinfeção no Estado de Matto Grosso».

Supprimida a rubrica «Serviços do Porto—Pessoal», por estar incluída nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911;

Supprimam-se as rubricas «Barca de desinfeção do porto», «Estação da visita do porto» (pessoal sem nomeação e material); «Lanchas *Fernandes Pinheiro, Rocha Faria, Vellez* e enfermaria fluctuante», por estarem incluídas nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911;

Para aquisição de uma lancha a vapor para o serviço da Inspectoria do porto da Bahia, incluída a quantia de 40:000\$000.

Total da verba..... 5.467:341\$200

21. Secretaria do Conselho Superior de Ensino
 — Incluída a quantia de 43:698\$, sendo: 20:000\$ para vencimentos do presidente, 9:600\$ para os do secretario, 7:200\$ para os de dous amanuenses, 2:400\$ para os do continuo, 1:560\$ para gratificação de um servente, 2:760\$ para expediente, impressões, publicações, despesas miúdas e eventuaes, e

	Ouro	Papel
178\$ para assignatura de telephone, de accordo com a Lei Organica do Ensino.		
Augmentada a quantia de 17:400\$, sendo 14:400\$ para pagamento das diarias a que tem direito os membros daquelle conselho nas duas sessões ordinarias annuaes e		
3:000\$ para despesas com o transporte dos referidos membros.		
Total da verba...	61:098\$000
22. Subvenção a institutos de ensino:		
Augmentada de 30:000\$ para 50:000\$ a subvenção ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre e augmentada de 75:000\$, sendo.....		
50:000\$ para as despesas com os laboratorios e gabinetes da Escola Polytechnica da Capital Federal, incluindo as despesas com os gabinetes do Instituto Electro-Technico da mesma Escola, e 25:000\$ constantes de leis anteriores, como remuneração á Santa Casa da Misericordia da capital do Estado da Bahia, por franquear as clinicas á Faculdade de Medicina da Bahia.		
Total da verba...	4.302:078\$272
23. Escola Nacional de Bellas Artes — Includa a quantia de.....		
141:460\$, sendo:		
12:000\$ para vencimentos de dous professores ordinarios,		
54:000\$ para os de		

Ouro

Papel

nove professores extraordinarios, 6:000\$ para os de um thesoureiro, 7:200\$ para os de dous amanuenses, 6:000\$ para os de dous bedéis, 2:700\$ para os de um inspector de alumnos, 4:800\$ para os de dous ajudantes de conservador e restaurador, 12:000\$ para os de cinco guardas, 3:600\$ para os de tres conservadores do gabinete, 12:000\$ para os de dous professores em disponibilidade, 1:800\$ para augmento de vencimentos do director, 1:200\$ para o de secretario, 600\$ para o do bibliothecario, 600\$ para o do amanuense, 1:000\$ para o do porteiro, 3:960\$ para o de tres guardas, 9:000\$ para gratificações de cinco serventes e 3:000\$ para elevar de 1:200\$ a 1:800\$ a gratificação de cinco serventes.

Eliminadas as quantias de 33:600\$ de vencimentos de sete professores dos cursos praticos e do de modelo-vivo, e 6:000\$ dos de um professor em disponibilidade da cadeira extincta de historia natural, physica e chimica, hoje restabelecida, estando o respectivo professor comprehendido no numero dos actuaes professores ordinarios, tudo de accôrdo com a reorganização dada á Escola pelo

	Ouro	Papel
decreto n. 8.964, de 14 de setembro de 1911 ; augmentada de 50:000\$ para mobiliario, installação e despesas com laboratorios e gabinetes. Para a Escola, mudada para o novo edificio em 1909, não foi comprado mobiliario ; nunca possuiu laboratorios.		
Total da verba . . .	10:200\$000	350:812\$236
24. Instituto Nacional de Musica — Includa a quantia de 187:400\$, sendo: 78:000\$ para vencimentos de 13 professores, 6:000\$ para os de um thesoureiro, 3:600\$ para os de um amanuense, 3:000\$ para os de um acompanhador, 36:000\$ para os de 12 adjuntos, 10:800\$ para os de quatro inspectoras de alumnas, 3:000\$ para os de um auxiliar de ensino de 1ª classe em disponibilidade, 2:700\$ para gratificação de nove munitores, 3:600\$ para os de deus serventes, 1:000\$ para augmento de vencimentos do director, 34:800\$ para o de 29 professores, 400\$ para o do secretario, 300\$ para o do bibliothecario, 300\$ para o do porteiro, 600\$ para o do continuo, 300\$ para o do afinador de piano, 3:000\$ para elevar de 1:200\$ a 1:800\$ a gratificação de cinco serventes ; augmentada de 5:000\$ para o laboratorio de physiologia e hygiene da voz ; supprimidas as		

	Ouro	Papel
quantias de 36:000\$ de vencimentos de 12 auxiliares de 1ª classe, de 2:400\$ de gratificação de 12 auxiliares de 2ª classe, tudo de accôrdo com a reorganização do Instituto, dada pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911.		
Total da verba...	<u>434:552\$113</u>
25. Instituto Benjamin Constant:		
Pessoal:		
1 director com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911....	8:400\$000
2 professores de instrução primaria a 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, idem.....	16:800\$000
5 professores de instrução secundaria, idem idem.....	42:000\$000
9 professores de musica, idem idem.....	75:600\$000
5 repetidores do curso de sciencias e letras a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação, idem.....	21:000\$000
3 repetidores do curso de musica, idem idem.....	12:600\$000
1 dictante copista, idem idem.....	4:200\$000
1 leitor em voz alta para ambos os sexos com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem.....	3:600\$000
1 medico clinico, idem idem.....	3:600\$000
1 medico oculista, gratificação.....	3:000\$000
1 escripturario archivista, idem idem.....	3:600\$000
7 mestres a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, idem....	24:000\$000

	Ouro	Papel
1 dentista com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem...	2:400\$000
1 economo com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, idem...	1:800\$000
1 inspector de alumnos, idem idem.....	1:800\$000
1 inspectora de alumnas, idem idem.....	1:800\$000
5 contra-mestres a 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação, idem	7:500\$000
1 enfermeiro (sub-inspector de alumnos) com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, idem.....	1:200\$000
1 enfermeira (sub-inspectora de alumnas), idem idem.....	1:200\$000
2 professores em disponibilidade, idem, artigo 206.....	16:800\$000

Pessoal subalterno :

1 machinista com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911).....	2:400\$000
1 roupeira com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, idem..	1:200\$000
1 porteiro, idem idem...	1:200\$000
1 continuo com 560\$ de ordenado e 280\$ de gratificação, idem..	840\$000
1 cozinheiro, gratificação, idem.....	1:200\$000
1 chacareiro - jardineiro, gratificação, idem...	1:080\$000
1 despenseiro, gratificação, idem.....	600\$000
1 ajudante de cozinheiro, gratificação, idem...	600\$000
Serventes para ambas as secções, lavadeiras, engommadeiras, copeiras, etc., idem...	9:120\$000
Reduzida no material de 18:700\$ a 15:000\$ a consignação — Calçado, roupa, concertos, etc., de 4:500\$ a 4:000\$ a de		

	Ouro	Papel
—Objectos de expediente e de ensino, etc., de 10:000\$ a 7:000\$ a de—Acquisição de moveis e de instrumental, etc.		
Total da verba...		<u>366:738\$118</u>
26. Instituto Nacional de Surdos-Mudos :		
Pessoal :		
1 director com 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat. —Decretos ns. 2.964, de 23 de março de 1911, e 6.892, de 19 de março de 1908...		8:400\$000
4 professores de lingua-gem articulada e leitura sobre os labios, 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat., idem		24:000\$000
1 professor de mathematica, geographia e historia do Brazil, idem idem.....		6:000\$000
2 professores de desenho e modelagem a 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat., idem.....		12:000\$000
5 repetidores a 2:400\$ de grat., idem.....		12:000\$000
1 mestre de gymnastica, gratificação idem, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910...		1:200\$000
1 medico com 4:600\$ de ord. e 800\$ de grat. —Decretos ns. 3.964, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908...		2:400\$000
1 dentista com 4:600\$ de ord. e 800\$ de grat.		2:400\$000
1 agente-thesoureiro com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de grat., idem		4:800\$000
1 1º escripturario com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat., idem		3:600\$000
1 2º escripturario com 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat., idem		3:000\$000
Para gratificações addic- naes.—Decr. n. 1.210,		

	Ouro	Papel
de 13 de janeiro de 1893.....	5:406\$000
Pessoal de nomeação do director:		
1 porteiro, grat. — Decrs. ns. 3.964, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908.....	1:200\$000
1 roupeiro - enfermeiro, idem idem.....	1:200\$000
1 mestre encadernador, idem idem.....	3:000\$000
1 mestre sapateiro, idem idem.....	2:400\$000
1 dourador, idem idem...	2:400\$000
1 cozinheiro, idem idem...	1:200\$000
1 despenseiro, idem idem, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910...	1:200\$000
Serventes — Dec. n. 6.892, de 19 de março de 1908.....	3:500\$000
Material.....	60:624\$118
Total da verba....	161:927\$118

27. Bibliotheca Nacional —
 Incluída a quantia de 242:100\$, sendo 30:600\$ para vencimentos de tres bibliothecarios, 36:000\$ para os de cinco sub - bibliothecarios, 48:000\$ para os de oito officiaes, 31:500\$ para os de sete amanuenses, 33:000\$ para os de 10 auxiliares, 3:000\$ para os de um ajudante do porteiro, 4:200\$ para os de um inspector tecnico, 3:000\$ para gratificação ao secretario e thesoureiro, nos termos do art. 7º do regulamento a que se refere o decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, 1:200\$ para augmento dos vencimentos do director, 4:200\$ para o de sete ama-

	Ouro	Papel
nuenses, 3:600\$ para o de seis auxiliares, 600\$ para o do mecanico electricista, 600\$ para o do porteiro, 600\$ para o do ajudante do porteiro, 28:800\$ para gratificação de 12 guardas, 7:200\$ para a de mais quatro serventes, e 6:000\$ para elevar a 24:000\$ a consignaço — Iluminação corrente electrica.		
Supprimindo as quantias de 27:000\$ de vencimentos de tres chefes de secção, de 6:000\$ dos de um secretario 1º official, de 18:000\$ dos de tres 1ª officiaes, de 24:000\$ dos de cinco segundos officiaes, de 5:400\$ dos de um conservador, de.... 4:200\$ dos de dous continuos, de 12:000\$ de gratificação dos auxiliares de catalogação e de 4:200\$ dos de um inspector das officinas graphicas e de encadernação.		
Total da verba...	570:112\$	118
28. Serventuarios do Culto Catholico.....	100:000\$	000
29. Soccorros Publicos—Reduzida de 334:000\$ a 100:000\$, excluindo-se dessa rubrica as instituções que gosam de subvenção..	100:000\$	000
30. Obras:		
Augmentada de 700:000\$, sendo 200:000\$ para c o n t i n u a ç ã o das obras do edificio do Externato do Collegio Pedro II, 200:000\$ para continuacão das		

	Ouro	Papel
obras do Desinfecto- rio Central da Saude Publica,200:000\$ para reformas no antigo edificio da Biblio- theca e sua adapta- ção para o Instituto Nacional de Musica e 100:000\$ para obras no Instituto Benja- min Constant.....	1.100:000\$000
Forragens, ferragens, ar- reioamento, pastagem, curativos para 200 animaes, gasolina para automoveis, re- monta de animaes e conservação das ca- vallariças, inclusive construcção de novas bacias.....	145:393\$700
Para reparos, conservação e aquisição do mate- rial, inclusive bom- bas e sobressalentes, mangueiras, carros e ferramentas, acqui- sições extraordiná- rias para experien- cias e melhoramento do material, inclusi- ve aquisição de no- vas caixas de avisa- dores de incendios e installação respectiva e aquisição de bom- bas e carros automo- veis, afim de conti- nuar a substituição da fracção animal..	168:000\$000
Expediente da secretaria, contadoria, compa- nhias e estações....	7:000\$000
Fardamento para cumpri- mento do art. 212 do regulamento.....	12:274\$500
Iluminação do quartel e estações a electrici- dade e a gaz.....	30:000\$000
Alugueis de predios para es- tações e moradia dos officiaes, art. 54....	30:000\$000

	Ouro	Papel
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, concerto de registros de incendios e reparos em proprios nacionaes occupados por officiaes da corporação, inclusive construcção de novas casas para moradia dos mesmos e continuação das obras da estação marítima do Mangue	183:000\$000
Material e custeio da enfermaria e pharmacia, tratamento de officiaes e praças que baixaram á enfermaria por conta da União (2ª parte do art. 37 do regulamento)	25:000\$000
Ferramentas e materia prima para as officinas, inclusive para continuar a sua transformação	80:000\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, transporte de officiaes e praças, melhoramento de rancho em dias festivos e ração de aguardente e café após o serviço de extincção de incendios	15:000\$000
Taxa de esgoto	1:400\$000
Consumo de agua no quartel central	2:160\$000
Idem na estação de Oeste	360\$000
Idem na estação do Norte	360\$000
Idem na estação do Sul...	288\$000

	Ouro	Papel
Consumo de agua na estação de Sudo- este.....	216\$000	
Idem na estação de Este..	99\$000	
Idem na estação de Noro- este.....	99\$000	
Idem na nova estação de São Christo- vão.....	198\$000	
Gratificação ao thesou- reiro e pagador para que- bras (art. 43 do re- gulamen- to).....	600\$000
Custeio da ban- da de mu- sica (lei n. 1.645).	6:000\$000

31. Corpo de Bombeiros.

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL					ESTADO EFFECTIVO	TOTAL GERAL
		Soldo	Gratificação	Etapa	Fardamento	Somma		
<i>Estado Maior</i>								
Administração:								
Commandante.....	Coronel.....	11:599\$992	5:800\$000	—	—	17:400\$000	1	17:400\$000
Inspector geral.....	Tenente-coronel.....	9:800\$000	4:800\$000	—	—	14:600\$000	1	14:600\$000
Assistente do material.....	Major.....	7:599\$996	3:800\$004	—	—	11:400\$000	1	11:400\$000
Assistente do pessoal.....	Major.....	7:599\$996	3:800\$004	—	—	11:400\$000	1	11:400\$000
	Tenente.....	4:599\$996	2:300\$004	—	—	6:900\$000	1	6:900\$000
Secretario.....	Alferes.....	3:600\$000	1:800\$000	—	—	5:400\$000	—	—
	Tenente.....	4:599\$996	2:300\$004	—	—	6:900\$000	1	6:900\$000
Quartel-mestre.....	Alferes.....	3:600\$000	1:800\$000	—	—	5:400\$000	—	—
Contadoria:								
Inspector da Contadoria.....	Major.....	7:599\$996	3:800\$004	—	—	11:400\$000	1	11:400\$000
Thesoureiro e pagador.....	Capitão.....	6:000\$000	3:000\$000	—	—	9:000\$000	1	9:000\$000
Corpo sanitario:								
Inspector do serviço sanitario...	Major.....	7:599\$996	3:800\$004	—	—	11:400\$000	1	11:400\$000
Medico.....	Major.....	7:599\$996	3:800\$004	—	—	11:400\$000	2	22:800\$000
Medico.....	Capitão.....	6:000\$000	3:000\$000	—	—	9:000\$000	4	36:000\$000
Medico adjunto.....	Tenente.....	4:599\$996	2:300\$004	—	—	6:900\$000	1	6:900\$000
Pharmaceutico.....	Capitão.....	6:000\$000	3:000\$000	—	—	9:000\$000	1	9:000\$000
Pharmaceutico adjunto.....	Tenente.....	4:599\$996	2:300\$004	—	—	6:900\$000	2	13:800\$000
Dentista.....	Alferes.....	3:600\$000	1:800\$000	—	—	5:400\$000	1	5:400\$000
<i>Estado Menor</i>								
Ajudante.....	Sargento.....	988\$200	—	512\$400	157\$000	1:657\$600	1	1:657\$600
Quartel-mestre.....	Sargento.....	988\$200	—	512\$400	157\$000	1:657\$600	1	1:657\$600
Primeiro machinista.....	1º sargento.....	988\$200	732\$000	512\$400	157\$000	2:389\$600	1	2:389\$600

Telegraphista.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Mestre de lancha.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	2	2:413\$600
Ferreiro.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Corneteiro-mór.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Ferrador.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Segeiro.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Carpinteiro.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Electricista.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Porteiro.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Pintor.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Correieiro.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Mecanico — «chauffeur».....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Contramestre de musica.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Pratico de pharmacia.....	1o sargento.....	988\$200	549\$000	512\$400	157\$000	2:206\$600	1	2:206\$600
Companhias:								
Commandante de companhia...	Capitão.....	6:000\$000	3:000\$000	—	—	9:000\$000	6	54:000\$000
Coadjuvantes.....	Tenente.....	4:599\$998	2:300\$004	—	—	6:900\$000	6	41:400\$000
Chefe de estação.....	Alfere.....	3:600\$000	1:300\$000	—	—	5:400\$000	13	97:200\$000
	1o sargento.....	988\$200	—	512\$400	157\$000	1:057\$600	6	9:945\$600
	2o sargento.....	844\$800	—	512\$400	157\$000	1:511\$200	24	36:268\$800
	Forriel.....	305\$200	—	512\$400	157\$000	1:47\$600	18	26:542\$800
Segundo machinista.....	2o sargento.....	341\$800	494\$100	512\$400	157\$000	2:005\$300	6	12:031\$800
Terceiro machinista.....	Forriel.....	305\$200	237\$000	512\$400	157\$000	1:712\$500	12	20:550\$000
	Cabo de esquadra.....	763\$600	—	512\$400	157\$000	1:438\$600	48	69:024\$000
	Bombeiro.....	732\$000	—	512\$400	157\$000	1:401\$400	600	840:840\$000
Gratificações de accordo com os arts. 44 e 45 do regulamento.....								
Idem para 350 prapas reengajadas (art. 47).....								24:000\$000
Diarias de accordo com o paragrapho unico do art. 30.....								51:240\$000
Idem aos sargentos ajudantes e quartel mestre, 1os sargentos escalantes das companhias e commandantes de postos (art. 43), aos 2os sargentos quando praticando em sargenteação (art. 49), e para as gratificações determinadas no art. 50.....								24:511\$752
Idem em conformidade com o art. 51.....								3:840\$000
Idem nos serventes de accordo com o art. 169.....								7:800\$000
Idem ao medico oculista.....								600\$000
Idem ao mestre de gymnastica.....								3:000\$000
								1:200\$000
Somma.....								1.556:898\$552

NATUREZA DA DESPEZA

LEGISLAÇÃO

48

Reformados

GRANDE TOTAL

Officiaes:		Papel	Papel
Coronel, Eugenio Rodrigues Jardim.....	Decreto de 28 de agosto de 1905..	3:520\$000	
Tenentes-coroneis:			
Emygdio Miguel da Silva.....	Idem de 12 de fevereiro de 1906..	4:080\$000	
Antonio Joaquim da Silva Pereira.....	Idem de 6 de abril de 1907.....	4:440\$000	
Zoroastro Cunha.....	Idem de 26 de abril de 1911.....	10:560\$000	
Luiz Francisco de Miranda.....	Idem de 7 de junho de 1911.....	10:752\$000	
Francisco de Paula Costa.....	Idem de 25 de agosto de 1911.....	10:560\$000	
Henrique Loureiro.....	Idem de 26 de abril de 1911.....	12:096\$000	
Majores:			
Emygdio José da Silva.....	Idem de 9 de outubro de 1905....	3:919\$992	
Jacob Gregorio de Lima.....	Idem de 3 de outubro de 1906....	3:360\$000	
Clemente Estanislão Figliolia.....	Idem de 27 de novembro de 1905..	3:960\$000	
Antonio Pedro Dionysio.....	Idem de 15 de janeiro de 1906....	3:640\$000	
Joaquim Domingos do Prado.....	Idem de 12 de março de 1906....	3:360\$000	
Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos.....	Idem de 5 de abril de 1911.....	7:599\$996	
João Antonio Mendes.....	Idem de 29 de março de 1911.....	9:723\$984	
Capitães:			
Domingos José Rodrigues Monteiro.....	Idem de 25 de agosto de 1911.....	7:903\$980	
Firmino José da Silva.....	Idem de 15 de janeiro de 1906....	2:640\$000	

Teuentes:

Paschoal Romano.....	Idem de 7 de junho de 1911.....	7:080\$000	
Carlos Augusto da Fontoura.....	Idem de 3 de janeiro de 1890....	840\$000	
Eduardo Culinier.....	Idem de 11 de fevereiro de 1909..	1:680\$000	
Firmino de Mattos Corrêa.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911..	4:691\$995	
Alferes João Chrysostomo de Lima.....	Idem de 4 de fevereiro de 1909..	1:440\$000	121:847\$947

*Praças de pret*1^{os} sargentos:

Francisco de Araujo e Souza.....	Idem de 30 de março de 1903.....	642\$320
Diogo Ferreira Barboza.....	Idem de 14 de setembro de 1903..	988\$200
João Joaquim Theodoro.....	Idem de 3 de junho de 1909.....	988\$200
Pedro Marques dos Santos.....	Idem de 22 de abril de 1910.....	988\$200
Olympio Ferreira Pinto.....	Idem de 1 de setembro de 1910....	988\$200

2^{os} sargentos:

Florencio Manoel da Silva.....	Idem de 5 de março de 1896.....	841\$800
Agostinho Noble.....	Idem de 16 de agosto de 1897.....	841\$800
Tertuliano Ferreira do Nascimento.....	Idem de 7 de dezembro de 1896....	420\$900
Francisco Ranhôa.....	Idem de 2 de setembro de 1899....	841\$800
Sabas Sumas.....	Idem de 26 de maio de 1900.....	841\$800
Alberto Antonio de Oliveira.....	Idem de 21 de julho de 1900.....	841\$800
Luiz José Lopes.....	Idem de 16 de fevereiro de 1901....	841\$800
Rosendo Abel.....	Idem de 23 de fevereiro de 1901....	841\$800
José Hermogenes.....	Idem de 30 de agosto de 1902.....	841\$800
Armando Telles de Menezes.....	Idem de 23 de maio de 1904.....	420\$900
Joaquim Gomes Trigueiro.....	Idem de 26 de dezembro de 1904....	841\$800
Thomaz Ignacio Salba.....	Idem de 13 de fevereiro de 1905....	841\$800
Carlos Teixeira Montebello.....	Idem de 10 de abril de 1905.....	757\$620
Manoel Gomes de Lima.....	Idem de 4 de setembro de 1905....	841\$800
Adolpho Ferreira da Silva.....	Idem de 28 de novembro de 1907....	841\$800
Joaquim Barbosa dos Santos Furtado.....	Idem de 10 de março de 1910.....	841\$800

Forrieis:

João Rodrigues de Andrade.....	Idem de 11 de julho de 1894.....	750\$300
Antonio Joaquim Vieira.....	Idem de 12 de março de 1896.....	805\$200
José Luiz de Souza Moura.....	Idem de 15 de setembro de 1900.....	805\$200
Vasco da Silva.....	Idem de 24 de fevereiro de 1907.....	805\$200
Antonio Eleutherio do Espírito Santo.....	Idem de 26 de março de 1908.....	563\$640
José Ferreira da Silva.....	Idem de 22 de julho de 1908.....	805\$200
Francisco Romualdo da Costa.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911.....	805\$200

Cabos de esquadra:

Aristides Paulo.....	Idem de 10 de julho de 1894.....	666\$120
Joaquim Blanco.....	Idem de 4 de julho de 1898.....	768\$600
Estevan Panaquito.....	Idem de 28 de abril de 1900.....	768\$600
João Manoel dos Reis.....	Idem de 8 de maio de 1905.....	575\$718
Inocencio Mendes das Chagas.....	Idem de 16 de setembro de 1905.....	768\$600
Manoel João da Silva.....	Idem de 26 de março de 1908.....	768\$600
Manoel Rodrigues.....	Idem de 29 de maio de 1908.....	461\$160
Antonio Augusto de Vasconcellos.....	Idem de 25 de junho de 1908.....	768\$600
Afonso Bernardo de Oliveira.....	Idem de 9 de julho de 1909.....	768\$600
José Fructuoso do Valle.....	Idem de 27 de janeiro de 1910.....	768\$600
Arthur Gonçalves Marques.....	Idem de 12 de novembro de 1910....	768\$600
José Gonçalves.....	Idem de 12 de novembro de 1910....	768\$600
Fructuoso Cruz.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911....	768\$600
José da Silva Ramalho.....	Idem de 27 de setembro de 1911....	691\$740

Soldados:

Manoel Soares Guimarães.....	Idem de 21 de novembro de 1907....	732\$000
João Paulo de Carvalho.....	Idem de 23 de fevereiro de 1892....	175\$680
João Baptista Regis.....	Idem de 30 de abril de 1896.....	732\$000
Manoel Alves Ferreira.....	Idem de 15 de outubro de 1896....	732\$000
Francisco Dias Pereira.....	Idem de 12 de novembro de 1896....	732\$000

Leoncio Aquino.....	Idem de 2 de setembro de 1897.....	732\$000
José dos Santos Alves.....	Idem de 27 de setembro de 1897.....	732\$000
Romão Garay.....	Idem de 25 de outubro de 1897.....	732\$000
Lafayette do Nascimento Fragoso.....	Idem de 6 de outubro de 1900.....	732\$000
Raymundo Peroche.....	Idem de 21 de setembro de 1901.....	732\$000
Joaquim Felix do Prado.....	Idem de 12 de setembro de 1904.....	732\$000
Honorio Augusto Gonçalves.....	Idem de 25 de janeiro de 1905.....	732\$000
Paulino Francisco Alves.....	Idem de 27 de março de 1905.....	732\$000
Carlos da Silva Guimarães.....	Idem de 3 de abril de 1905.....	732\$000
João Firmo Moreira.....	Idem de 10 de abril de 1905.....	439\$000
José Rodrigues Mendes.....	Idem de 16 de outubro de 1905.....	585\$600
Edmundo de Oliveira.....	Idem de 27 de novembro de 1905.....	732\$000
Manoel Duarte Ferreira.....	Idem de 15 de maio de 1906.....	732\$000
Bartholomeu Manoel.....	Idem de 9 de maio de.....	732\$000
Alberto do Carmo.....	Idem de 13 de junho de 1906.....	732\$000
José Simões da Fonseca.....	Idem de 18 de junho de 1906.....	732\$000
José do Espírito Santo.....	Idem de 31 de janeiro de 1907.....	732\$000
Francisco Pedro.....	Idem de 20 de junho de 1907.....	732\$000
Juvenal Dias Nogueira.....	Idem de 11 de junho de 1907.....	732\$000
Godofredo Alves Nogueira.....	Idem de 20 de setembro de 1907.....	732\$000
Delmarrei Thomboçom.....	Idem de 31 de outubro de 1907.....	732\$000
Zacharias Francisco da Costa.....	Idem de 19 de dezembro de 1907.....	732\$000
Silvino Augusto Cabral de Mello.....	Idem de 30 de janeiro de 1908.....	549\$000
Bernardino Reis.....	Idem de 12 de fevereiro de 1908.....	366\$600
Marcos de Freitas Mareks.....	Idem de 19 de julho de 1908.....	329\$400
José Antonio de Araujo.....	Idem de 16 de setembro de 1909.....	732\$000
Francisco de Faria.....	Idem de 28 de outubro de 1909.....	732\$000
Theotônio José de Oliveira.....	Idem de 27 de janeiro de 1910.....	732\$000
Cito Gallebo.....	Idem de 10 de fevereiro de 1910.....	732\$000
Franklin Machado Coelho.....	Idem de 17 de fevereiro de 1910.....	732\$000
José Luiz da Silva.....	Idem de 10 de março de 1910.....	439\$200
Sebastião de Souza Barreto.....	Idem de 22 de abril de 1910.....	732\$000

Manoel José de Souza.....	Idem de 7 de julho de 1910.....	732\$000	
José Joaquim de Sant'Anna.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911..	732\$000	
Antonio Pereira da Silva.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911..	512\$400	
Francisco de Paula Castro.....	Idem de 28 de abril de 1911.....	732\$000	
Evaristo Ritoram.....	Idem de 23 de agosto de 1911....	732\$000	
João Severino de Carvalho.....	Idem de 11 de outubro de 1911..	732\$000	
Benedicto Pereira de Senna.....	Idem de 27 de setembro de 1911..	732\$000	34:283\$220
			<hr/>
	Transporte.....		149:871\$835
			<hr/>
	Para os officiaes e praças que não constarem da presente relação e para os que se reformarem		30:000\$000
			<hr/>
	Somma.....		214:155\$055

RECAPITULAÇÃO

Pessoal.....	1.356:898\$552	
Material.....	707:448\$200	
Reformados.....	214:155\$035	
	<hr/>	
Somma.....	2.478:501\$897	
Metade da despeza.....		1.239:250\$903,5

	Ouro	Papel
32. Magistrados em disponibilidade	212:000\$000
33. Serviço eleitoral.....	100:000\$000
34. Prefeituras, justiça e outras despesas no Territorio do Acre— Augmentada de 300:000\$ á consignação — Serviços publicos e obras federaes no Territorio do Acre —, e diminuida de 200:400\$ da rubrica — Commissão de obras federaes —		
Total da verba...	3.155:800\$000
35. Instituto Oswaldo Cruz.	331:240\$000
36. Eventuaes	150:000\$000

Parapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para subvencionar as Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e o Collegio Pedro II, até a importancia de 504:791\$825, de accôrdo com o art. 127, parapho unico, da Reforma do Ensino, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, deduzida a parte referente aos docentes e funcionarios anteriores ao decreto citado, os quaes continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

a) a abrir o credito preciso para o cumprimento do que diz o art. 9º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (1) ;

b) a promover e animar o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo para esse fim fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os governos dos Estados, ajustando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam ou em que sejam insufficientes, subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associações e particulares, expedindo o necessario regulamento fixando as bases e as condições convenientes ;

c) a estender aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com séde nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909 (2), para esse fim expedindo o necessario regulamento ;

d) a entrar em accôrdo com a Municipalidade e a regulamentar de modo definitivo o serviço de verificação de obitos no Districto Federal ;

e) a concorrer com a quantia de 350:000\$ para terminação das obras e installações do Hospital de Tuberculosos, que está sendo construido pela instituição da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em Cascadura, para o que ficam desde já abertos os necessarios creditos ;

f) a despende a quantia necessaria com os funeraes do Dr. David Moretzhon Campista ;

g) a reorganizar, mediante orçamento e concorrência pública, os serviços dos lazaretos de Tatuoca, Tamandaré e Ilha Grande, abrindo os créditos precisos até a quantia de 500:000\$ para serem despendidos no exercício com as obras e aparelhos ;

h) a mandar imprimir os accórdãos do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1901, e os da Côrte de Appellação, a contar de 1905, na Imprensa Nacional ;

i) a auxiliar : com 10:000\$, o Quarto Congresso de Geographia, a realizar-se no Recife, para publicação das memorias e actas respectivas e com 10:000\$ a impressão dos trabalhos do Terceiro Congresso de Geographia realizado em Curitiba ; com 25:000\$, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sem o direito de impressão de sua *Revista* na Imprensa Nacional ; com 20:000\$ à Academia Brasileira de Lettras, sem o direito de impressão gratuita de seus trabalhos na Imprensa Nacional ; com 196:000\$, a construção de um edificio para o Instituto Historico e Geographico Brasileiro ; com 20:000\$, o Congresso Medico Brasileiro, a reunir-se este anno em Bello Horizonte, incluídos nessa quantia os gastos com a publicação dos volumes de memorias e actas ; com 10:000\$, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro ; com 10:000\$, a Academia Nacional de Medicina ; com 5:000\$, o Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra ; com 50:000\$, cada uma das escolas de engenharia, com 30:000\$, cada uma das faculdades de medicina, e com 20:000\$, cada uma das faculdades de direito não subvencionadas ou mantidas pela União ;

j) a lançar mão do credito de 120:000\$, aberto pelo decreto n. 8,941, de 28 de dezembro de 1910, para occorrer ás obras de reparação e segurança do edificio onde funcionou o Instituto Nacional de Musica, ao qual não foi dada applicação por ter sido votado no fim do exercício com a designação de supplementar, mediante orçamento e concorrência pública ;

k) a mandar construir, com a possível e necessaria brevidade, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz, para o fim exclusivo de se promover a descoberta e applicação do tratamento therapeutico e prophylatico das molestias de Carlos Chagas, um hospital com todas as dependencias e installações apropriadas ao fim a que elle se destina, taes como hioterios, locaes para experimentação em animaes, etc., podendo para tal fim despende até 300:000\$ e abrir o credito necessario para o custeio do hospital, uma vez construido, ficando igualmente autorizado a despende até 200:000\$ annualmente com as experiencias de prophylaxia e assistencia medica nas zonas mais flagelladas pela molestia de Carlos Chagas, confiadas a direcção, execução e orientação dessas medidas ao Instituto Oswaldo Cruz, que organizará dentro das verbas votadas os serviços creados por esta lei ;

l) a converter em apolices, fazendo para isso as necessarias operações de credito, as seguintes quotas do patrimonio do Collegio Pedro II :

Importancia da desapropriação dos predios
ns. 80 e 82 (antigos) da rua do Senado
que passaram para o Corpo de Bombeiros.....

35:600\$000

Importancia de alugueis entregues pela V. O. Terceira de S. Francisco da Penitencia, referentes ás quartas partes do producto de arrendamento de predios em commum com a mesma Ordem Terceira desde 1870 até 1898....	187:375\$143
Importancia relativa ao arrendamento arrecadado pela Recebedoria do Rio de Janeiro, de predios pertencentes ao patrimonio, no periodo de 1862 a 1879	23:866\$068
Importancia de juros de 6 % pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional, de 163 apolices de 1:000\$ e duas de 400\$, desde o segundo semestre de 1860 até o segundo semestre de 1885 (51 semestres) a 4:902\$.....	260:002\$000
Idem relativa a juros de 5 % pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional, das mesmas 163 apolices de 1:000\$ e duas de 400\$, desde o primeiro semestre de 1886 até o primeiro semestre de 1905 (31 semestres) a 4:095\$...	159:705\$000
Idem relativa a juros de 5 % que foram pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional de 260 apolices de 1:000\$, desde o primeiro semestre de 1898 até o primeiro semestre de 1906 (16 semestres) a 6:500\$.....	104:000\$000
	<hr/>
	760:548\$211

m) a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, a Procuradoria da Republica no Districto Federal, afim de melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos, podendo estabelecer para os quatro procuradores e solicitadores as mesmas vantagens concedidas pela legislação vigente aos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal;

n) a abrir os creditos necessarios para dar execução ao art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 (3), revogado o referido artigo na parte em que se refere ao imposto de transmissão de propriedade;

o) a tornar extensiva ás repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, aparelhadas para serviços graphicos e accessorios, a permissão a que se refere o art. 27 da lei n. 854, de 30 de dezembro de 1904 (4), revigorado pelo art. 43 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909 (5), e art. 91 b da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (6);

p) a revigorar, por não ter sido utilizado no exercicio de 1911, o credito de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 8.956, de 6 de setembro de 1911 «para occorrer ás despesas com a mudança da Colonia de Alienados da ilha do Governador para a internada dos Affonsos, adaptação e installação dessa e da de alienados, no Engenho de Dentro, e construcção de pavilhões».

Art. 4.º O Governo manterá as subvencões consignadas na lei n. 2.354, de 31 de dezembro de 1910 (7), a diversas insti-

tuições de caridade, especificadamente declaradas abaixo, com exclusão das que mantem ensino ou serviços que, pela sua natureza, sejam da competencia de outros ministerios:

A' Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula.....	120:000\$000
A' Maternidade da Capital Federal.....	60:000\$000
A' Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro.....	20:000\$000
Ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada..	20:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, comprehendido o auxilio para aluguel de casa..	30:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose da Capital Federal.....	24:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose de S. Paulo...	24:000\$000
Instituto Pasteur de S. Paulo.....	20:000\$000
Sanatorio S. Luiz de Piracicaba.....	20:000\$000
Hospital de Tuberculosos de Ilajubá.....	15:000\$000
Liga contra a Tuberculose da Bahia.....	12:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Recife.....	12:000\$000
Liga contra a Tuberculose de Campos.....	12:000\$000
Liga contra a Tuberculose de Juiz de Fóra...	12:000\$000
Lyceu Salesiano do Estado da Bahia.....	10:000\$000
Collegio dos Orphãos de S. Joaquim na Bahia	10:000\$000
Instituto Pasteur do Recife.....	10:000\$000
Instituto Pasteur de Porto Alegre.....	10:000\$000
Instituto Pasteur de Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Leopoldina..	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Além Parahyba	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Ponte Nova...	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Lavras.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de S. Sebastião de Viçosa.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Pará (Minas).	10:000\$000
Hospital da Capital da Parahyba.....	10:000\$000
Asylo de Alienados de Therezina.....	10:000\$000
Hospital de Caridade de Penedo.....	10:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Ceará.....	10:000\$000
Hospital de Caridade de Florianopolis.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Rio Preto.....	2:000\$000

Paragrapho unico. O Governo estabelecerá as normas para a prestação de contas das quantias porventura despendidas por esta autorização.

Art. 5.º Continúa em vigor o n. IV do art. 3.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (8), podendo o Governo alterar, como for conveniente aos interesses da justiça e do desenvolvimento da região, o numero, a distribuição e a divisão dos muncípios e comarcas, autorizada a despeza para a installação desses serviços e mais :

a) a legislação da propriedade territorial sob a base da concessão pura e simples das actuaes posses, desde que estas sejam anteriores a 17 de novembro de 1903 (Tratado de Petropolis) ;

b) a decretação do regimento de custas para a justiça dos territorios e funcionarios dellas dependentes, podendo crear, sem onus para a União, mais um cartorio de tabellião em Rio Branco e Senna Madureira

c) o pagamento de aluguels e despezas necessarias ao serviço da justiça e, tambem, a juizo do Governo, a construcção de cadeias e casas para escolas e a abertura de uma estrada até Porto Acre e Brazilia, passando em Rio Branco e Xapury, com uma variante para Santa Rosa, no Abunã ;

d) os auxilios que se tornarem necessarios, mediante re-quisição justificada das Prefeituras, e até 25 % da renda li-quida, para obras e melhoramentos na região, tudo a juizo do Governo, inclusive o recenseamento do Territorio.

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a abrir os ne-cessarios creditos.

Art. 6.º Fica consignada a verba de 13:800\$, para paga-mento dos vencimentos a que tem direito o depositario publico e seu escrivão, funcionarios do Ministerio da Justiça, o pri-meiro na importancia de 9:000\$ e o segundo na de 4:800\$, annuaes, fixados pelo decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898 (9).

Art. 7.º Continúa em vigor, até 31 de dezembro de 1912, o prazo de que trata o art. 1.º, n. 6, do decreto n. 1.157, de 5 de dezembro de 1904 (10), extensivo ás funcções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 8.º Aos medicos legistas da Policia será abonada a diaria de 10\$, deduzida a quantia necessaria da verba « Ma-terial ».

Art. 9.º Fica extensiva aos juizes federaes de 1.ª instancia e a seus substitutos a disposição do art. 3.º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (11), na parte relativa á cobrança em estampilhas das custas judiciaes, sendo a compensação para os juizes de secção e substitutos do Districto Federal de 50 %, para os do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, de 40 % e para os demais Estados, de 30 %.

Art. 10. O Poder Executivo, na observancia e uso da au-torização contida no n. 3, do art. 3.º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que fixou a despeza geral da Republica, na parte relativa ás garantias dos membros da justiça do Dis-tricto Federal, declarará igualmente a vitaliciedade dos pretores que já houverem servido durante um ou mais quadriennios.

Art. 11. Fica revigorado o credito de 272:575\$088, aberto pelo decreto n. 8.484, de 28 de dezembro de 1910, para con-clusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, visto não ter sido utilizado, mediante orçamento prévio e con-corrência publica.

Art. 12. Fica fixada em 24:000\$ a dotação destinada á representação de cada um dos ministros de Estado, abrindo o Governo, para esse fim, o necessario credito.

Art. 13. A disposição do art. 4.º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (12), não se entende applicavel, desde a data da publicação da mesma lei, aos lentes e professores que a esse tempo já estavam em disponibilidade.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, observadas as discriminações constantes da proposta do Governo, a quantia de 2.885:026\$769, em ouro, e a de 2.653:200\$ em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Aumentada de 264:200\$, para at- fender ao acrescimo de despeza resul- tante da reforma da Secretaria, esta- belecida no para- grapho unico deste artigo	767:200\$000
2. Empregados em dispo- nibilidade	100:000\$000
3. Extraordinarias no In- terior	936:000\$000
4. Comissões de limites	850:000\$000
5. Repartições internacio- naes	40:933\$436	
6. Corpo Diplomatico — Aumentada de 36:000\$, sendo — 4:000\$ na consigna- ção — Pessoal — para augmento da verba de representa- ção do ministro ple- nipotenciario na França, e 32:000\$ na consignação — Material — afim de ser elevada a 12:000\$ a verba de aluguel de casa para a Le- gação na França, a 8:000\$ a mesma ver- ba para a Legação na Grã-Bretanha, a 8:000\$ a mesma ver- ba para a Legação na Alemanha, a 8:000\$ a mesma verba para a Lega- ção na Austria-Hun- gria e a 6:000\$ a mesma verba para a Legação no Chile.	4.304:593\$333	
7. Corpo Consular — Au- gmentada de 2:000\$ na consignação — Pessoal — para au-		

	Ouro	Papel
gumento dos vencimentos do Consul em Gerova.....	639:500\$000	
8. Extraordinarias no exterior	600:000\$000	
9. Ajudas de custo.....	300:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	2.885:026\$769	2.653:200\$000

Paragrapho unico. A Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores terá o pessoal e os vencimentos adiante declarados — dentro das respectivas rubricas do orçamento.

I. Um sub-secretario de Estado, com o ordenado de 16:000\$, 8:000\$ de gratificação e 6:000\$ de representação.

II. Dous directores geraes, um para a directoria geral dos negocios politicos e diplomaticos, outro para a directoria geral dos negocios economicos e consulares, cada um delles com o ordenado de 12:000\$, gratificação de 6:000\$ e 3:000\$ de representação — e mais a gratificação de 3:000\$ si cada um delles tiver mais de 40 annos de serviço publico, na fórmula do regulamento vigente.

III. Sete directores de secções, sendo dous para os negocios politicos e diplomaticos, dous para os economicos e consulares, um para o protocollo, um para a contabilidade e outro para o archivo — cabendo a cada um destes o vencimento de 12:000\$ e 1:800\$ de representação, que presentemente percebem.

IV. Dez primeiros officiaes, dez segundos ditos e doze terceiros ditos, com vencimentos respectivamente de 9:600\$, 7:200\$ e 5:400\$, divididos como actualmente em ordenados e gratificações.

Os primeiros officiaes, quando tiverem mais de oito annos de exercicio desse cargo, terão uma gratificação adicional annual de 2:000\$, os segundos a de 1:800\$ e os terceiros a de 1:200\$000.

V. Quatro praticantes a 2:700\$ cada um, sendo 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.

VI. Um primeiro consultor juridico com a gratificação annual de 16:000\$ e um segundo dito com a de 12:000\$000.

VII. Um bibliothecario com ordenado de 6:800\$ e a gratificação de 3:400\$, e tres auxiliares a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

VIII. Um cartographo e conservador de mappas e plantas, com a gratificação annual de 6:000\$000.

IX. Dous officiaes de gabinete do ministro e um do sub-secretario, cada um delles com a gratificação annual de 6:000\$. Um auxiliar de cada um dos directores geraes, com a gratificação annual de 2:400\$000.

X. Um porteiro com ordenado de 4:000\$ e 2:000\$ de gratificação. Um calligrapho com a gratificação annual de 3:000\$, e um ajudante de porteiro com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

XI. Sete continuos com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação cada um. Dous correios, sendo um primeiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, um segundo com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, e para occorrer

ás duplicatas de vencimentos por substituições e gratificações eventuaes, a quantia de 20:000\$000.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no anno de 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Marinha, de accôrdo com as tabellas que acompanham a respectiva proposta, a quantia de 44.730:224\$024, papel, e 1.000:000\$, ouro, a saber:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do ministro e Directoria do Expediente	248:558\$000
2. Aluicantado — Diminuida de 7:600\$, do director e sub-director da secretaria, que passam a receber pela tabella n. 7 a gratificação a que tiverem direito.....	20:440\$000
3. Estado-Maior da Armada	7:200\$000
4. Inspectorias	47:900\$000
5. Directoria Geral de Contabilidade	348:500\$000
6. Auditoria — Diminuida de 6:000\$ nos vencimentos do auditor geral da Marinha...	40:900\$000
7. Corpo da Armada e Classes Annexas — Diminuida de réis 180:000\$, sendo 40:000\$ na verba gratificações, de accôrdo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 100:000\$ na verba destinada a quotas addicionaes, de que trata o art. 4º e § 2º do art. 28 da mesma lei; e 40:000\$ na verba de gratificações a officiaes r e f o r m a d o s , que exerçam commissoes de officiaes da activa. Destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de		

	Ouro	Papel
15:000\$, annuaes, que competem a cada um dos tres auditores de Marinha, e a que teem direito desde a data da promulgaçao da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910.. .. .		12.234:899\$976
8. Corpo de Marinheiros Nacionaes		2.471:992\$625
9. Batalhão Naval.....		310:702\$000
10. Escola de Aprendizizes Marinheiros		822:088\$000
11. Arsenaes — Ficam asseguradas aos patrões, machinistas e foguistas da Capitania do Porto da Bahia as mesmas vantagens que teem identicos funcionarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, destacando-se a importancia precisa da verba — Munições Navaes —, caso a verba — Arsenaes — não comporte a despezas		3.983:626\$687
12. Inspectoria de Portos e Costas.....		535:550\$000
13. Depositos navaes.....		92:638\$000
14. Força naval.....		3.022:490\$326
15. Hospitaes.....		267:818\$000
16. Superintendencia da Navegaçao — Augmentada de 60:000\$, sendo 30:000\$ para acquisição e montagem de um pharolete, construcção de uma casa para o pharoleiro e um deposito de material, bem como pagamento de vencimentos e ração ao mesmo pharoleiro, na cidade de Laguna, em Santa Catharina, e 30:000\$ para acquisi-		

	Ouro	Papel
ção de 10 boias para balizamento dos portos de Macáo e Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.		2.449:660\$000
17. Escola Naval.....		499:500\$000
18. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Augmentada de mais 540\$, sendo 240\$ na verba—Acquisição de obras, memorias, etc. e 300\$ na verba — Asseio da casa e despezas miudas		91:800\$000
19. Classes inactivas.....		1.389:468\$407
20. Armamentos e equipamento		600:000\$000
21. Munições de bocca.....		7.000:432\$000
22. Munições navaes.....		2.000:000\$000
23. Material de construcção naval		1.500:000\$000
24. Obras		1.000:000\$000
25. Combustivel.....		1.500:000\$000
26. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de embarque		370:000\$000
27. Eventuaes.....		270:000\$000
28. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro		1.000:000\$000
29. Directoria do Armamento da Marinha.....		604:060\$000
30. Commissões no estrangeiro (como passa a ser denominada a rubrica 30ª da proposta) — Diminuida de 2.000:000\$, ouro, e supprimidas as palavras «inclusive acquisição de material e pagamento de prestações affinentes ao contracto para construcção dos navios» e acrescentadas as palavras: «e para pagamento a officiaes idoneos, que forem contractados no estrangeiro para construcção e adextração de officiaes e		

	Ouro	Papel
praças da Armada e demais serviços técnicos da marinha de guerra».....	1.000:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	1.000:000\$000	44.730:224\$021

Art. 16. Fica o Presidente da Republica autorizado :

a) a fazer as operações de credito necessarias, até a quantia de 8.000:000\$, ouro, para attender ao pagamento de todas as prestações attinentes ao contracto para construcção do *Rio de Janeiro* e para acquisição de novas unidades e material para a marinha de guerra;

b) a pagar, a titulo de gratificação e quando julgar merecida, a diaria de 5\$ ao patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente.

Art. 17. O pagamento a marinheiros contractados será feito pelas sobras das verbas ns. 8 e 9, destinadas ao Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval.

Art. 18. O Presidente da Republica é autorizado a despendar em 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra, a quantia de 300:000\$, ouro, e 79.249:308\$591, papel, a saber :

1 — Administração geral
 -- Diminuida de 53:470\$, sendo 24:000\$ de representação do ministro; 13:000\$ pela supressão do logar de auditor do gabinete; 14:640\$ pela supressão das diarias aos serventes braçoes do Departamento da Administração; 4:830\$ pela supressão de um servente da Secretaria de Estado—Aumentada de 11:294\$, sendo: 2:400\$ para accrescimo de vencimentos de um continuo e 4:830\$, igualmente para accrescimo de um servente, ambos privativos do gabinete do ministro; 3:600\$ pelo aumento de 600\$ annuaes a cada um dos seis continuos da Secretaria de Esta-

Papel

	Ouro	Papel
do; 1:464\$ de diarias para mais um servente da mesma Secretaria e 2:000\$, na sub-rubrica—Imprensa Militar—para impressão da <i>Revista Militar</i> de Porto Alegre		1.238:203\$600
2—Estado-Maior do Exército		44:052\$000
3—Supremo Tribunal Militar e Auditores—Diminuida de 13:000\$, correspondentes aos vencimentos do auditor do Estado-Maior do Exército, logar supprimido — Augmentada de 20:250\$ para pagamento do accrescimento de vencimentos a que teem direito os juizes togados, de conformidade com os decretos ns. 149, de 18 de julho de 1893, e 8.525, de 18 de janeiro de 1911.....		179:550\$000
4—Instrução militar—Diminuida de 10:000\$, destinados a gratificações por tratados, e o m p e n d i o s, etc. e augmentada de 75:600\$ para pagamento de vencimentos a seis professores vitalícios e seis adjuntos do Collegio Militar, reintegrados por decreto de 4 de novembro de 1910..		1.820:932\$500
5—Arsenaes, Depósitos e fortalezas — Augmentada de 10:800\$ para tres contra-mestres das officinas do Arsenal de Guerra de Porto Alegre; de 5:400\$ para pagamento dos vencimentos que competem ao almoxarife do mesmo arsenal, e de 13:584\$ para o		

	Ouro	Papel
<p>peçoal encarregado do serviço de electricidade da fortaleza de S. João.....</p>	1.888:014\$658
6—Fabricas	1.189:278\$400
7—Serviço de saude—Aumentada de 20:160\$ para attender ao accrescimento de 50 % sobre as gratificações dos funcionarios civis dos hospitaes de 2ª classe e das enfermarias das guarnições	757:561\$100
8—Soldos e gratificações a officiaes — Diminuida de 256:600\$ destinados a gratificações para os officiaes do quadro especial; de 165:000\$ destinados a diarias para os officiaes em trabalhos de campo e de 90:300\$ de gratificações relativas aos postos, não recebidos pelos officiaes docentes, que foram declarados vitalicios por força da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910..	24.608:400\$000
9—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	24.388:945\$200
10—Classes inactivas.....	7.124:101\$133
11—Ajudas de custo.....	400:000\$000
12—Colonias militares....	44:720\$000
13—Obras militares—Diminuida de 9:855\$ destinados á conservação do edificio da Escola de Artilharia e Engenharia.....	3.000:000\$000
14—Material — Diminuida de 748:600\$, nas sub-consignações abaixo indicadas, pela fórmula seguinte :		

Instrucção militar, expedientes e despesas diversas para as escolas de estado-maior e artilharia,

Ouro

Papel

diminuída de réis 15:000\$, por ficarem reduzidas as consignações para cada uma dellas a 10:000\$, sendo augmentada de 1:000\$ a consignação correspondente para a Escola de Guerra.

Collegio Militar :

Diminuída de 130:000\$ destinados a enxoval, lavagem e engommagem, por ter passado o enxoval a ser supprido pela verba — Fardamento.

Diminuída de 10:000\$ a verba para lavagem e engommagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar e augmentada de igual quantia a verba destinada á compra de material para as aulas do Collegio.

Fabricas :

Diminuída de 40:000\$ a verba para a Fabrica de Polvora do Piqueto e de 20:000\$ a da Fabrica da Estrella.

Fardamento :

Incluido o fornecimento para os alumnos gratuitos do Collegio Militar e diminuída de 450:000\$ a respectiva verba.

Despezas diversas :

Supprimida a verba de 50:000\$ destinada á internada de Saycan; diminuída de 50:000\$ a verba n. 30, ficando redigida do seguinte modo :

	Ouro	Papel
Para os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e despezas diversas, 100:000\$000.		
Das consignações para as despezas miudas dos estabelecimentos desta Capital supprimam-se 36:000\$, que eram destinados : — 24:000\$ ao director da Fabrica de Polvora do Piquete e 12:000\$ ao director do Arsenal de Guerra desta Capital. E augmentadas as seguintes consignações : de 20:000\$ para as despezas de expediente e compra de livros e revistas para o Estado Maior do Exercito ; de 20:000\$ para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra ; e 2:400\$ para a brigada mixta desta Capital.....	12.585:800\$000
15—Commissões em paizes estrangeiros	300:000\$000	
	<u>300:000\$000</u>	<u>79.249:308\$591</u>

Art. 19. E' o Presidente da Republica autorizado :

a) a mandar a outros paizes, como addidos militares em commissão, officiaes superiores ou capitães habilitados que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho ou invento util, correndo a respectiva despeza pela verba 15ª do artigo antecedente ;

b) a construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das differentes armas do Exercito ;

c) a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamentos, illuminação de estabelecimentos militares, equipamentos e fardamento.

mentos, podendo mandar confeccionar estes nas sédes das inspecções e commandos das guarnições ;

d) a crear um parque de aviação militar e realizar, na vigencia desta lei, um concurso para navegação aerea, podendo marcar premios até a importancia de 50:000\$, expedindo previamente as instrucções necessarias ao mesmo concurso ;

e) a emancipar a colonia militar da foz do Iguassú, no Estado do Paraná, creando alli o commando de guarnição e fronteira do Alto Paraná ;

f) a mandar, dentro dos recursos orçamentarios, officiaes do Exército servirem arregimentados nos exercitos estrangeiros, bem assim estudarem noutros paizes os serviços de campanha das diversas especialidades, incluída a pratica de aéro-navegação, devendo os mesmos remetter semestralmente ao Ministerio da Guerra o seu relatorio e ficando ainda obrigados a continuar servindo arregimentados por dous annos consecutivos, a partir da data em que tiverem regressado ao Brazil. Quanto aos officiaes incumbidos de estudar os serviços de campanha, ficam igualmente obrigados a apresentar no fim da commissão memorias escriptas e relativas ao assumpto, com idéas susceptiveis de serem applicadas ao Exército nacional ;

g) a contractar professores especiais e instructores estrangeiros para servirem na Escola Superior de Guerra e na Escola Pratica do Exército, assim como na Escola Militar, abrindo para esse fim os creditos que forem julgados necessarios ;

h) a construir uma ponte no rio Hicuhy, Estado do Rio Grande do Sul, passo denominado Haum, por conta da verba 13ª - Obras militares ;

i) a despendar até 500:000\$ com a acquisição, construcção e organização de um campo de manobras ;

j) a constituir com 300 homens de infantaria as companhias regionaes do Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purús, cada uma com um capitão, um 1º tenente e dous 2ºs tenentes, podendo despendar para esse fim 50:000\$000.

Art. 20. Continúa em vigor a disposiçáo do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (13), para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos mesmos aos referidos soldos vitalicios.

Art. 21. Tem direito á gratificaçáo mensal de 8\$ a praça de pret. não graduada e engajada de accordo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908 (14).

Art. 22. Aos officiaes promovidos seráo abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal :

De 2ºs tenentes a capitães.....	600\$000
De majores a coroneis.....	800\$000
De generaes.....	1:200\$000

Art. 23. Os aspirantes a officiaes terão, além dos vencimentos fixados pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (15), a diaria de 4\$, correndo a respectiva despeza por conta da rubrica 8ª do orçamento da Guerra.

Art. 24. O Governo poderá, na vigencia desta lei, installar nos Estados, onde julgar conveniente, collegios militares com

identica organização ao da Capital da Republica, devendo preferir para séde dos mesmos as cidades em que os governos dos respectivos Estados fizerem cessão de predios apropriados, terrenos e accessorios, ou onde o Governo Federal possuir edificios proprios e os respectivos mobiliarios.

Para o cumprimento deste artigo fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 25. O Governo poderá, na vigencia desta lei, augmentar o quadro dos operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, podendo acabar com a distincção entre officinas de 1ª e 2ª classe, caso julgue conveniente, desde que tenham sido installados os novos machinismos e quando for julgado necessario o referido augmento para o serviço das officinas ampliadas no mesmo arsenal, correndo a respectiva despeza pela tabella 1ª, sub-rubrica -- Arsenaes, depositos e fortalezas.

Art. 26. Ficam restabelecidos no Departamento da Administração os 12 encarregados de depositos, officiaes reformados, com a gratificação de 100\$ mensaes cada um, devendo a despeza correr por conta da ultima consignaçoão da tabella 8ª.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a contractar um chimico estrangeiro, especialista, para o laboratorio da Fabrica de Polvora sem Fumaça, correndo a respectiva despeza pela verba 6ª, rubrica -- Fabrica de Polvora Piquete e sub-rubrica.

Art. 28. O director da Confederaçoão do Tiro Brasileiro, quando for official reformado, terá a gratificação annual de 6:000\$, correndo a respectiva despeza por conta da verba 14ª, sub-rubrica -- Despezas diversas -- consignaçoão 31.

Art. 29. O Governo poderá nomear para servir nos depositos, arsenaes de guerra e institutos de ensino militar, em cargos de administração não previstos pelo art. 12, letra a, da lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1910 (16), os officiaes reformados do Exercito, percebendo estes, além das vantagens de sua reforma a gratificação annual de 1:200\$, que deverá correr por conta da respectiva consignaçoão -- Diversos serviços -- da tabella 8ª.

Art. 30. Da verba 14ª, n. 28, destaquem-se 4:941\$ para pagamento de diarias a um patrão e quatro remadores, pessoal da maruja da cidade do Rio Grande do Sul, de accordo com a tabella seguinte:

Um patrão, diaria 3\$500, em 366 dias, 1:281\$000 ;

Quatro remadores, diaria 2\$500, em 366 dias, 3:660\$000.

Art. 31. Da verba 14ª, sub-rubrica -- Arsenaes, depositos e fortalezas -- destaque-se 1:830\$ para pagamento da diaria de 5\$, vencimento que compete a um guarda encarregado do deposito de polvora na ilha do Paiva, na cidade de Porto Alegre.

Art. 32. Fica equiparado ao do Rio Grande do Sul o Arsenal de Guerra de Matto Grosso e autorizado o Governo a fazer as operações de credito necessarias á execução desta medida.

Art. 33. O Presidente da Republica é autorizado a despendar no exercicio de 1912, pela repartição do Ministerio da Viaçõ e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 7.473:807\$283, ouro, e..... 123.598:755\$823, papel.

Verbas	Ouro	Papel
<p>1.^a Secretaria de Estado (decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911): augmentada de 168:000\$, para pagamento de pessoal accrescido pela reforma: de 3:600\$, para o salario de mais dous serventes: de 2:562\$, para as diarias de um motorueiro e de um ajudante do elevador da Secretaria. Destaque-se da consignação « Publicações, impressões, etc. » o necessario para occorrer ás gratificações do pessoal incumbido do boletim do Ministerio e do bibliothecario, eliminando-se o credito de 6:000\$ para « gratificação de um bibliothecario », supprimido o credito de 200\$, para gratificação, de uma só vez, a quatro continuos</p>	705:782\$000
<p>2.^a Correios (decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911): augmentada de 2:200\$, para um praticante de Poços de Caldas e de 8:400\$, para mais 10 carceiros de 3.^a classe, sendo um em cada uma das agencias de Ouro Fino, Baependy, Sylvestre Ferraz, Aguas Virtuosas, Varginha, Oliveira, Palmyra, Pomba, Vicosa e Leopoldina, em Minas.....</p>	200:000\$000	20.959:386\$000
<p>3.^a Telegraphos:</p> <p>1. Repartição Geral dos Telegraphos (decreto</p>		

Ouro

Papel

n. 9.148, de 27 de novembro de 1914): modificada a tabella da proposta, de accôrdo com a que se junta, podendo o Governo desdobrar em duas a 3ª secção do 1º districto de Minas, sem augmento de despeza: augmentada de 828:800\$, na consignação « Estações, pessoal » para augmento de um telegraphista chefe, de 1ª classe, 10 de 2ª, 15 de 3ª, 50 de 4ª, 50 regionaes e 100 estagiarios e hem assim para reforçar com 50:000\$ cada uma das sub-consignações « Auxiliares e dactylographos » e « Taxadores »; augmentada de 5:000\$ na sub-consignação « Expediente, etc. »; augmentada de 35:000\$, ouro, na sub-consignação « Ferramentas,apparelhos, etc. »; augmentada de 100:000\$, ouro, e 700:000\$, papel, na sub-consignação « Renovação e consolidação, etc. »; augmentada de 50:000\$, ouro, na consignação « Construcção de novas linhas, etc. », que passará a ser redigida assim: « Construcção de novas linhas e sua conservação no exercicio », devendo para a construcção de novas linhas dar preferencia áquellas que tenham auxilio dos Estados: reduzida de 135:000\$, na sub-consignação « Grati-

	Ouro	Papel
<p>ficações extraordinarias e ajudas de custo», que passará a ser redigida assim: «Ajudas de custo e diarias regulamentares». Na consignação «Eventuaes», depois das palavras «Para attender a quaesquer despezas imprevistas» acrescenta-se: «e insufficientemente dotadas».</p>	666:555\$615	20.674:010\$000
<p>II. Comissão de linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, para conclusão do serviço iniciado.....</p>	400:000\$000
<p>4.ª Subvenção ás companhias de navegação; augmentada de 437:121\$700 para augmento e melhoria do serviço de navegação no Amazonas e seus tributarios, devendo o Governo no contracto ou contractos que fizer e cujo prazo não seja superior a 10 annos, determinar a redução minima de 40 % no frete dos generos alimenticios e de 15 % no dos demais artigos e estabelecer que algumas viagens tenham inicio em Belém e outras em Manãos, attendendo aos interesses das duas praças; augmentada de 30:000\$ para auxilio á navegação interna do Estado de Matto Grosso, sendo 15:000\$ para a linha de Corumbá a S. Luiz de Caceres e 15:000\$ para a linha de Corumbá a Caxias, me-</p>		

	Ouro	Papel
diante as condições que o Governo estabelecer	1.663:699\$992	2.154:483\$400
5.ª Garantia de juros, ficando o capital a que se refere o parographo unico da clausula IV do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, sob o mesmo regimen do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902...	2.999:954\$676	953:929\$643
6.ª Estradas de ferro federaes:		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil; augmentada de 8:000\$ para pagamento de diarias aos fieis da pagadoria, quando em serviço de pagamento no interior; augmentada de ... 200:000\$, sendo... 100:000\$ para auxiliar o governo do Estado de Minas Geraes na desobstrucção do rio Parahybuna, em Juiz de Fóra, e 100:000\$ para auxiliar o do Estado do Rio de Janeiro na desobstrucção dos rios Sant'Anna e S. Pedro nas proximidades de Belém	49.188:563\$500
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas (tabella annexa), augmentada de 100:000\$ para acquisição de material electrico para a linha de Lavras	4.000:000\$000
7.ª Obras federaes nos Estados, substituindo-se, na tabella, a consignação «Portos e rios de Santa Catharina» pela se-		

	Ouro	Papel
<p>guinte: « Portos, barras, canaes, rios e caés de Santa Catharina », mantidas as mesmas verbas das tabellas, assim distribuidas: Porto, barra e caés de Florianopolis, 289:000\$; barra e porto da Laguna, 200:000\$; barra e porto de Itajahy, 200:000\$; para as obras do canal de Laguna a Araranguá, 100:000\$000. Aumentada de..... 100:000\$ para melhoramentos e dragagem do porto de Antonina, no Estado do Paraná.....</p>	2.102:000\$000
<p>II — Porto de Corumbá...</p>	300:000\$000
<p>8.ª Inspectoria de Obras contra as Seccas: incluídas a importancia necessaria ao pagamento das prestações dos contractos já feitos, á satisfação dos compromissos de premios assumidos em virtude do decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, á manutenção de serviços já instalados e a obras novas, inclusive irrigação, em quaesquer zonas em que se tornem necessarias contra as seccas....</p>	7.000:000\$000
<p>9.ª Repartição de Aguas e Obras Publicas (decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911), tabella annexa, inclusive 500:000\$ para abastecimento á ilha do Governador e 150:000\$ para a conclusão das obras de abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba</p>	5.475:395\$500

	Ouro	Papel
10. ^a Esgotos da Capital Federal (decreto n. 9.087, de 6 de novembro de 1911), tabella annexa.....	4.733:259\$180
11. ^a Iluminação publica da Capital Federal (decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911), tabella annexa	1.850:000\$000	2.430:980\$000
12. ^a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro (decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911), de accordo com a tabella annexa	1:200\$000	4.585:400\$000
13. ^a Inspectoria de Navegação: augmentada de 18:600\$ para o custeio de uma lancha a vapor ou automovel, de accordo com o decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910, sendo 16:600\$ na sub-consignação —Pessoal— para pagamento de: um mestre 3:240\$, um machinista 3:000\$, um foguista 1:800\$, um marinheiro 1:620\$ e dous marinheiros 2:880\$, e 6:000\$ na sub-consignação — Material	2:400\$000	145:830\$000
14. ^a Fiscalização de serviços diversos: augmentada de 542:456\$ para a Comissão Fiscal de Saneamento e Dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro — Pessoal e material	822:456\$000
15. ^a Empregados addidos: augmentando de réis 50:880\$ para pagamento, incluida a gratificação addicio-		

	Ouro	Papel
nal dos funcionarios dos Telegraphos que, pela reforma fica- ram addidos.....	117:880\$000
16.ª Eventuaes.....	150:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	7.473:807\$283	123.529:755\$823

Art. 34. ~~F~~ substituida pela seguinte a disposiçãõ do art. 111 do regulamento da Central, approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 (17): « Os empregados titulados ou jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela Estrada ou precisarem de ausentar-se, por motivo de molestia ou fèrias, para pontos afastados, terão passes com abatimento de 75 %.

As pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada e com abatimento de 50 % nos demais casos.

Os filhos e netos do empregado que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia terão direito a passes para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas com abatimento de 75 %.

A bagagem dos empregados e de suas familias gosa, para os effeitos do despacho, dos mesmos abatimentos das passagens nas mesmas condições.

Art. 35. De 1 de janeiro de 1912 em diante não serão preenchidos na Estrada de Ferro Central do Brazil os cargos de primeira categoria vagos em consequencia do accesso regulamentar.

Nenhum empregado, titulado ou jornaleiro, terá direito a differença de vencimentos ou de diarias nos casos em que o substituido estiver ausente do serviço por motivo de nojo, gala ou fèrias.

Art. 36. Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão de tempo de serviço, garantidas aos actuaes funcionarios naquellas em cujo goso hã estão.

Art. 37. Os contractos para construção de obras, inclusive as estradas de ferro e portos, que importem ou possam importar em despezas não dotadas de verbas orçamentarias, deverão ser assignados pelos ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, cabendo a este fullar sobre a parte financeira.

Art. 38. Continuam em vigor os ns. I, II, IV, VI, VII, VIII, X, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLIII, XLIX, L, LI, LII, lettras a, b, c, d, e, g e i, LIII, LIV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII e LXIII do art. 32, e os arts. 33, 34, 35, 38, 43, 44, 48, lettra a, e 49 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910 (18), n. XXXII, do art. 16 da lei n. 2.050, de dezembro de 1908 (19) e XX do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (20), e XXVI, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (21).

Art. 39. Fica o Governo autorizado a promover a unificação das tarifas das estradas de ferro Central do Brazil, Oeste de Minas e Leopoldina.

Para esse fim poderá o mesmo entrar em accôrdo com a «Leopoldina Railway Company», garantido-lhe a differença entre a importancia de sua renda bruta kilometrica e a quantia maxima de 8:500\$ por kilometro.

§ 1.º Quando a renda bruta kilometrica exceder da quantia que fôr garantida, verificar-se-ha a restituição no Thesouro das quotas com que este haja concorrido, regulando-se em accôrdo os termos da fiscalização por parte do Governo, o prazo de garantia e a fórma e prazo da restituição.

Art. 40. O Governo entrará em accôrdo com a «Leopoldina Railway Company» para a construção, sem onus para o Thesouro, do prolongamento do ramal de Leopoldina até Roca Grande ou ponto julgado mais conveniente, da variante de Viosa e para ligação de Manoel de Moraes a Macuco, no Estado do Rio.

Art. 41. É concedida a todos os funcionarios da agencia especial dos Correios de Santos, Estado de S. Paulo, uma gratificação de 40 % sobre os vencimentos, abrindo o Governo o credito necessario para seu pagamento.

Art. 42. É o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento dos Correios da Republica, para o fim de, reorganizando os respectivos serviços, rever as tabellas de vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas, observadas as seguintes bases:

1.ª Os vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas dos Correios da Republica serão, na fórma do n. 8 do decreto n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, os seguintes:

Carteiro de 1ª classe.....	3:600\$000
Carteiro de 2ª classe.....	3:000\$000
Carteiro de 3ª classe.....	2:400\$000
Estafetas e conductores.....	1:800\$000

2.ª Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de serviço effectivo ou exercicio do cargo, que será considerada para todos os effectos, inclusive os de aposentação, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados, na razão seguinte:

10 annos.....	10 %
15 annos.....	15 %
20 annos.....	20 %
25 annos.....	30 %
30 annos.....	40 %
35 annos.....	50 %

3.ª Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros, quando occupados em serviços extraordinarios, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a terça parte do vencimento diario que lhes competir.

4.ª No calculo da antiguidade será incluído o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas não justificadas e 60 justificadas.

5.ª A todos os carteiros, estafetas e conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150\$, que será paga no primeiro mez de cada anno, quando receberem o vencimento do mez anterior.

6.ª Os carteiros privativos das agencias postaes do Districto Federal perceberão os vencimentos annuaes de 2:400\$, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação, concorrendo com os carteiros de 3.ª classe ao preenchimento das vagas de 2.ª e gosando tambem da vantagem estabelecida no art. 5.º.

7.ª Para o preenchimento das vagas de carteiros de 3.ª classe serão preferidos os estafetas, conductores, continuos e serventes que houverem sido approvados em concurso.

8.ª As promoções dos carteiros serão feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

9.ª Fica supprimida a fiança de 100\$ exigida para o exercicio do emprego de carreiro.

Art. 43. Os empregados da Administração dos Correios do Maranhão perceberão uma gratificação local, calculada sobre os vencimentos da tabella vigente, sendo 15 % ao administrador até porteiro, 30 % aos amannenses até carreiros e 40 % aos continuos e serventes.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos dos funcionarios das sub-administrações de Uberaba, Campanha, Diamantina e Rio das Contas aos dos que respectivamente lhes correspondem na sub-administração de Ribeirão Preto, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 45. Fica o Governo autorizado a mandar arbitrar a diaria equivalente a 20 % dos respectivos vencimentos aos empregados dos Correios do Amazonas toda vez que por **necessidade** do serviço sejam obrigados a trabalhar mais de sete horas por dia.

Art. 46. O Governo providenciará para a criação e instalação immediata de agencias postaes nas sédes das subdivisões judiciarias dos municipios, de accordo com o disposto na lei eleitoral vigente, dentro da verba orçamentaria.

Art. 47. Fica o Governo autorizado a adquirir ou a mandar construir edificios para Correios e Telegraphos, nas localidades onde houver predios alugados, uma vez que a importancia do aluguel corresponda, no minimo, a 8 % do preço da aquisição ou da construcção, que será pago em aplices da dívida publica ao par e de juros de 5 %, papel, cuja emissão será feita pelo Ministerio da Fazenda, mediante a demonstração da relação entre o aluguel e o preço da construcção.

Art. 48. Fica o Governo autorizado a transformar em sub-administração dos Correios a agencia de 1.ª classe da cidade de Juiz de Fóra, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Art. 49. É transposto para o exercicio de 1912, com a mesma applicação, o saldo que se apurar do credito aberto pelo decreto legislativo n. 2.330, de 28 de dezembro de 1910 (22).

Art. 50. Fica o Governo da Republica autorizado a celebrar contractos, até tres annos, para alugueis de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 51. Fica o Governo autorizado a prolongar o cabo subfluvial que liga Belém a Manaus até Santo Antonio do Madeira,

podendo rever o contracto ora existente com a « Amazon Telegraph Company », de modo a unificar todo o serviço, que ficará regido por um só contracto.

Art. 52. Fica o Governo autorizado a :

I. Conceder a subvencção de 60:000\$ annuaes á empresa de navegação que fizer 12 viagens redondas entre os portos da Amarração e Floriano, com escalas nos portos intermediarios piauihyenses e maranhenses, e mais seis viagens annuaes, na época invernosá, por meio de embarcações apropriadas, de Floriano a Jeromenha, no rio Gurgueia, ainda não servido por navegação. Ao contracto para esse serviço precederá concorrência publica, na qual não poderão tomar parte as empresas que já gosarem subvencção.

II. Imostrar o contracto que tem com a companhia Pernambuco de Navegação a Vapor sob as seguintes bases :

a) prorogar por 10 annos o actual contracto ;

b) augmentar para o duplo do numero de viagens redondas que ora faz entre Recife, Macció, Penedo e Aracajú, incluindo em sua escala Porto Calvo, em Alagoas, e o porto da capital da Bahia ;

c) elevar a 300:000\$ a subvencção ora em vigor.

III. Restabelecer a subvencção de 27:000\$ á empresa de navegação a vapor das lagoas Norte e Manguaba.

IV. Promover a navegação regular do Rio Grande, de Jaguará para baixo, dando, si preciso, concessão a quem maiores vantagens offerecer.

V. Contractar, dentro da verba votada, o serviço de navegação costeira entre o porto de S. Luiz, no Maranhão, e outros do mesmo e dos Estados vizinhos, podendo restringir a zona da navegação, si o julgar conveniente, ou augmentar para 400:000\$ a importancia da subvencção, caso entenda ser conveniente manter o serviço nas mesmas condições da lei vigente.

VI. Subvencionar a companhia de vapores de cabotagem fluvial que fôr organizada para fazer o serviço de transportes de mercadorias entre a capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Habapoana, Campos, S. Fidelis e Muriaé, devendo ser submettidas préviamente á approvação do Governo as tarifas de generos e productos agricolas que tiver de transportar ; aberto o necessario credito.

VII. Prorogar o contracto da navegação do rio Parnahyba entre o porto de Tuloya e Floriano, no Estado do Piauihy, pelo prazo de 10 annos.

VIII. Subvencionar a empresa de navegação que se propuzer a fazer o serviço de cabotagem maritima e fluvial entre os portos do Rio e Victoria, com navios, de pequeno calado, para escala nos portos de Habapoana, Itapemerim, Piuma, Benevente, Guarapary, S. João da Barra e Campos, obrigando-se a empresa á tarifa modica, especialmente no transporte da produccção nacional ; aberto para esse fim o credito de 30:000\$000.

IX. Auxiliar o Lloyd Brasileiro, ou quem melhores vantagens offerecer, com a quantia de 50:000\$ annualmente, afim de estabelecer uma linha de navegação entre a cidade do Rio de Janeiro e a de Iguape, com escalas por Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Santos e Cananéa, com duas viagens redondas por mez.

X. Contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira um serviço regular de navegação, de accôrdo com as bases seguintes:

1.^a Dentro do primeiro anno do contracto terá inicio, em dia certo de cada semana, uma viagem redonda, tocando na ida e na volta nos portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Florianopolis, Paranaguá, Iguape, Santos, S. Sebastião, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Victoria, Bahia, Macció e Recife.

2.^a Até um anno depois da assignatura do contracto a viagem redonda acima indicada se estenderá aos portos de Fortaleza, Maranhão, Belém e Manáos, podendo algumas viagens comprehender a escala em Santarém ou outro porto do norte.

3.^a Para estas viagens serão empregados vapores de passageiros e cargas dispoendo de accommodações para 70 passageiros de 1.^a classe e de alojamentos com camas para 100 de 2.^a classe, com a capacidade de 1.650 toneladas de carga, fóra 250 metros cubicos de camaras frigorificas, susceptiveis de serem augmentadas á medida que se manifestarem as necessidades, desenvolvendo a velocidade minima de 12 milhas por hora e dotados de illuminação e ventilação electricas, apparelhos hydraulicos para carga e descarga, machina de desinfeção e contra incendio.

4.^a A União subvencionará a companhia com 20:000\$ por viagem redonda das que trata a base 1.^a, subvenção que se elevará a 40:000\$ quando a viagem redonda fór levada a effeito de accôrdo com as bases 2.^a e 3.^a.

5.^a No serviço de subvencionado serão empregados 14 vapores, comprehendidos neste numero os quatro que formam o novo material da companhia, a saber: *Itajubá, Itapema, Itapuca e Itaíba*.

6.^a No caso de fretamento de um dos vapores para servir de *tender* aos navios de guerra, o preço respectivo será estipulado mediante previo accôrdo.

7.^a A companhia obrigar-se-ha a manter a actual linha subsidiaria de transporte de passageiros e cargas entre o Rio de Janeiro e Porto Alegre, com dia certo de sahida dos vapores em cada semana, podendo as escalas que actualmente se observam ser alteradas para mais rapida communicação entre o porto do Rio de Janeiro e os do Rio Grande do Sul, tanto na ida como na volta.

8.^a Ainda obrigar-se-ha a companhia a manter o seu actual serviço de transporte de cargas entre os portos do sul e os do norte até o do Recife.

9.^a Os serviços de que tratam as bases 7.^a e 8.^a continuarão a ser feitos sem subvenção da União.

10.^a Será de 15 annos o prazo da duração do contracto:

a) Logo que as condições de navegabilidade dos canaes interiores e da barra do Rio Grande do Sul o permittam, a tonelagem e a velocidade dos novos navios a serem construidos dessa época em diante pela companhia serão augmentadas;

b) A companhia ficará sujeita aos onus communs impostos ás companhias subvencionadas pela União;

c) A companhia obrigar-se-ha a conceder reduções nas tarifas para transporte de cargas e nos preços das passagens.

As reduções a que se refere este parographo serão ampliadas proporcionalmente ás facilidades de navegação que forem sendo obtidas na navegação pelos canaes interiores e barra do Rio Grande do Sul.

XI. Conceder á Empreza Fluvial de Navegação do Alto Parahyba, nos Estados do Maranhão e do Piahy, de Oliveira Pearce & Comp., mais a quantia de 45:000\$ de subvenção annual, além dos 30:000\$ que já tem pelo tempo actual do contracto, obrigando-se os contractantes a realizar 18 viagens por anno entre Urussuby, Santa Philomena e Victoria; 12 viagens entre Urussuby Foz de Balsas, Porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 24 ditas entre Floriano e Urussuby, dispondo para isso de vapores e barcos sufficientes.

A dita empreza será obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

Parapho unico. Para fazer face a essas subvenções, uma vez que sejam concedidas, fica o Governo autorizado a abrir, no exercicio de 1912, os necessarios creditos até..... 1.500:000\$000.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 18 annos, á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, uma subvenção annual de 1.100:000\$, ouro, ou a effectuar as necessarias operações de credito para liquidar as dividas da mesma, incorporando o seu acervo ao patrimonio nacional e arrendando-o em seguida, mediante concorrência publica, ou vendendo-o. Na primeira hypothese, a subvenção poderá ser dada em garantia de uma operação de credito destinada a solver os compromissos do Lloyd para com o Theouro e o Banco do Brazil.

Art. 54. O Governo abrirá desde já concorrência para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de accordo com os estudos já realizados, applicando á construcção o regimen da lei n. 1.125, de 15 de dezembro de 1903 (23), incorporando-se á Estrada de Ferro Central do Brazil á medida que fór sendo construída, e mandará proceder aos estudos de Itajubá á Pedra Branca.

Art. 55. O Poder Executivo fará as necessarias operações de credito, até 6.000:000\$, papel, para aquisição de material rodante para as estradas de ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, sendo 4.000:000\$ para a primeira e 2.000:000\$ para a segunda, devendo á aquisição preceder concorrência publica, annunciada com a devida antecedência, estabelecendo com clareza as condições do material e do respectivo funcionamento.

Art. 56. Fica autorizado o Governo a encampar a Estrada de Ferro Bahia e Minas, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 57. Fica o Governo autorizado a mandar construir, por concorrência publica, e segundo o regimen da lei n. 1.125, de 15 de dezembro de 1903, uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Areia Branca, atravesse os Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, indo entroncar-se, no ponto mais conveniente, na rêde de viação do norte do Brazil em direcção ao S. Francisco.

Art. 58. Fica o Governo autorizado a:

I. Mandar proceder á desobstrucção do baixio Butuhy, no rio Uruguay, de accordo com os estudos e projectos elaborados em 1893 pela commissão especial incumbida do estudo desse melhoramento ou como melhor parecer;

II. Conceder ao Estado do Rio Grande do Sul, por conta do fundo especial destinado ás obras de melhoramento dos portos

o rios navegaveis do alludido Estado, cabendo, na fôrma da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (24), feita a necessaria conversão, o auxilio de 2.393:390\$503 para occorrer ás despesas de melhoramentos dos canaes interiores do mesmo Estado, necessarios ao trafego das mercadorias pela zona do Rio Grande do Sul, melhoramentos esses que estão sendo executados pelo governo do mesmo Estado ;

III. Fazer os serviços necessarios de dragagem nas represas do rio Muriahé (Estado do Rio), bem como a desobstrucção e limpeza dos rios da haixada do noroeste do Estado do Rio, municipio de Macahé e Campos ; aberto o necessario credito ;

IV. Promover a desobstrucção dos rios Sant'Anna, S. Pedro, Santo Antonio e Guandú, no Estado do Rio de Janeiro e limites deste com o Districto Federal ;

V. Construir taludes e outros melhoramentos no porto de Therezina até 200:000\$000 ;

VI. Despender até a quantia de 200:000\$ com os estudos e melhoramentos do porto de Amarração, na barra de Iguarassú, no Estado do Piahy, fixação de suas dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio ;

VII. Construir um caes e demais melhoramentos no porto de Parnahyba, despendendo até 100:000\$000 ;

VIII. Contractar com quem mais vantagens offerecer e de accordo com a lei dos portos da Republica, decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907 (25), as obras do porto das Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, de Cananúa e Iguape, em São Paulo ;

IX. Despender até á quantia de 300:000\$ com a continuação dos estudos e melhoramentos do porto de S. João da Barra, Estado do Rio, aquisição de draga e custeio do respectivo serviço ;

X. Promover o serviço da dragagem do porto de S. Luiz do Maranhão e prolongamento do caes Sagração até a praia da Madre de Deus, continuando esse serviço a ser feito por administração até a iniciação do das obras definitivas do referido porto, a que ficará incorporado ;

XI. Despender até 200:000\$ com a aquisição de uma draga para o serviço de melhoramentos do porto de Cabello ;

XII. Promover a destruição das pedras do porto de São Francisco do Sul e melhoramentos do rio que liga este porto ao da cidade de Joinville, em Santa Catharina, despendendo até 100:000\$000 ;

XIII. Promover a dragagem e melhoramentos do rio Guyabá, despendendo até 100:000\$000 ;

XIV. Dar inicio ao serviço de dragagem da barra de São Francisco, desde sua foz até Piranhas, podendo despender até 100:000\$000 ;

XV. Promover a desobstrucção do rio Sapucahy, entre as cidades de Santa Rita de Sapucahy e Hajubá, podendo despende até 100:000\$000 ;

XVI. Auxiliar com a quantia de 1.000:000\$ o governo do Estado do Pará para que possa ser convenientemente executado o serviço de desobstrução, dragagem e saneamento das zonas baixas da ilha de Marajó, flagelladas por inundações periódicas.

§ 1.º Para a execução das autorizações constantes deste artigo poderá o Governo fazer as necessárias operações de credito, cujo serviço de juros e amortização não ultrapasse a capacidade da taxa de 2 %, a que se refere o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.

§ 2.º Para reforço das quantias provenientes das operações feitas de accordo com o § 1.º, poderá o Governo fazer outras operações de credito, cujo serviço de juros e amortização não ultrapasse a importancia de 1.000:000\$000.

§ 3.º Das operações de credito resultantes da autorização contida no § 2.º serão applicados pelo menos 20 % nos serviços de caes e rios navegaveis nos Estados não dotados de alfandegas.

§ 4.º Si, dada execução aos portos cujos serviços já estão iniciados e ás obras autorizadas neste artigo, houver saldo, o Governo poderá applical-o na construção e melhoramento de outros portos, caes e rios navegaveis.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a conceder ás estradas de ferro que ligam o centro a portos ainda não apparelhados, ou a quem melhores vantagens offerecer, a construção e melhoramentos dos referidos portos sem onus para o Thesouro, de accordo com a legislação em vigor, e com as garantias que julgar necessarias ao interesse publico.

Art. 60. E' concedido ao governo do Rio Grande do Sul, para as obras do porto da cidade de Porto Alegre, o dominio util dos terrenos accrescidos ao longo do caes a construir em toda a largura da rua do mesmo caes.

§ 1.º Gosarão das vantagens e favores de alfandegados os armazens que forem construidos para o serviço do caes do porto.

§ 2.º Fica isenta de todos os impostos alfandegarios a importação do material destinado ás obras do caes, armazens e demais installações do mesmo porto.

§ 3.º Além das taxas que forem de sua competencia, poderá o Estado perceber outras incidindo sobre descargas de mercadorias, observando, nesta parte, o regimen adoptado para os portos da União.

Art. 61. Fica o Governo autorizado a pagar ao pessoal administrativo do quadro da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relevada qualquer prescripção em que porventura haja incorrido, as diarias que o mesmo pessoal deixou de receber no periodo anterior a dezembro de 1910 e a que tem direito pelo art. 43 e respectiva observação do regulamento que baixou com o decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 (26), conforme já foi reconhecido pelo mesmo Governo, arbitrando as referidas diarias e fazendo effectivo o pagamento a partir de dezembro do anno proximo passado em diante.

A respectiva despesa correrá pela Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 62. A subvenção a que se refere o decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910 (27), será paga por secções de 20 kilometros, quando as estradas forem construídas pelos Estados ou municípios.

Art. 63. Para a construção das linhas autorizadas pertencentes ás estradas custeadas pela União, suas ligações, rammas, prolongamentos e officinas, fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 64. E' o Governo autorizado a promover nos portos não sujeitos a contracto, nem construídos administrativamente, mediante accordo com as estradas de ferro que os sirvam ou venham a servir, sem onus para a União e sem privilegio, a criação de estações maritimas economicamente construídas e aparelhadas de modo a fazerem o trafego de passageiros e mercadorias mediante taxas reduzidas que serão revistas de tres em tres annos.

Art. 65. O lugar de zelador do Palacio Monroe, creado pelo decreto n. 7.924, de 31 de março de 1910 (28), continuará subordinado ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Art. 66. Fica o Governo autorizado a contractar, sem onus para o Thesouro, com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordeste Paraguayo, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se á rêde ferro-viaria do Brazil, de modo a estabelecer ligação entre as cidades de Assumpção e Rio de Janeiro, resalvados os direitos de terceiros.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a fazer, sem onus para o Thesouro, aos já concessionarios, no Estado do Rio Grande do Sul, da Estrada de Ferro da Cidade do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, ou á empreza que organizarem, concessão, pelo prazo da estadual, para o prolongamento da referida via-ferrea, a partir da cidade de Santa Victoria do Palmar e a terminar no ponto mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entre os arroios de S. Miguel e Chuy.

Art. 68. Fica o Governo autorizado a conceder á Cruz Vermelha Brasileira uma área de terreno do morro do Senado para construção do seu edificio.

Art. 69. Fica em vigor a tabella de vencimentos estatuida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911 (29), abrindo o Governo os necessarios creditos.

Art. 70. E' o Governo autorizado, de accordo com o que foi solicitado em mensagem, a abrir o credito de 320:000\$, afim de serem reparadas e consolidadas as obras de captação e adducção das aguas do rio Suruby, que serve ao abastecimento da ilha de Paquetá.

Estradas de Ferro Federaes (Verba 6^a)

Estrada de Ferro Central do Brazil

DECRETOS NS. 2.417, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1896, E 8.610, DE 15 DE MARÇO DE 1911

PESSOAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central e construção

Directoria:

1 director.....	36:000\$000	
1 sub-director.....	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete do director (gratificação)...	4:800\$000	
1 auxiliar de gabinete do sub-director (gratificação)	1:200\$000	
3 continuos.....	9:000\$000	72:000\$000

Pessoal jornalheiro..... 3:650\$000 73:650\$000

Secretaria :

1 secretario.....	12:000\$000	
1 official.....	9:000\$000	
2 chefes de secção.....	16:800\$000	
2 1 ^{os} escripturarios.....	14:400\$000	
2 2 ^{os} escripturarios.....	12:000\$000	
3 3 ^{os} escripturarios.....	14:400\$000	
3 4 ^{os} escripturarios.....	12:000\$000	
3 amanuenses.....	10:800\$000	
6 auxiliares de escripta.....	18:000\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
3 continuos.....	9:000\$000	132:600\$000

Pessoal jornalheiro..... 5:475\$000 138:75\$0000

Thesouraria :

1 thesoureiro.....	15:000\$000		
1 pagador.....	12:000\$000		
1 escrivão.....	7:800\$000		
1 ajudante de escrivão.....	6:000\$000		
1 fiel pagador.....	9:000\$000		
7 feis da thesouraria.....	42:000\$000		
5 feis da pagadoria.....	30:000\$000		
1 1º escripturario.....	7:200\$000		
1 2º escripturario.....	6:000\$000		
1 3º escripturario.....	4:800\$000		
2 4ºs escripturarios.....	8:000\$000		
2 amanuenses.....	7:200\$000		
2 auxiliares de escripta.....	6:000\$000		
3 continuos.....	9:600\$000	170:000\$000	
Pessoaat jornalheiro.....	2:920\$000	172:920\$000

Intendencia :

1 intendente.....	18:000\$000
1 ajudante de intendente.....	10:200\$000
1 escrivão.....	7:800\$000
1 ajudante de escrivão.....	6:000\$000
1 1º escripturario.....	7:200\$000
1 2º escripturario.....	6:000\$000
2 3ºs escripturarios.....	9:600\$000
4 4ºs escripturarios.....	16:000\$000
4 amanuenses.....	14:400\$000
12 auxiliares de escripta.....	36:000\$000
1 despachante.....	7:200\$000

1 encarregado da carga e descarga.....	7:200\$000		
3 ajudantes do encarregado.....	16:200\$000		
2 feis.....	12:000\$000		
2 ajudantes de feis.....	9:600\$000		
1 archivista.....	4:200\$000		
1 encarregado da officina auto-typographica.....	4:800\$000		
1 ajudante do encarregado.....	3:600\$000		
2 continuos.....	6:000\$000		
1 guarda geral.....	3:000\$000	205:000\$000	
	<hr/>		
Pessoal jornalheiro.....	<u>194:545\$000</u>	399:545\$000
Secção de construcção :			
1 chefe de escriptorio tecnico.....	18:000\$000		
2 engenheiros residentes.....	24:000\$000		
2 ajudantes residentes.....	18:000\$000		
4 auxiliares technicos.....	28:800\$000		
1 desenhista de 1ª classe.....	7:600\$000		
1 desenhista de 2ª classe.....	2:000\$000		
1 desenhista de 3ª classe.....	4:800\$000		
1 desenhista de 4ª classe.....	3:600\$000		
1 1º escripturario.....	7:200\$000		
1 2º escripturario.....	6:000\$000		
1 3º escripturario.....	4:800\$000		
2 4ºs escripturarios.....	18:000\$000		
4 amanuenses.....	4:400\$000		
12 auxiliares de escripta.....	36:000\$000		
1 archivista.....	4:200\$000		
2 continuos.....	6:000\$000	197:000\$000	
	<hr/>		
Pessoal jornalheiro.....	<u>45:990\$000</u>	242:990\$000

Abonos para despesas de viagens dos feis da pagadoria.....	8:000\$000	
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 %, e 40 %.....	70:756\$300	
Adicionaes de 10 %, quebras para o pessoal da thesouraria.....	12:180\$000	90:936\$300

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 sub-director.....	24:000\$000
1 auxiliar do gabinete (gratificação).....	1:200\$000
5 inspectores de districto.....	90:000\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção.....	16:800\$000
4 1 ^{os} escripturarios.....	28:800\$000
6 2 ^{os} escripturarios.....	36:000\$000
6 3 ^{os} escripturarios.....	28:800\$000
6 4 ^{os} escripturarios.....	24:000\$000
11 amanuenses.....	39:600\$000
22 auxiliares de escripta.....	66:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000
1 ajudante do encarregado.....	3:400\$000
3 continuos.....	9:000\$000
7 agentes especiaes.....	58:800\$000
16 agentes de 1 ^a	115:200\$000
20 agentes de 2 ^a	120:000\$000
40 agentes de 3 ^a	192:000\$000
80 agentes de 4 ^a	336:000\$000
10 ajudantes especiaes.....	66:000\$000
4 feis recebedores.....	24:000\$000

16 conferentes especiaes.....	86:400\$000		
50 conferentes de 1ª.....	210:000\$000		
180 conferentes de 2ª.....	648:000\$000		
160 conferentes de 3ª.....	480:000\$000		
1 encarregado dos guindastes, machinista de 3ª classe.....	4:800\$000		
1 feitor geral da Estação Central.....	3:600\$000		
4 encarregados de manobras da Estação Central.....	14:400\$000		
3 guardas geraes.....	9:000\$000	2.758:200\$000	
Pessoal jornalheiro.....	<u>3.545:975\$000</u>	6.304:173\$000
Adicional de 10 % aos feis recebedores e conferentes especiaes desempenhando o cargo de bilheteiros.....	8:880\$000	
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	625:764\$300	
Adicional de 20 % (zona insalubre).....	45:000\$000	
Alugueis de casa e abonos em caso de remoção.....	<u>60:000\$000</u>	739:644\$300

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e illuminação

1 sub-director.....	24:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:200\$000
4 inspectores do districto.....	72:000\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção.....	16:800\$000
4 1ªs escripturarios.....	28:800\$000
6 2ªs escripturarios.....	36:000\$000
6 3ªs escripturarios.....	28:800\$000
6 4ªs escripturarios.....	24:000\$000
10 amanuenses.....	36:000\$000

20 auxiliares de escripta.....	60:000\$000
1 desenhista de 1ª.....	7:200\$000
1 desenhista de 3ª.....	4:800\$000
1 archivista.....	4:200\$000
3 continuos.....	9:000\$000
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000
20 telegraphistas de 1ª.....	144:000\$000
40 telegraphistas de 2ª.....	240:000\$000
140 telegraphistas de 3ª.....	672:000\$000
60 telegraphistas de 4ª.....	216:000\$000
40 conductores de 1ª.....	288:000\$000
50 conductores de 2ª.....	300:000\$000
100 conductores de 3ª.....	480:000\$000
100 conductores de 4ª.....	330:000\$000
35 bagageiros de 1ª.....	115:500\$000
20 bagageiros de 2ª.....	60:000\$000
30 bagageiros de 3ª.....	72:000\$000
1 chefe da officina telegraphica.....	7:200\$000
1 mestre da usina electrica.....	4:800\$000
1 ajudante do chefe da officina telegraphica.....	3:600\$000
1 ajudante do mestre da usina electrica.....	3:000\$000
1 mestre da usina do gaz.....	4:800\$000
1 mestre idem de 2ª classe.....	3:600\$000
3 machinistas da luz electrica, de 4ª.....	10:800\$000
4 feitores do telegrapho de 1ª.....	12:000\$000
4 feitores do telegrapho de 2ª.....	10:800\$000
4 feitores do telegrapho de 3ª.....	9:600\$000
15 cabineiros de 1ª.....	45:000\$000
20 cabineiros de 2ª.....	54:000\$000
20 cabineiros de 3ª.....	48:000\$000
1 superintendente dosapparelhos Saxby.....	8:400\$000

8 encarregados de cabines Saxby.....	28:800\$000		
8 ajudantes de cabines Saxby.....	24:000\$000		
1 encarregado do Block-Adel.....	6:000\$000		
1 ajudante do encarregado do Block-Adel.....	3:600\$000	3.579:900\$000	
<hr/>			
Pessoal jornalheiro.....		2.494:795\$000	6.274:695\$000
Adicionaes de 10%, 20%, 30% e 40%.....		491:735\$700	
Adicional de 20% (zona insalubre).....		30:000\$000	
Diarias aos empregados dos trens, quando em ser- serviço no interior.....		90:000\$000	611:753\$700
		<hr/>	

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director.....	24:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:200\$000
1 chefe de tracção.....	18:000\$000
3 sub-chefes de tracção.....	60:000\$000
1 ajudante da locomoção.....	18:000\$000
2 engenheiros auxiliares da locomoção.....	20:400\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção.....	16:800\$000
4 1 ^{os} escripturarios.....	28:800\$000
6 2 ^{os} escripturarios.....	36:000\$000
6 3 ^{os} escripturarios.....	28:800\$000
6 4 ^{os} escripturarios.....	24:000\$000
16 amanuenses.....	57:600\$000
32 auxiliares de escripta.....	96:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000

2 desenhistas de 1ª classe.....	14:400\$000		
2 desenhistas de 2ª classe.....	12:000\$000		
2 desenhistas de 3ª classe.....	9:600\$000		
4 desenhistas de 4ª classe.....	14:400\$000		
3 continuos.....	9:000\$000		
Officinas :			
2 chefes de officinas.....	20:400\$000		
2 auxiliares technicos.....	14:400\$000		
1 mestre cinzelador.....	7:800\$000		
1 mestre electricista.....	7:800\$000		
12 mestres de officina.....	93:600\$000		
14 ajudantes de mestre.....	84:000\$000		
1 professor de desenho linear e de machinas.....	5:400\$000		
1 professor de portuguez e de noções scientificas...	4:200\$000		
1 professor de francez e inglez, praticos.....	4:200\$000		
1 professora.....	4:200\$000		
1 porteiro das officinas da Locomoção.....	3:600\$000		
1 guarda geral.....	3:000\$000		
Tracção :			
3 chefes de deposito de 1ª.....	48:000\$000		
3 chefes de deposito de 2ª.....	42:000\$000		
2 auxiliares technicos.....	14:400\$000		
5 armazenistas de 1ª.....	27:000\$000		
5 armazenistas de 2ª.....	24:000\$000		
5 mestres de officinas.....	39:000\$000		
12 ajudantes de mestres.....	72:000\$000		
50 machinistas de 1ª.....	360:000\$000		
60 machinistas de 2ª.....	360:000\$000		
60 machinistas de 3ª.....	288:000\$000		
60 machinistas de 4ª.....	216:000\$000		
5 auxiliares de escripta.....	15:000\$000		
Pessoal jornalheiro.....			
		<u>2.272:800\$000</u>	
		<u>7.134:290\$000</u>	9.407:090\$000

Abonos para aluguel de casa part. 113 do regulamento)	10:000\$000	
Adicionaes de 10 ^{as} , 20 ^{as} , 30 ^{as} e 40 ^{as}	695:614\$500	
Adicional de 20 ^o (zona insalubre).....	25:000\$000	
Premios por economia de carvão.....	50:000\$000	780:614\$500

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

1 sub-director.....	24:000\$000
4 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:200\$000
1 ajudante tecnico.....	18:000\$000
3 inspectores de districto.....	54:000\$000
23 engenheiros residentes.....	276:000\$000
10 ajudantes de residentes.....	90:000\$000
6 auxiliares technicos.....	43:200\$000
16 mestres de linha de 1 ^a	86:400\$000
24 mestres de linha de 2 ^a	115:200\$000
30 mestres de linha de 3 ^a	426:000\$000
4 desenhistas de 1 ^a	28:800\$000
4 desenhistas de 2 ^a	24:000\$000
4 desenhistas de 3 ^a	19:200\$000
4 desenhistas de 4 ^a	14:400\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção.....	16:800\$000
4 1 ^{as} escripturarios.....	28:800\$000
6 2 ^{as} escripturarios.....	36:000\$000
6 3 ^{as} escripturarios.....	28:800\$000
6 4 ^{as} escripturarios.....	24:000\$000
8 amanuenses.....	28:800\$000
16 auxiliares de escripta.....	48:000\$000
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000

1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000		
1 archivista.....	4:200\$000		
10 armazenistas de 1ª classe.....	54:000\$000		
12 armazenistas de 2ª classe.....	57:600\$000		
1 encarregado geral da alvenaria da 1ª residencia...	4:800\$000		
1 encarregado geral da carpintaria da 1ª residencia.	4:800\$000		
1 encarregado geral da pintura da 1ª residencia.....	4:800\$000		
3 continuos.....	9:000\$000		
	<hr/>	1.292:400\$000	
Pessoal jornalheiro.....	6.140:640\$000	7.433:040\$000
		<hr/>	
Abono para aluguel de casa (art. 113 do regu- lamento).....	10:000\$000	
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	564:689\$700	
Adicional de 20 % (zona insalubre).....	50:000\$000	624:689\$700
		<hr/>	

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e estatística

1 sub-director.....	24:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:200\$000
1 ajudante de divisão.....	18:000\$000
1 official.....	9:000\$000
1 contador.....	12:000\$000
3 ajudantes de contador.....	27:000\$000
1 guarda livros.....	12:000\$000
2 ajudantes de guarda-livros.....	18:000\$000
12 1ºs escripturarios.....	86:400\$000
20 2ºs escripturarios.....	120:000\$000
24 3ºs escripturarios.....	115:200\$000
32 4ºs escripturarios.....	128:000\$000

32 amanuenses.....	115:200\$000		
64 auxiliares de escripta.....	192:000\$000		
4 continuos.....	12:000\$000		
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000		
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000		
2 archivistas.....	8:400\$000		
1 impressor.....	4:800\$000		
4 ajudantes de impressor.....	12:000\$000	927:800\$000	
Pessoal jornalheiro.....	<u>140:160\$000</u>	1.067:960\$000
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	128:785\$000	
Abono para despezas de viagens.....	<u>10:000\$000</u>	138:785\$000
Pessoal addido que, por effeito da reforma, deixou de ser aproveitado.....	<u>78:000\$000</u>
			<u>34.580:563\$500</u>

MATERIAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central e construcção

0 necessario a todos os serviços..... 50:000\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

0 necessario a todos os serviços..... 250:000\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e illuminação

O necessario a todos os serviços.....	750:000\$000
---------------------------------------	-------	--------------

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Expediente, combustivel, lubrificantes, estopa e mate- riaes diversos.....	5.500:000\$000	
Acquisição e reparação do material rodante e de tracção.....	3.500:000\$000	
Machinas, ferramentas, sobresaletes para officinas e depositos.....	<u>500:000\$000</u>	9.500:000\$000

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

O necessario a todos os serviços.....	2.200:000\$000	
Obras novas (pessoal e material).....	<u>800:000\$000</u>	3.000:000\$000

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e estatistica

O necessario a todos os serviços.....	150:000\$000
---------------------------------------	-------	--------------

Eventuaes

Para occorrer ás despesas imprevistas.....	<u>700:000\$000</u>	<u>14.400:000\$000</u>
--	-------	---------------------	------------------------

RECAPITULAÇÃO

Pessoal

Administração central—1ª divisão.....	1.120:116\$300		
Trafego—2ª divisão.....	7.043:819\$300		
Movimento, telegrapho e illumination—3ª divisão.....	6.886:448\$700		
Locomocão—4ª divisão.....	10.487:704\$500		
Via permanente e edificios—5ª divisão.....	8.057:729\$700		
Contabilidade e estatística—6ª divisão.....	1.206:745\$000	34.502:563\$500	
Pessoal addido que, por effeito da reforma, não foi aproveitado		78:000\$000	34.580:563\$500

Material

1ª divisão.....	50:000\$000		
2ª divisão.....	250:000\$000		
3ª divisão.....	730:000\$000		
4ª divisão.....	9.500:000\$000		
5ª divisão.....	3.000:000\$000		
6ª divisão.....	150:000\$000	13.700:000\$000	
Eventuaes.....		700:000\$000	14.400:000\$000
			48.980:563\$500

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1912

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração Central

Vencimentos

Categoria

1 director.....	24:000\$000		
1 director (gratificação).....	12:000\$000	36:000\$000	

Categoria		Vencimentos	
<i>Secretaria</i>			
1	secretario.....	7:200\$000	
1	escriptorario de 1ª classe.....	3:600\$000	
1	escriptorario de 2ª classe.....	3:000\$000	
1	escriptorario de 3ª classe.....	2:400\$000	
1	arquivista.....	1:800\$000	18:000\$000
<i>Thesouraria</i>			
1	thesoureiro.....	8:400\$000	
1	fiel de thesoureiro.....	6:600\$000	
1	escrivão.....	4:800\$000	
2	pagadores.....	12:000\$000	
1	auxiliar de escripta de 1ª classe.....	1:800\$000	
10	.. para qeubras.....	2:700\$000	36:300\$000
<i>Contabilidade</i>			
1	chefe de contabilidade.....	9:600\$000	
1	guard-livros.....	7:200\$000	
1	contador.....	7:200\$000	
1	encarregado da estatistica.....	7:200\$000	
1	ajudante de guarda-livros.....	1:800\$000	
7	escriptorarios de 1ª classe.....	23:200\$000	
3	escriptorarios de 2ª classe.....	13:000\$000	
5	escriptorarios de 3ª classe.....	12:000\$000	
6	escriptorarios de 4ª classe.....	12:960\$000	
4	auxiliares de escripta de 1ª de classe.....	7:200\$000	
		108:360\$000	90:300\$000

Categoria	Vencimentos		
2 auxiliares de escripta de 2ª classe.....	2:880\$000		
4 ditos de 3ª classe.....	4:800\$000	116:040\$000	
	<hr/>		
<i>Almoarifado</i>			
1 almoarife.....	6:000\$000		
1 escriptuario de 1ª classe.....	3:600\$000		
1 dito de 2ª classe.....	3:000\$000		
1 dito de 3ª classe.....	2:400\$000		
1 guarda-armazem.....	1:800\$000	16:800\$000	
	<hr/>		
Pessoal jornaleiro para todos os serviços da divisão.....	20:000\$000	243:440\$000
		<hr/>	

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 chefe do trafego.....	18:000\$000		
2 chefes de secção do escriptorio.....	8:400\$000		
1 escriptuario de 1ª classe.....	3:600\$000		
2 ditos de 2ª classe.....	6:000\$000		
4 ditos de 3ª classe.....	9:600\$000		
2 ditos de 4ª classe.....	4:320\$000		
4 auxiliares de escripta de 1ª classe.....	7:200\$000		
4 ditos de 2ª classe.....	5:760\$000		
2 ditos de 3ª classe.....	2:400\$000		
7 1 archivista.....	1:800\$000	67:080\$000	
	<hr/>		

Inspectoria do trafego e illuminação

1 inspector.....	6:000\$000	
2 sub-inspectores.....	9:600\$000	
4 agentes de 1ª classe.....	14:400\$000	
8 ditos de 2ª classe.....	24:000\$000	
8 ditos de 3ª classe.....	19:200\$000	
8 ditos de 4ª classe.....	17:280\$000	
50 ditos de 5ª classe.....	90:000\$000	
4 ajudantes de estação.....	8:640\$000	
4 conferentes de 1ª classe.....	7:200\$000	
6 ditos de 2ª classe.....	8:640\$000	
20 ditos de 3ª classe.....	24:000\$000	228:960\$000
Pessoal jornalheiro para todos os serviços da Inspectoria.....	230:000\$000

Inspectoria do movimento e telegrapho

1 inspector.....	6:000\$000	
2 sub-inspectores.....	9:600\$000	
1 desenhista de 5ª classe.....	2:400\$000	
6 chefes de trem de 1ª classe.....	21:600\$000	
10 ditos de 2ª classe.....	30:000\$000	
10 ditos de 3ª classe.....	24:000\$000	
1 telegraphista de 1ª classe.....	3:000\$000	
4 ditos de 2ª classe.....	9:600\$000	
6 ditos de 3ª classe.....	10:800\$000	
6 ditos de 4ª classe.....	7:200\$000	124:200\$000
Pessoal jornalheiro para todos os serviços da Inspectoria.....	122:000\$000
		772:240\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

1 chefe de locomoção.....	18:000\$000	
1 inspector de tracção.....	6:000\$000	
1 sub-inspector de tracção.....	4:800\$000	
2 chefes de officinas de 1ª classe.....	9:600\$000	
2 ditos de 2ª classe.....	8:400\$000	
2 ajudantes de officinas.....	6:000\$000	
1 armazenista de 1ª classe.....	3:000\$000	
3 ditos de 2ª classe.....	7:200\$000	
1 chefe de secção de escriptorio.....	4:200\$000	
1 desenhista de 3ª classe.....	3:600\$000	
1 escriptorario de 1ª classe.....	3:600\$000	
2 ditos de 2ª classe.....	6:000\$000	
2 ditos de 3ª classe.....	4:800\$000	
1 professor da Escola de Aprendizizes.....	2:400\$000	
2 escriptorarios de 3ª classe.....	4:320\$000	
1 archivista.....	1:800\$000	
1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	1:800\$000	
3 ditos de 2ª classe.....	4:320\$000	
10 machinistas de 1ª classe.....	36:000\$000	
15 ditos de 2ª classe.....	45:000\$000	
25 ditos de 3ª classe.....	60:000\$000	
25 ditos de 4ª classe.....	54:000\$000	294:840\$000
		<hr/>
Pessoal jornalheiro para todos os servicos da Divisào.....	530:000\$000	824:840\$000

QUARTA DIVISÃO

Linha e edificios

1 chefe de linha.....	18:000\$000
3 engenheiros residentes.....	27:000\$000

1 chefe de secção de escriptorio.....	4:200\$000		
1 desenhista de 1ª classe.....	4:800\$000		
1 escripturario de 1ª classe.....	3:600\$000		
1 dito de 2ª classe.....	3:000\$000		
1 dito de 3ª classe.....	2:400\$000		
1 dito de 4ª classe.....	2:160\$000		
1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	1:800\$000		
1 ditos de 2ª classe.....	5:760\$000		
3 armazenistas de 2ª classe.....	7:200\$000		
6 mestres de linha de 1ª classe.....	21:600\$000		
9 ditos de 2ª classe.....	48:000\$000	119:520\$000	
	<hr/>	<hr/>	
Pessoal jornateiro para todos os servicos da Divisão.....	780:480\$000	900:000\$000	2.740:220\$000
	<hr/>	<hr/>	
<i>Material</i>			
Material necessario para todos os servicos das quatro divisões da estrada.....	1.000:000\$000
<i>Eventuaes</i>			
Para occorrer as despezas imprevistas de todas as divisões da estrada.....	159:780\$000
			<hr/>
			3.900:000\$000
			<hr/>
<i>Divisão provisoria — construcção</i>			
Chefe das construcções.....	48:000\$000		
Chefe de secção.....	9:600\$000		
Engenheiro de 1ª classe.....	7:800\$000		
Engenheiro de 2ª classe.....	6:600\$000		

Desenhista de 1ª classe.....	9:000\$000
Conductor de 1ª classe.....	5:400\$000
Desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000
Conductor de 2ª classe.....	4:200\$000
Desenhista de 3ª classe.....	3:600\$000
Auxiliar de 1ª classe.....	3:600\$000
Armazenista.....	3:600\$000
Auxiliar de 2ª classe.....	3:000\$000
Desenhista de 4ª classe.....	3:000\$000
Escripturario.....	2:400\$000
Continuo.....	1:440\$000

NOTA — Aos empregados das cinco tabellas annexas poderá o director abonar diarias de 3% a 15%, quando em serviço de campo ou por serviços extraordinarios, conforme a categoria e difficuldades de subsistencia.

Aos empregados dos escriptorios do Rio serão abonadas diarias.

O numero de empregados da divisão provisoria — construcção — será fixado pelo director da estrada, de accordo com as necessidades e urgencia dos trabalhos, reduzindo-o logo que as condições do serviço o permittam.

Repartição Geral dos Telegraphos (Verba 3ª):

TABELLA A QUE SE REFERE A RUBRICA 3ª

Natureza da despeza	Por sub-	Por	Por especie
Telegraphos	consignações	consignações	Papel Ouro
PRIMEIRA DIVISÃO			
<i>Sub-directoria do Expediente</i>			
Pessoal :			
1 director geral.....	24:000\$000		
1 sub-director.....	15:000\$000		
1 chefe de secção.....	9:000\$000		
1 archivista.....	7:800\$000		

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
1 primeiro escriptuario.....	7:200000			
3 segundos escriptuarios.....	18:000000			
2 terceiros escriptuarios.....	9:600000			
2 praticantes.....	8:000000			
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	21:000000			
1 porteiro.....	4:800000			
1 ajudante do porteiro.....	4:000000			
4 continuos.....	9:600000			
12 serventes.....	21:960000	159:960000	
<i>Linhas</i>				
Pessoal :				
21 engenheiros-chiefes de districto..	232:000000			
20 inspectores de 1ª classe.....	192:000000			
31 inspectores de 2ª classe.....	223:200000			
334 inspectores de 3ª classe.....	324:000000			
127 inspectores de 4ª classe.....	308:000000			
175 guardas-fios de 1ª classe.....	472:500000			
310 guardas-fios de 2ª classe.....	1.422:000000			
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	65:000000			
Trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas....	4.600:000000	4.738:700000	

Serviço optico

Pessoal e material.....

30:000\$000

Estações

Pessoal :

16 telegraphistas-chefes.....	453:600\$000
90 telegraphistas de 1ª classe.....	648:000\$000
215 telegraphistas de 2ª classe.....	1.290:000\$000
370 telegraphistas de 3ª classe.....	4.776:000\$000
380 telegraphistas de 4ª classe.....	4.520:000\$000
25 telegraphistas estagiarios.....	54:750\$000
130 telegraphistas regionaes.....	280:800\$000
Adjuntas e auxiliares.....	62:500\$000
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	35:000\$000
Telephonistas.....	25:000\$000
16 vigias de 1ª classe.....	35:200\$000
24 vigias de 2ª classe.....	42:000\$000
63 estafetas de 1ª classe.....	189:000\$000
70 estafetas de 2ª classe.....	168:000\$000
Estafetas de 3ª classe e mensa- geiros.....	1.050:000\$000
Taxadores.....	50:000\$000
Serventes.....	60:000\$000

..... 7.439:850\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Sub-directoria Technica

Pessoal :

1 sub-director.....	15:000\$000
2 chefes de secção (engenheiros)..	24:000\$000

Natureza da despesa		Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
1 terceiro escripturario.....	4:800\$000				
2 desenhistas.....	9:600\$000				
2 auxiliares de desenhista.....	5:400\$000				
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	22:000\$000				
4 contínuos.....	9:600\$000				
1 servente a 5\$ diários.....	1:830\$000	92:230\$000		
Material :					
0 necessario á 2ª Divisão.....	6:000\$000	98:230\$000	
TERCEIRA DIVISÃO					
<i>Sub-directoria da Contabilidade</i>					
Pessoal :					
1 sub-director.....	15:000\$000				
4 chefes de secção.....	36:000\$000				
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras).....	9:800\$000				
1 escrivão.....	7:200\$000				
2 fiéis.....	12:000\$000				
8 primeiros escripturarios.....	37:600\$000				
10 segundos escripturarios.....	60:000\$000				
22 terceiros escripturarios.....	105:600\$000				
32 praticantes.....	128:000\$000				

Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	80:000\$000		
6 continuos.....	44:400\$000	525:600\$000

QUARTA DIVISÃO

Intendencia

Escriptorio central, almoxa-
rifado e secções :

1 intendente.....	15:000\$000		
1 chefe de secção.....	9:000\$000		
1 almoxarife.....	9:000\$000		
1 despachante.....	7:200\$000		
1 escrivão.....	7:200\$000		
1 fiel.....	6:000\$000		
2 segundos escripturarios.....	12:000\$000		
4 terceiros escripturarios.....	19:200\$000		
1 guarda de deposito.....	2:700\$000		
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	22:000\$000		
3 continuos.....	7:200\$000		
2 operarios de 3ª classe.....	7:200\$000		
3 serventes.....	5:490\$000		
1 mestre de lancha.....	4:800\$000		
1 machinista.....	4:200\$000		
1 foguista.....	2:400\$000		
5 marinheiros a 5\$ diarios.....	9:150\$000	149:740\$000

Officina mecanica e usina electrica

1 chefe da officina.....	9:000\$000		
--------------------------	------------	--	--

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Por especie Ouro
1 ajudante de officina.....	7:800\$000			
1 chefe da usina.....	5:400\$000			
8 officiaes.....	43:200\$000			
8 operarios de 1ª classe.....	38:400\$000			
10 operarios de 2ª classe.....	42:000\$000			
10 operarios de 3ª classe.....	36:000\$000			
8 operarios de 4ª classe.....	24:000\$000			
Aprendizes.....	12:500\$000			
5 serventes.....	9:150\$000	227:450\$000		
Material :				
O necessario á quarta divisão.....	12:000\$000			2:200\$000
Conservação de embarcações e o necessario ao serviço, aluguel ou aquisição de outras para transporte na bahia do Rio de Janeiro.....	12:000\$000	24:000\$000		

VERBA 11ª

Iluminação Publica

ORÇAMENTO DA DESPEZA PROVAVEL A FAZER COM A ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL NO EXERCICIO DE 1912

Inspectoria Geral de Illuminação

(Decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911)

Pessoal :	
1 inspector geral.....	16:800\$000
1 sub-inspector.....	12:000\$000
1 ajudante da illuminação particular.....	9:900\$000
1 ajudante da illuminação publica.....	9:900\$000

	Por especie	
	Ouro	Papel
1 ajudante da rede de distribuição.....	9:900\$000
1 engenheiro electricista.....	8:400\$000
1 chefe de laboratorio.....	8:400\$000
7 fiscaes a.....	5:760\$000	40:320\$000
1 preparador.....	5:760\$000
3 electricistas aparelhadores a.....	4:200\$000	12:600\$000
3 electricistas aferidores a.....	4:200\$000	12:600\$000
1 aparelhador gazista.....	4:200\$000
1 secretario.....	7:800\$000
1 contador.....	7:800\$000
1 archivista.....	4:800\$000
2 amanuenses a.....	4:800\$000	9:600\$000
1 auxiliar de escripta.....	3:600\$000
1 continuo.....	2:400\$000
3 auxiliares de inspecção a.....	2:160\$000	6:480\$000
1 auxiliar da aferição de gaz.....	2:160\$000
		<hr/>
		195:420\$000
Diarias de accôrdo com o art. 75 do regulamento :		
Ao inspector geral 8\$, ao sub-inspector 7\$, aos ajudantes 6\$, ao engenheiro electricista 5\$, aos fiscaes 4\$ e aos aparelhadores de gaz e de electricidade 3\$, em 360 dias.....		28:080\$000
Somma.....		<hr/>
		223:500\$000
Material :		
Aluguel da casa para a repartição.....		10:800\$000
Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas mindas.....		5:600\$000
Conservação e aquisição de apparatus.....		15:000\$000
Conduccão.....		10:000\$000
Consumo de agua.....		1:080\$000
Somma.....		<hr/>
		42:480\$000

Eventuais	15:000\$000
Total	280:980\$000
Sociedade Anonyma do Gaz:	
Consignação em papel	1.850:000\$000
Consignação em outro	1.850:000\$000

VERBA 10ª

Esgotos da Capital Federal

DECRETO N. 9.087, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1911

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
<i>Repartição fiscal</i>				
Pessoal :				
1 engenheiro-fiscal	15:000\$000			
1 engenheiros-ajudantes de 1ª classe	28:400\$000			
2 engenheiros-ajudantes de 2ª classe	14:400\$000			
3 auxiliares technicos	16:200\$000			
1 amauenses	14:400\$000			
1 continuo	2:400\$000			
1 servente	1:500\$000	102:300\$000		
Diarias: de 16\$ ao engenheiro-fiscal; de 8\$ aos engenheiros-ajudantes de 1ª classe; de 6\$ aos engenheiros-ajudantes de 2ª classe e de 3\$ aos auxiliares technicos				
	26:375\$000	128:675\$000		

Material :

Aluguel de casa.....	6:000\$000	
Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas.....	4:000\$000	
Acquisição e conservação deapparehos e moveis..	4:000\$600	14:000\$000

Serviço contractado com a Companhia «Rio de Janeiro City Improvements» :

(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, e 3.720, de 1 de março de 1900).

Taxa de esgoto de predios — C 290.737-19-0, equivalentes ao cambio de 16 dinheiros.....	4.361:369\$250	
Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital de C 167.074-0-9, empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema — de 15.036-13-3, menos a taxa de C 4-15-0, por casa, sobre 1.092 casas C 5.187-0-0, ao cambio de 16 dinheiros.....	147:744\$930	
Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital de C 59.459-18-0, orçado para os trabalhos de esgoto de Paqueta, C 3.351-7-10, menos a taxa de C 4-15-0 por casa, sobre 329 casas, incluídas no orçamento de C 1.520-0-0, ao cambio de 16 dinheiros.....	57:470\$000	
Custeio e conservação das galerias de aguas pluviaes.....	24:000\$000	
Dotação da verba.....	4.733:259\$180	

VERBA 9ª

Repartição de Aguas e Obras Publicas

DECRETO N. 9079, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Tabella a que se refere a rubrica

Natureza da despeza <i>Administração Central</i>		Por		Por especie	
		sub-consignações	consignações	Papel	Ouro
Pessoal:					
1 director geral.....	24:000\$000				
3 chefes de divisão.....	43:000\$000				
1 engenheiro-chefe do escriptorio tecnico.....	13:000\$000				
9 engenheiros de 1ª classe.....	97:200\$000				
2 engenheiros de 2ª classe.....	16:800\$000				
6 conductores technicos.....	32:400\$000				
2 desenhistas de 1ª classe.....	14:400\$000				
2 desenhistas de 2ª classe.....	9:600\$000				
8 guardas geraes.....	28:800\$000				
1 secretario.....	10:800\$000				
1 archivista.....	4:800\$000				
1 ajudante de archivista.....	3:600\$000				
1 contador geral.....	9:600\$000				
1 contador da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	8:400\$000				
1 almoxarife geral.....	9:600\$000				
1 almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	8:400\$000				
1 thesoureiro.....	7:200\$000				
1 guarda-livros.....	7:200\$000				

1 ajudante de guarda-livros.....	3:600\$000	
9 administradores de florestas.....	43:200\$000	
3 officiaes.....	19:800\$000	
5 primeiros escripturarios.....	30:000\$000	
8 segundos escripturarios.....	43:200\$000	
33 amanuenses.....	118:800\$000	
3 feis.....	10:800\$000	
1 porteiro.....	4:800\$000	
6 continuos.....	14:400\$000	
10 estaletas.....	15:000\$000	636:400\$000
Diarias : de 20\$ ao director geral ; de 16\$ aos chefes de divisão e ao engenheiro-chefe do escriptorio te- chnico ; de 14\$ aos engenheiros da 1ª classe ; de 12\$ aos engenheiros de 2ª classe e de 10\$ aos condu- tores technicos.....	<u>94:105\$000</u>	730:505\$000
<i>Material</i>		
Expediente, publicações, impressões, despezas miudas e de prompto pagamento, serviço telephónico, illu- minação do edificio, taxas de esgoto e penna d'agua em 33 predios.....	50:000\$000
<i>Serviços diversos</i>		
Reparos de proprios nacionaes, construcção de predios necessarios aos serviços e obras publicas da Capital Federal, limpeza e conservação do edificio da Re- partição e do Palacio Monroe, gratificações e despe- zas imprevistas.		
Pessoal.....	50:670\$000	
Material.....	<u>174:330\$000</u>	225:000\$000

Natureza da despesa	Por sub-consi- nações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
<i>Almozarifado</i>				
Pessal	50:450\$000			
Material	19:550\$000	70:000\$000		
<hr/>				
<i>Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes</i>				
Pessoal :				
6 guardas de 1ª classe a 2:160\$.....	12:960\$000	64:860\$000		
8 guardas de 2ª classe a 1:800\$.....	14:400\$000			
Trabalhadores e extranumerarios.	37:500\$000	10:000\$000	74:860\$000	
<hr/>				
Material				
<i>Conservação dos encanamentos conductores e tra- balhos fóra das horas regimentaes</i>				
Pessoal :				
6 guardas de 1ª classe a 2:160\$.....	12:960\$000			
11 guardas de 2ª classe a 1:800\$.....	19:800\$000			
Feitores, ferreiros, carpinteiros, pedreiros, soldadores, serven- tes, vigias, trabalhadores e ex- tranumerarios.....	90:240\$000	123:000\$000		
<hr/>				
Material.....	67:000\$000	190:000\$000		

Poder Legislativo — 1912 Vol. I	<i>Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca</i>		
	Pessoal.....	80:000\$000	
	Material.....	6:227\$500	86:227\$500
	<i>Conservação das represas, aqueductos e reservatorios</i>		
	Pessoal.....	86:000\$000	
	Material.....	8:495\$000	94:495\$000
	<i>Conservação e custeio da rede de distribuição</i>		
	Pessoal (incluindo diarias aos guardas geraes e esta- fetas).....	946:000\$000	
Material.....	180:000\$000	1.126:000\$000	
<i>Serviço de hydrometros</i>			
Pessoal.....	75:000\$000		
Material.....	55:000\$000	130:000\$000	
<i>Inspecção de canalizações e caixas de agua domiciliarias</i>			
Pessoal.....	19:710\$000		
Material.....	930\$000	20:640\$000	
<i>Prosequimento da rede de distribuição de pennas de agua e registros de incendio</i>			
Pessoal.....	36:000\$000		
Material.....	18:000\$000	54:000\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
<i>Divisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção e conservação de represas e pequenos reservatórios, reconstrução de calçamentos provenientes dos serviços de revisão e outros melhoramentos</i>				
Pessoal.....	350:000\$000			
Material.....	1.400:000\$000	1.750:000\$000		
<i>Conservação e construção de galerias de águas pluviais, remoção de resíduos extrahidos das mesmas e serviços imprevistos</i>				
Pessoal.....	132:000\$000			
Material.....	73:000\$000	205:000\$000		
ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO				
<i>Escriptorio central</i>				
Material :				
Expediente, publicações e despesas miudas.....		6:000\$000		
<i>Trafego</i>				
Pessoal :				
1 agente especial.....	3:600\$000			
3 ditos de 1ª classe a 3:300\$000.....	9:900\$000			
5 ditos de 2ª classe a 2:700\$000.....	13:500\$000			
14 ditos de 3ª classe a 2:100\$000.....	29:400\$000			
2 telegraphistas a 1:800\$000.....	3:600\$000			
Guarda-chaves, feitores, vigias, trabalhadores e extranumerarios..	21:228\$000	81:228\$000		

Linhas telegraphicas e telephonicas

Pessoal :		
1 encarregado.....	3:300\$000	
Feitores, guarda-fios e trabalha- dores.....	14:274\$000	17:574\$000

Movimento

Pessoal :		
4 chefes de trem de 1ª classe a 3:000\$000.....	12:000\$000	
2 ditos de 2ª classe a 2:400\$000.....	4:800\$000	
2 auxiliares de trem a 1:800\$000...	3:600\$000	
Guarda-freios e extranumerarios	14:640\$000	35:040\$000
Material.....	18:156\$000	151:998\$000

LOGOMOCÃO

Tracção e officinas

Pessoal :		
1 encarregado geral das officinas...	4:800\$000	
1 dito de tracção.....	4:320\$000	
1 apontador.....	2:880\$000	
Machinistas, foguistas, graxeiros, guardas, conservador de carros, ajustadores, limadores, tornei- ros, aplainadores, ferreiros, fun- didores, malhadores, caldeirei- ros, machinistas das officinas e guindastes, carpinteiros, mode- ladores, pintores, soldadores, vi-		

Natureza da despesa		Por sub-consignações	Por consignações	Por especie Papel	Ouro
gias, trabalhadores, aprendizes e extranumerarios.....	118:670\$000	130:670\$000			
Material.....		<u>110:000\$000</u>	210:670\$000		
<i>Via permanente e edificios</i>					
Pessoal :					
Mestre de linha, leitores, trabalhadores, pedreiros, serventes, rondantes e extranumerarios.....		173:000\$000			
Material.....		<u>73:000\$000</u>	<u>230:000\$000</u>	5.473:393\$500	

VERBA 12^a

Tabella a que se refere a rubrica

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro

Pessoal

Da Administração Central e das Delegações :

Ns.	Categoria	Vencimentos	Totales
1	inspector.....	24:000\$000	24:000\$000
3	chefes de secção.....	16:000\$000	48:000\$000
2	delegados ou fiscaes geraes.....	16:000\$000	32:000\$000
1	secretario.....	5:400\$000	5:400\$000
11	engenheiros ajudantes.....	10:800\$000	64:800\$000
1	contador.....	5:400\$000	5:400\$000
1	ajudante de contador.....	3:000\$000	3:000\$000
1	official de secretaria.....	4:800\$000	4:800\$000
1	official de estatistica.....	4:800\$000	4:800\$000
2	primeiros escripturarios.....	4:000\$000	8:000\$000
2	segundos escripturarios.....	3:600\$000	7:200\$000

1	arquivista.....	1:800\$000	1:800\$000
3	amanuenses.....	3:000\$000	15:000\$000
1	desenhista de 1ª classe.....	4:500\$000	4:500\$000
1	desenhista de 2ª classe.....	3:000\$000	3:000\$000
2	calculistas.....	4:500\$000	9:000\$000
1	porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
4	contínuos.....	1:800\$000	7:200\$000
3	serventes.....	1:200\$000	3:600\$000
			<hr/>
			256:900\$000

Das Sub-Administrações :

14	chefes de districto.....	13:200\$000	184:800\$000
40	engenheiros fiscaes de 1ª classe...	9:000\$000	360:000\$000
58	engenheiros fiscaes de 2ª classe..	7:500\$000	435:000\$000
10	primeiros escripturarios.....	4:000\$000	40:000\$000
11	segundos escripturarios.....	4:600\$000	39:600\$000
19	serventes.....	1:200\$000	22:800\$000
			<hr/>
			1.082:200\$000

Ajudas de custo a empregados de Fazenda para tomadas de contas.....	18:000\$000
Diarias ao inspector, aos delegados ou fiscaes geraes, aos engenheiros chefes de districtos, aos engenheiros ajudantes, aos engenheiros fiscaes de 1ª classe e aos de 2ª classe, a razão de 20\$ para o primeiro e de 15\$ para os segundos e terceiros e de 10\$, 6\$ e 5\$ para os outros, respectivamente, quando em serviço fóra da séde que lhes tenha sido designada.....	188:000\$000
Material, o necessario ao serviço.....	20:000\$000
Eventuales.....	20:000\$000
	<hr/>
	1.585:100\$000

Art. 71. O Presidente da Republica é autorizado a despende por repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a quantia de 24.224:856\$420, papel, e 900:000\$, ouro, com os serviços especificados nas seguintes verbas :

VERBA 1ª

SECRETARIA DE ESTADO		sub-consignação	consignações	Papel	Ouro
<i>Decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1944</i>					
Pessoal:					
I — Gabinete do Ministro:					
1	Ministro de Estado	Vencimentos..... 24:000\$ Representação.... 12:000\$	36:000\$000		
	Secretario, officiaes e auxiliares (gratificações).....		56:000\$000		
	Consultores technicos (gratificações).....		26:400\$000		
	Engenheiro (gratificação).....		12:000\$000		
	Auxiliares desenhistas (gratificação).....		7:200\$000		
			<hr/>		137:600\$000
II — Directoria Geral de Agricultura:					
		Ord.	Grat.		
1	Director geral.....	12:000\$	4:000\$		16:000\$000
2	directores de seccão.....	8:000\$	4:000\$		24:000\$000
3	primeiros officiaes.....	6:400\$	3:200\$		28:800\$000
4	segundos officiaes.....	4:800\$	2:400\$		28:800\$000
7	terceiros officiaes.....	3:600\$	1:800\$		37:800\$000
1	continuo.....	1:600\$	800\$		2:400\$000
2	serventes (salario mensal de 150\$).....				3:600\$000
			<hr/>		143:400\$000

II — Directoria Geral de Industria e Commercio:

1 director geral.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000	
2 directores de secção.....	8:000\$	4:000\$	24:000\$000	
3 primeiros officiaes.....	6:400\$	3:200\$	28:800\$000	
4 segundos officiaes.....	4:800\$	2:400\$	28:800\$000	
6 terceiros officiaes.....	3:600\$	1:800\$	32:400\$000	
4 continuo.....	1:600\$	800\$	2:400\$000	
2 serventes (salario mensal de 150\$).....			3:600\$000	138:000\$000

IV — Directoria Geral de Contabilidade :

1 director geral.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000	
3 directores de secção.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$000	
8 primeiros officiaes.....	6:400\$	3:200\$	76:800\$000	
10 segundos officiaes.....	4:800\$	2:400\$	72:000\$000	
12 terceiros officiaes.....	3:600\$	1:800\$	64:800\$000	
4 continuo.....	1:600\$	800\$	2:400\$000	
3 serventes (salario mensal de 150\$).....			5:400\$000	275:400\$000

V — Portaria :

1 porteiro.....	1:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
2 continuos.....	1:600\$	800\$	4:800\$000	
4 correios.....	1:600\$	800\$	9:600\$000	
2 serventes (salario mensal de 130\$).....			3:600\$000	27:600\$000

VI — Installações electricas:

		Venc.		
1 encarragado.....		3:600\$		
2 ajudantes a 2:400\$000.....		4:800\$	8:400\$000	8:400\$000 730:400\$000

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<i>Material:</i>				
Despeza com a conducção do ministro.....	12:000\$000			
Artigos de expediente, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e im- pressões para o gabinete do ministro.....	10:000\$000			
Idem idem para a Directoria Geral de Agricultura..	10:000\$000			
Idem idem para a Directoria Geral de Industria e Commercio.....	10:000\$000			
Idem idem para a Directoria Geral de Contabilidade	15:000\$000			
Auxilio á Imprensa Nacional para a publicação do expediente e editaes.....	12:000\$000			
Elaboração, revisão e publicação do relatorio do mi- nistro.....	20:000\$000			
Idem idem do almanak do Ministerio.....	15:000\$000			
Despezas miudas e de prompto pagamento.....	6:000\$000			
Serviço postal e telegraphico.....	10:000\$000			
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e ap- parelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....	14:000\$000			
Conservação do jardim, ferramentas, adubos, ma- terial para irrigação e o pagamento de um jar- dineiro, com a diaria corrida de 6\$ e quatro ajudantes com a diaria de 4\$ cada um e o da gratificação mensal de 50\$ a que se refere a observação V da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911.....	10:000\$000			
Para asseio do edificio e pagamento de quatro tra- balhadores incumbidos do mesmo com a diaria de 4\$ cada um.....	5.856\$000			

Auxilio ao porteiro para aluguel de casa.....			
Fardamento dos correios, continuos e pessoal das installações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regula- mento de 11 de agosto de 1911.....	1:200\$000		
Diaria dos correios, nos termos da mesma observação, calculada para 366 dias.....	3:600\$000		
Consumo de agua.....	1:464\$000		
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para ani- maes, comprehendendo o pessoal commissionedo para a execução do mesmo serviço e a acqui- sição de livros e mais objectos, encadernações e impressões relativas ao assumpto.....	1:080\$000		
	<u>100:000\$000</u>	<u>257:200\$000</u>	<u>257:200\$000</u>
Total da verba.....	987:600\$000

VERBA 2ª

PESSOAL CONTRACTADO

(Art. 1º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e art. 53 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910).

Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos comprehendendo consultores, instructores, ve- terinarios, mestres de officina e outros, na forma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....	<u>250:000\$000</u>
Total da verba.....	<u>250:000\$000</u>

Natureza da despesa

Por sub-consignações Por consignações

Papel

Ouro

VERBA 3ª

SERVIÇO DE POVOAMENTO

(*Immigração e Colonização*)

Decreto n. 3.081, de 3 de novembro de 1911)

I — Directoria

Pessoal :

	Ord.	Grat.	
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
3 chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
1 intendente de immigração.....	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....			
2 engenheiros de 2ª classe.....	6:800\$	3:400\$	20:400\$000
7 primeiros officiaes.....	5:800\$	2:800\$	117:600\$000
1 archivista-atmoxarife.....			
1 official-pagador.....			
1 ajudante de engenheiro.....			
2 cartographos.....			
3 traductores.....			
1 interprete.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
7 segundos officiaes.....	4:000\$	2:000\$	42:000\$000
8 terceiros officiaes.....	3:200\$	1:600\$	62:400\$000
4 auxiliares de interpretes.....			
2 porteiros.....			
1 auxiliar de expedição de im- migrantes.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$000

4 contínuos..... /				
2 correios..... /	1:600\$	800\$	16:800\$000	
1 guarda do archivo..... /				
4 serventes (salário mensal de 150\$)..... /	7:200\$000	
Diarias do director, na forma da primeira parte da I das obser- vações que acompanham a ta- bella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, calculadas para 366 dias.	2:928\$000	
Gratificações previstas na II, III e IV das mesmas observações, augmentada de 12:000\$, para atender á fiscalizaçào dos nu- cleos coloniaes mantidos pelos Estados, na forma do regula- mento..... /	<u>19:800\$000</u>	379:428\$000

Material :

9 necessario ao serviço, inclusive ardamento para interpretes e outros auxiliares, transporte do pessoal e auxilio para alu- guel de casa do porteiro á razão de 50\$ mensaes..... /	<u>100:000\$000</u>	<u>100:000\$000</u>	479:428\$000
---	-------	------	---------------------	---------------------	---------------------

Natureza da despesa	Por		Ouro	Papel
	sub-consignações	consignações		
II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES				
Pessoal :	Ord.	Grat.		
1 director.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$000	
1 ajudante.....				
1 almoxarife.....	4:800\$	2:400\$	43:200\$000	
4 medicos.....				
1 escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 pharmaceutico.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
1 interprete.....				
3 patrões de lancha.....	2:800\$	1:400\$	29:400\$000	
3 machinistas de lancha.....				
1 escrevente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
1 fiel de almoxarife.....				
1 fiel do armazem de bagagem.....				
1 pratico de pharmacia.....				
3 auxiliares de interprete.....				
2 auxiliares de expedição de immigrants.....	2:000\$	1:000\$	30:000\$000	
1 encarregado do serviço de desinfecções.....				
1 machinista do serviço de desinfecções e da iluminação electrica.....				
1 enfermeiro.....				
1 enfermeira.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	
1 fiscal da limpeza da ilha.....				

4 foguistas (salario mensal de 180\$).....	8:540\$000	
12 marinheiros.....	} salario mensal de 150\$	82:800\$000
12 tripulantes de batelão....		
20 serventes.....		
2 cozinheiros.....		
1 ajudante de cozinheiro (salario mensal de 120\$)	<u>1:440\$000</u>	227:280\$000

Material :

O necessario para o serviço, inclusive alimentação de imigrantes e empregados, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias (compreendendo operarios e trabalhadores até o maximo de 20 com as diarias de 2\$ a 7\$) e despesas com a aquisição, custeio e conservação do material fluctuante.....	<u>320:000\$000</u>	547:280\$000
---	---------------------	--------------

III — SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO

Passagens do exterior.....		300:000\$000
Transportes no interior: recepção e hospedagem nos Estados, comprehendendo a instalação e custeio de hospedarias provisórias, nos termos do art. 272 do regulamento e as passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os imigrantes, nos termos do art. 182.....	<u>200:000\$000</u>	200:000\$000

Natureza da despesa			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
IV — SERVIÇO DE COLONIZAÇÃO (Inspectorias e Nucleos Coloniaes)						
Pessoal effectivo :			67:200\$000			
	Ord.	Grat.	36:000\$000			
5 inspectores.....	6:400\$	3:200\$	30:000\$000			
5 ajudantes.....	4:800\$	2:400\$	21:000\$000			
7 prepostos.....	4:000\$	2:000\$	8:400\$000	162:600\$000		
7 escreventes.....	2:000\$	1:000\$	<u> </u>			
7 serventes (salario mensal de 100\$).....						
MATERIAL E PESSOAL EM COMISSÃO						
0 necessario ao serviço das Inspectorias, inclusive aluguel de casas, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte; fundação, conservação e custeio de nucleos coloniaes (pessoal e material), comprehendendo os estudos e trabalhos preliminares para a escolha de terras e a aquisição das mesmas; despesas com a localização de immigrants e com o pagamento dos inspectores, a que se refere o art. 192 do regulamento		 3.000:000\$000		3.162:600\$000	
V — DESPESAS EXTRAORDINARIAS E EVENTUAES						
Para attender a despesas imprevistas, comprehendendo as despesas com o pessoal que fôr em comissão ao estrangeiro em proveito do serviço de immigração.....		 100:000\$000		100:000\$000	
Total da verba.....			<u>4.489:008\$000</u>	300:000\$000

VERBA 4

EXPANSÃO ECONOMICA DO BRAZIL

<p>Propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro e representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma (pessoal e material, comprehendendo passagens, gratificações, diarias e ajudas de custo), incluída a quantia de 3.000 francos de subveucão annual á Associação Internacional do Frio e a de 1.920 francos para o pagamento de contribuição annual devida ao «Bureau International de la Propriété Industrielle».....</p>	<p>.....</p>	<p>500:000\$000</p>
<p>Para o pagamento no paiz de trabalhos de propaganda, comprehendendo publicações, traducções e aquisição de obras, livros ou productos destinados á propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento agricola e industrial do Brazil; bem assim a publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, abono de diarias, gratificações e ajudas de custo ao pessoal incumbido dos referidos trabalhos e custeio de automoveis e trinta contos para subsidio á viagem de Goyaz ao Amazonas feita pelo Sr. Savage Landor.....</p>	<p>.....</p>	<p>360:000\$000</p>
<p>Total da verba.....</p>	<p>.....</p>	<p>360:000\$000 500:000\$000</p>

Natureza da despesa		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 5^a					
JARDIM BOTANICO					
<i>(Decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1944)</i>					
Pessoal :					
Pessoal tecnico e administrativo :					
	Ord.	Grat.			
1 director.....	6:000\$	6:000\$000		
1 chefe da secção de botanica....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000		
1 chefe de secção de physiologia vegetal e ensaio de sementes.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000		
1 chefe do laboratorio de chimica	8:000\$	4:000\$	12:000\$000		
1 ajudante da secção de botanica	6:400\$	3:200\$	9:600\$000		
1 ajudante da secção de physiologia.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000		
1 ajudante do laboratorio de chimica.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000		
1 secretario-bibliothecario.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000		
1 escripturario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000		
1 preparador desenhista.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000		
1 preparador de chimica.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000		
1 naturalista (auxiliar de secção de botanica).....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000		
3 naturalistas viajantes.....	4:800\$	2:400\$	21:600\$000		

Poder Legislativo — 1912 — Vol. I.	1 conservador do herbario e musen	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
	1 conservador do laboratorio de quimica.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
	1 jardineiro-chefe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
	1 porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000	
	1 feitor.....	1:600\$	800\$	2:400\$000	
	1 continuo.....	1:600\$	800\$	2:400\$000	
	1 conservador de placas (salario mensal de 180\$).....			2:160\$000	
	1 pedreiro (salario mensal de 180\$).....			2:160\$000	
	1 carpinteiro (salario mensal de 180\$).....			2:160\$000	
	4 serventes (salario mensal de 150\$).....			7:200\$000	
	10 guardas (salario mensal de 180\$).....			18:000\$000	
	20 jardineiros (salario mensal de 180\$).....			36:000\$000	
	1 carroceiro (salario mensal de 150\$).....			1:800\$000	
	20 trabalhadores (salario mensal de 120\$).....			28:800\$000	
	20 aprendizes jardineiros (salario mensal de 30\$).....			7:200\$000	250:680\$000

Material :

9	Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e musen, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento nessas dependencias.....	15:000\$000
---	--	-------------

Natureza da despesa	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensílios e outros materiaes para o jardim: embalagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes, iluminação e despesas miadas e imprevistas.....			20:000\$000			
Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca..			10:000\$000			
Consumo d'agua.....			3:240\$000			
Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens.....			8:000\$000			
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accordo com o regulamento e 2:000\$ para fardamento dos guardas.....			8:000\$000			
Conservação de edificios e obras de arte.....			30:000\$000	114:240\$000	364:920\$000	
Total da verba.....						364:920\$000

VERBA 6ª

SERVICO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS

(Decreto n. 9.243, de 15 de dezembro de 1944)

I — Pessoal

Directoria

	Ord.	Grat.	
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
2 ajudantes agronomos	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000

4 auxiliares agronomos	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 primeiros officiaes...	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000	
5 segundos officiaes...	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000	
5 terceiros officiaes...	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
5 escreventes dactylo- graphos.....	2:800\$000	1:400\$000	21:000\$000	
4 auxiliares de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
1 mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 guarda do material.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 encarregado de des- pachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 encarregado de dis- tribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 auxiliares de distri- buição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	4.800\$000	
5 serventes (sala do Rio mensal de 150\$)...	9:000\$000	259:800\$000

Inspectorias

(Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes) :

	Ord.	Grat.	
6 inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000
23 ajudantes.....	4:000\$000	2:000\$000	138:000\$000
6 auxiliares.....	3:200\$0000	1:600\$000	28:800\$000

Natureza da despesa	Por sub-assignações	Por consignações	Papel	Ouro
serviços sa-lario				
mensal do C&S	10,500\$000			
Amazonas, Para, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso				
	Ord.	Grat.		
14 inspectores	5,000\$000	2,800\$000	17,000\$000	
20 ajudantes	3,200\$000	1,600\$000	30,000\$000	
14 auxiliares	2,400\$000	1,200\$000	50,000\$000	
11 servenios sa-lario				
mensal do C&S			25,200\$000	524,000\$000
<i>Despesa no Ace.</i>				
	Ord.	Grat.		
1 dirigidos	12,000\$000	6,000\$000	15,000\$000	
2 auxiliares	6,000\$000	3,000\$000	30,000\$000	48,000\$000

F. - Materiaes

Repartida e Insperiores

Publicações de editaes, annuarios e coletins, questionarios, mappas, appoels e schemas, acquisição e publicação de trabalhos para divulgar os methodos e instruções destinados a prevenir e combater as pragas; compra, impressão e distribuição de trabalhos, livros, revistas e jornaes de interesse agrícola, objectos do expediente e despezas eventuaes	143,000\$000
--	--------------

Acquisição, transporte e distribuição de plantas sementes, comprehendendo o pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço.....	300:000\$000
Alugueis de casas para depositos de machiças e para funcionamento das Inspectorias e asseio das mesmas.....	18:600\$000
Diarias e despeza de transporte de pessoal e material e despezas imprevistas, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o regulamento, bem assim o salario de um servente para cada Inspectoria, á razão de 100\$ mensaes, maximo, e o auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria á razão de 50\$ mensaes.....	380:000\$000
Fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras previstas no decreto n. 7.909, de 17 de marco de 1910, comprehendendo os vencimentos de dous inspectores e dous ajudantes, de accôrdo com o regulamento expedido pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911; passagens, diarias e expediente.....	1000\$000
Acquisição de machiças, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, adubos e correctivo para os effeitos do disposto no art. 2º, n. 8, e art. 44, n. 13, do regulamento n. 8.360, de 9 de novembro de 1910; concerto e conservação desse material, comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem de tales serviços.....	300:000\$000 1.280:600\$000

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<i>Delegacia no Acre</i>				
Diárias, passagens e transportes ; custeio e conservação dos laboratorios e campos de experiencias ; salarios de trabalhadores, guardas, capatazes, serventes e apontadores ; aluguel de casa para o funcionamento da Delegacia ; objectos de expediente e despezas miudas e imprevistas.....		160:000\$000		
III — Defesa agricola :				
Serviço de extincção de gafanhotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, comprehendendo a aquisição e transporte do material necessario e o pagamento e passagem do pessoal extraordinario incumbido desse serviço.....		200:000\$000	1.640:600\$000	
Total da verba.....			<u>2.472:800\$000</u>	

VERBA 7^a

POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Decreto n. 8.366, de 10 de novembro de 1910)

Pessoal tecnico

	Ord.	Grat.	
1 director.....	6:000\$	6:000\$	6:000\$000
4 chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
7 ajudantes.....	3:600\$	2:800\$	58:800\$000
2 auxiliares de 1 ^a classe.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
4 auxiliares de 2 ^a classe.....	2:000\$	1:000\$	12:000\$000
			<u>134:400\$000</u>

Pessoal administrativo

1 secretario-bibliothecario....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 escripturario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 encarregado da Contabilidade.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
1 ajudante.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 almoxarife.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000	
1 porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
1 continuo.....	1:200\$	600\$	1:800\$000	33:000\$000

Pessoal operario

Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios, de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios, etc.....				80:000\$000
--	--	--	--	-------------

Material :

Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos.....			60:000\$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material, de expediente e imprevistas.....			40:000\$000	
Compra de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola e para laboratorios, mobiliarios, vehiculos e arreios; illumination e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; obras de conservação e o que for necessario ás culturas e demais serviços do Posto.....			200:000\$000	300:000\$000
			<u>200:000\$000</u>	<u>300:000\$000</u>
				547:400\$000

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Importação de animais estrangeiros, comprehensão e pagamento de ajudas de custo, passagens e gratificações do pessoal incumbido nesse serviço.....	100:000\$000
Total da verba.....	547:400\$000	100:000\$000

VERBA 8ª

ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES

(Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911)

Pessoal :	Ord.	Grat.		
10 directores.....	4:000\$	2:000\$	114:000\$000	
40 escripturarios.....	2:400\$	1:200\$	68:400\$000	
96 mestres de officinas.....	2:400\$	1:200\$	342:000\$000	
10 professores primarios.....	2:400\$	1:200\$	68:400\$000	
10 professores de desenho....	2:400\$	1:200\$	68:400\$000	
10 porteiros-continuos.....	1:600\$	800\$	45:600\$000	
28 sergentes salario mensal..			45:600\$000	752:400\$000
de 100\$.....				
Material :				
Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das Escolas e despezas miudas imprevistas.....			114:000\$000	
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....			68:400\$000	

Diárias dos alumnos do primeiro e segundo annos, de accordo com o § 1º do art. 28 do regulamento e gratificações dos adjuntos dos professores e contra-mestres, de accordo com o art. 11.....	251:760\$000		
Despezas de installação e adaptação das Escolas, comprehendendo os museus escolares, a que se refere o art. 40 do regulamento: aquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, apparatus e ferramentas.....	288:000\$000		
Subvenção a uma escola do mesmo typo, no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for alli estabelecida a escola da União.....	70:000\$000	792:160\$000	
Total da verba.....			1.342:960\$000

VERBA 9ª

SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

(Decreto n. 9.212, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal :	Ord.	Grat.	
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 secretario-bibliothecario....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
4 geologos.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
1 petrographo.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 chimico.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	papel	Ouro
3 ajudantes de geologo e de petrographo.....	1:800\$	2:400\$	21:600\$000	
2 auxiliares technicos.....	4:000\$	2:000\$	18:000\$000	
1 desenhista-cartographo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 almoxarife.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
2 escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000	
2 escreventes dactylographos.	2:800\$	1:400\$	8:400\$000	
1 photographo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
1 ajudante de desenhista.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
1 preparador de chimica.....	3:600\$	1:800\$	3:400\$000	
1 auxiliar de bibliothecario...	2:000\$	1:000\$	3:000\$000	
1 porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
2 contínuos.....	1:600\$	800\$	4:800\$000	
4 serventes (salario mensal de 150\$).....			7:200\$000	208:200\$000
Para pagamento de differença de vencimentos, de acôrdo com as observações que acompanham a tabela annexa ao regulamento de 15 de fevereiro de 1911 :				
Ao director (ex-chefe de serviço).....			6:000\$000	
A dois geologos (ex-geologos de 1ª classe).....			12:000\$000	
A dois geologos (ex-primeiros engenheiros).....			12:000\$000	
Ao secretario-bibliothecario.....			3:400\$000	35:400\$000

Material :

0 necessario ao serviço, comprehendendo gratifica-
ções do pessoal extranumerario, previsto no

art. 28 do regulamento, passagens, transportes, diárias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miúdas e imprevistas e o auxílio para aluguel de casa para o por- teiro, à razão de 50\$ mensaes.....	120:000\$000	<u>120:000\$000</u>
Total da verba.....		363:600\$000

VERBA 10ª

JUNTA COMMERCIAL E JUNTA DOS CORRETORES

1 — Junta Commercial

(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal :

	Ordenado	Gratificação	
			5:000\$000
1 director da Secretaria..	3:333\$333	1:666\$666	16:800\$000
2 primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	12:000\$000
2 segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	19:200\$000
4 terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	3:600\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:000\$000
1 ajudante de porteiro...	2:000\$000	1:000\$000	2:400\$000
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	
1 servente (salario mensal de 150\$).....			<u>1:800\$000</u>
			63:800\$000

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Claro
Material:				
Artigos de expediente.....	3:000\$000			
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, despesas miúdas e eventuaes.....	7:000\$000			
Acquisição e concerto de moveis, comprehendendo machinas de escrever.....	3:000\$000			
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....	6:000\$000			
Taxa do esgoto.....	436\$118			
Consumo de agua.....	36\$000			
Auxilio para aluguel de casa do porteiro, a razão de 30\$ mensaes.....	600\$000	19:772\$118	83:572\$118	

II — Junta dos Corretores

Decreto n. 8.218, de 22 setembro de 1910

Pessoal:	geral, mensal		
Exercicio dos corretores.....	800\$000		
Preparatorio.....	300\$000		
Auxiliar.....	200\$000		
serviço.....	150\$000	17:100\$000	
Material:			
Aluguel de casa para a secretaria da Junta.....	2:400\$000		
Objectos de expediente e assignatura de jornaes.....	2:000\$000		
Eventuaes, corretores, vasillame de amostras, etc.)....	1:000\$000	5:400\$000	22:800\$000
			106:372\$118

VERBA 11

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTADÍSTICA

Decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1934

I — Directoria

Pessoal:

1 Director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
6 chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	72:000\$000
4 bibliotecário.....			
4 archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	476:400\$000
1 cartógrafo.....			
18 primeiros officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	468:000\$000
28 segundos officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	266:400\$000
42 terceiros officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	90:000\$000
25 auxiliares.....			
20 apuradores.....	2:000\$000	1:000\$000	92:000\$000
12 dactylographos.....			
4 ajudante de porteiro.....	1:600\$000	800\$000	14:400\$000
6 contínuos.....			
6 serventes (salário mensal de 150\$).....			10:800\$000

Material:

Acquisição e conservação de livros, livros e assinatura de jornaes e revistas.....	5:000\$000		
Objetos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes.....	15:600\$000		
Despezas miúdas e de prompto pagamento.....	4:060\$000		
Aluguel de casa para o porteiro.....	20\$000		
Taxa de esgoto.....	428\$00		
Consumo de agua.....	1:080\$000		

880:942\$00

25:942\$50

Natureza da despesa	Por			Papel	Ouro
II — OFFICINA TYPOGRAPHICA	sub-consignações			consignações	
Pessoal :					
1 superintendente.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000		
1 almoxarife.....	3:600\$	2:800\$	8:400\$000		
1 ajudante do superintendente.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000		
3 chefes de officina.....	3:600\$	1:800\$	27:000\$000		
1 gravador-photographo.....	2:880\$	1:440\$	1:320\$000		
3 ajudantes de officina.....	2:800\$	1:400\$	12:600\$000		
1 guarda-typos fiscal.....					
4 linotypistas.....					
3 compositores de 1ª classe....					
2 impressores de 1ª classe....	2:400\$	1:200\$	34:000\$000		
1 official para o préto.....					
2 officiaes encadernadores de 1ª classe.....					
3 compositores de 2ª classe....					
4 impressores de 2ª classe....					
1 official de pautaão.....					
1 stereotypista-impressor.....	1:920\$	960\$	40:320\$000		
1 pensador.....					
2 officiaes encadernadores.... de 2ª classe.....					
5 compositores.....	1:440\$	720\$	10:800\$000		
7 serventes salario mensal de 130\$).....			12:600\$000	188:040\$000	
Material :					
O necessario aos serviços da officina, inclusive diarias a aprendizes.....				30:000\$000	218:040\$000

III — EVENTUAES

Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares: custeio das Delegacias, comprehendendo as gratificações dos delegados e auxiliares: e despezas imprevistas ou eventuaes.

.....	140:000\$000	140:000\$000
.....		<u>1.238:982\$500</u>

Total da verba.....

VERBA 12^a

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

(Decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1944)

I — Observatorio Nacional

Pessoal:

	Ord.	Grat.		
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000	
2 chefes de seção.....	8:000\$	4:000\$	24:000\$000	
1 secretario-bibliothecario.....	6:400\$	3:200\$	37:600\$000	
3 assistentes de 1 ^a classe.....	4:800\$	2:400\$	28:800\$000	
4 assistentes de 2 ^a classe.....	4:800\$	2:400\$	28:800\$000	
4 assistentes de 3 ^a classe.....	3:600\$	1:800\$	39:400\$000	
5 escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	39:400\$000	
2 calculadores.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
1 mecanico.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
2 ajudantes de mecanico.....	2:400\$	1:200\$	28:800\$000	
6 auxiliares.....	1:600\$	800\$	2:400\$000	
1 zelador.....	1:440\$	720\$	6:480\$000	
3 guardas-manobras.....	800\$	400\$	1:200\$000	
4 aprendiz de mecanico.....			3:400\$000	
3 serventes - salario mensal de 150\$).....			<u>3:400\$000</u>	236:886\$000

Ouro

Pagos.

Por Por
sub-assignações consignações

Material:

Natureza da despesa

Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traduções, productos químicos e despesas minutas..... 60:000\$000

Acquisição, concerto e instalação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, transporte de material, trabalhos geodysmicos e o necessario ao serviço em geral..... 100:000\$000
720\$000

Consumo d'agua..... 60:000\$000

Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal quando em serviço fora da repartição, e o pagamento de pessoal extraordinario..... 200:720\$000

487:000\$000

II — Estações meteorológicas e pluviometricas

Castelo das estações meteorológicas, geodysmicas e pluviometricas, inclusive pessoal, material e instrumentos necessarios, e o pagamento do pessoal das estações transferidas da Marinha para este Ministerio, e bem assim a compra de terrenos ou predios que forem precisos para os observatorios regionaes e estações de maior importancia..... 220:480\$000

Para construção de um pavilhão destinado à estação meteorológica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro..... 20:000\$000

Subvenção aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorológico, na forma do art. 83 do regulamento approved pelo decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911, sendo 50:000\$ para cada um.....	190:000\$000 340:480\$000
Total da verba.....	778:080\$000

Verba 13^a

MUSEU NACIONAL

(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
4 chefes de secção e professores.	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
4 substitutos.....	6:400\$	3:200\$	38:400\$000
2 naturalistas viajantes.....	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
8 preparadores.....	3:600\$	1:800\$	43:200\$000
1 chefe de cultura.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 bibliothecario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 escripturario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 ajudante de bibliothecario...	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 desenhista-calligrapho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 dactylographo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 chefe do laboratorio de chimica geral.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de chimica geral..	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 chefe de laboratorio de chimica vegetal.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Natureza da despesa			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 assistente de chimica vegetal	6:400\$	3:200\$	9:600\$000			
1 chefe do laboratorio de entomologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000			
1 assistente de entomologia...	6:400\$	3:200\$	9:600\$000			
1 chefe do laboratorio de phytopathologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000			
1 assistente de phytopathologia...	6:400\$	3:200\$	9:600\$000			
2 conservadores de archeologia...	2:400\$	1:200\$	3:600\$000			
1 praticante de zoologia (gratificação mensal de 150\$).....			3:600\$000			
1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$000			
1 correio	1:600\$	800\$	2:400\$000			
			<hr/>	302:400\$000		
Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.....				81:000\$000		
Material :						
Acquisição de productos naturaes, artefactos, especimens zoologicos e outros objectos para as colleções do museu.....			10:000\$000			
Livros, jornaes e revistas.....			8:000\$000			
Objectos de expediente, compra e conservação de machinas de escrever, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos <i>Archivos do Museu</i>			15:000\$000			
Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia.....			20:000\$000			

Para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, comprehendendo a aquisição de animaes, instrumentos, aparelhos, drogas, etc.....	3:000\$000		
Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a illuminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade.....	5:000\$000		
Materiaes para o Horto Botanico, comprehendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos, arreios e animaes de tracção para os mesmos.....	15:000\$000		
Taxa de esgoto	136\$118		
Consumo d'agua.....	1:872\$000		
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, inclusive a de que trata o art. 97 do regulamento.....	13:000\$000		
Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio á razão de 200\$ mensaes.....	8:400\$000		
Obras de conservação e pequenos reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; aquisição e concertos de vitrines, armarios e outros moveis.....	100:000\$000	548:408\$118	548:408\$118
Reconstrucção do edificio do Museu.....	349:000\$000		
Total da verba.....	931:808\$118

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 14^a				
ESCOLA DE MINAS				
<i>(Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910)</i>				
Pessoal :				
	Ord.	Grat.		
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000	
16 lentes.....	8:000\$	4:000\$	192:000\$000	
8 substitutos.....	5:600\$	2:800\$	67:200\$000	
2 professores de desenho.....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 preparador analysta chimico...	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 secretario.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 bibliothecario.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
3 amanuenses.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	
1 conservador mecanico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
2 auxiliares de gabinete (mestres de officinas).....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000	
1 porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
5 bedeis.....	1:440\$	720\$	10:800\$000	
7 serventes.....	—	1:200\$	8:400\$000	
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio...			46:694\$684	
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e ex- cursões.....			3:600\$000	410:294\$684

Material :

Objectos de expediente.....	2:000\$000		
Excursões e estudos praticos.....	8:000\$000		
Officinas.....	5:000\$000		
Modelos, desenhos e bibliotheca.....	5:000\$000		
Collecções de mineralogia e compra de mineraes....	1:000\$000		
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 15:000\$ para a completa installação do observa- torio astronomico, e a de 7:000\$ para o gabi- nete de electrotechnica.....	40:100\$000		
Iluminação.....	1:000\$000		
Impressão dos <i>Annaes</i>	2:000\$000		
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas even- tuas.....	7:500\$000		
Pensão a tres alumnos.....	1:800\$000		
Para montagem e conservação de machinas e appa- relhos dos gabinetes.....	4:000\$000	77:400\$000	487:694\$684
		<hr/>	<hr/>
Total da verba.....			487:694\$684

VERBA 15ª

AUXILIOS Á AGRICULTURA E ÁS INDUSTRIAS

I — Auxilio para a introduccão de reproductores Auxilios aos agricultores e criadores para a intro- duccão de animaes destinados á reproducção, de accordo com o regulamento approved pelo de- creto n. 8.337, de 25 de janeiro de 1914, ou com o que for expedido para melhor execução do serviço.....	200:000\$000	
---	-------	--------------	--

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
II — Auxílios diversos				
Auxílio aos Estados, às municipalidades, aos sindicatos e associações agrícolas ou a particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agrícolas modelos, postos zootechnicos, coudelarias e campos de demonstração, sujeitos a programmas e inspecção do Ministerio, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual, inclusive 20:000\$ para a Escola de Commercio do Externato Aquino.....	160:000\$000		
Auxílio aos agricultores e criadores para o transporte no paiz, de adubos, machinas, apparatus e instrumentos agrícolas.....	100:000\$000		
Premios de animação a pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive a de extracção de carvão de pedra e auxilio de 50:000\$ a cada uma das tres exposições agro-pecuarias estaduaes que se realizarem no norte, no centro e no sul do paiz, por iniciativa dos respectivos governos e para as quaes contribuirem esses mesmos governos com iguaes quantias.....	350:000\$000		
Auxílio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$ para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu museu agrícola e flo-				

<p>restal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do paiz, e 20:000\$ para desenvolver, no Horto Fructicola da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino de agricultura pratica e de industrias ruraes, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo</p>	4000:00\$000	
<p>Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir gratuitamente na Academia de Commercio 30 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.....</p>	100:000\$000	
<p>Para aquisição de ovulos de bichos de seda, afim de serem distribuidos pelos sericicultores.....</p>	5:000\$000	
<p>Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de conservar como gratuitos os 20 alumnos já designados pelo Governo até o fim do respectivo curso, ficando o ministro com o direito de preencher as vagas que porventura se derem e continuar a manter e desenvolver o Museu Commercial, de accordo com a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 50, verba 13ª, que nesta parte continúa em vigor.....</p>	50:000\$000	
<p>Subvenção ao Posto Experimental de Avicultura em Pindamonhangaba, S. Paulo.....</p>	10:000\$000	
<p>Auxilio á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....</p>	20:000\$000	1.035:000\$000
<p>Total da verba</p>		<u>1.035:000\$000</u>

Natureza da despesa	Por sub-consignações		Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 16^a					
SERVICO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO					
(Decreto n. 3.195, de 9 de dezembro de 1911)					
Pessoal:					
	Ord.	Grat.			
1 director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000		
3 ajudantes.....	3:600\$	2:800\$	23:200\$000		
1 bibliothecario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000		
3 auxiliares.....	3:200\$	1:600\$	14:400\$000		
1 dactylographo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000		
1 encarregado da expedição....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000		
1 porteiro continuo.....					
1 guarda da bibliotheca.....	1:600\$	800\$	2:400\$000		
4 auxiliares praticantes.....		2:400\$	9:600\$000		
2 serventes (salario mensal de 150\$).....			3:600\$000	82:800\$000	
Material :					
Para aquisição de livros e moveis, compra e expedição de publicações, encadernações, impressões, artigos de expediente, asseio da casa, publicação do «Boletim do Ministerio», substituição do pessoal e despesas miudas e imprevistas.....				<u>110:000\$000</u>	<u>192:800\$000</u>
Total da verba.....				192:800\$000

VERBA 17ª

SERVIÇO DE VETERINARIA

(Decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1944)

I — Pessoal — Directoria

	Ord.	Grat.	
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 chefes de secção.	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
1 director do em- barcadouro de animaes.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3 ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000
1 bacteriologista..)			
3 veterinarios.....)	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000
1 primeiro official..)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 segundo official..)	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
2 terceiros officiaes)			
1 pharmaceutico- chimico.....)	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
5 auxiliares.....)			
1 dactylographo..)	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000
1 encarregado do material.....)			

Natureza da despesa		Por sub-consignação	Por consignações	Papel	Curo
1 pratico de pharmacia.					
1 porteiro (da directoria)	2:000\$000	1:000\$000	0:000\$000		
1 porteiro - continuo do embarcadouro.....					
1 continuo.....					
1 feitor do embarque do gado.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2 guardas	1:440\$000	720\$000	4:320\$000		
2 internos	—	1:800\$000	3:600\$000		
7 serventes (salario mensal de 150\$).....	—	—	12:600\$000	205:320\$000	

Inspectorias veterinarias

	Ord.	Grat.		
12 Inspectores Veterinarios.....	6:400\$000	3:200\$000	115:200\$000	
22 veterinarios.....	4:800\$000	2:400\$000	208:800\$000	
12 auxiliares de 1ª classe.	2:400\$000	1:200\$000	43:200\$000	
29 auxiliares de 2ª classe.	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
49 serventes e 29 guardas salario mensal de 100\$000).....	—	—	57:400\$000	311:800\$000

Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte

1 director (medico bacteriologista).....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000		
1 veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000		
2 auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000		
1 escrevente.....					
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
2 serventes (salario mensal de 100\$000).....	—	—	2:400\$000	31:800\$000	748:920\$000

H — Material

Directoria, inspectorias e postos

Artigos de expediente, inclusive a compra e conservacao de machinas de escrever; publicacoes de editaes, circulares e outras no interesse do servico, compreendendo a <i>Revista de Veterinaria e Zootecnia</i> ; aquisicao e encadernacao de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes; compra e conservacao de moveis; alugueis de casas ou salas para as inspectorias e asseio das mesmas, e despesas miudas e eventuaes.....	136:800\$000			
Acquisicao de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuicao gratuita aos lavradores e criadores; montagem e custeio de pharmacias, policlinica, laboratorios e postos veterinarios e de observacao e desinfeccao, compreendendo os vencimentos do respectivo pessoal e despesas com a execucao de medidas prophylacticas e de inspeccao veterinaria, não comprehendidas em outras consignacoes.....	1.070:000\$000			

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Despesas de transporte de pessoal e material: compra, alimentação e ferragem de animais e aquisição e conservação de veículos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rápidos de locomoção; arreios e accessorios para esses animais e veículos; diárias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admittido para auxiliar o serviço de irradiação e observação de epizootias e o pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em serviço do Ministerio da Agricultura; indemnização e reexportação de animais e despesas imprevistas.....	335:000\$000		
Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o art. 125 do regulamento.....	48:000\$000	1.589:000\$000	
Total da verba.....	2.338:720\$000	

VERBA 18*

SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO
DE TRABALHADORES NACIONAES*(Decreto n. 9.244, de 15 de dezembro de 1914)*

I — Pessoal

Directoria

	Ord.	Grat.	
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	8:000\$000
2 chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
2 ajudantes technicos.....	9:400\$000	3:200\$000	19:200\$000

1 agronomo.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000		
1 cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000		
1 desenhista.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000		
3 primeiros officiaes...	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000		
3 segundos officiaes...	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000		
3 terceiros officiaes...	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000		
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000		
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
12 serventes (s a l a r i o mensal de 150\$)...	—	—	3:600\$000	131:800\$000	
Inspectorias					
10 inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	96:000\$000		
12 ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	86:400\$000		
10 escreventes.....	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000	212:400\$000	364:200\$000

II — Material

Para objectos de expediente da directoria, publicações, impressões e encadernações.....	20:400\$000				
Para asseio do edificio, carros e despesas miudas e de prompto pagamento.....	6:000\$000				
Ao porteiro (auxilio para aluguel de casa).....	600\$000			27:900\$000	
Para occorrer á despesa com as inspectorias e levar a effeito a fundação e manutenção de centros agricolas, comprehendendo os vencimentos do pessoal effectivo dos mesmos centros: aquisição e demarcação de terras: obras de construcção, abertura de caminhos e o mais que for necessario ao servico nos Estados e na Capital Federal; gratificações ao pessoal extraordinario, de que tratam os arts. 60 e 73 do regulamento; fran-					

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
quia telegraphica, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes, inclusive os de indios e trabalhadores nacionaes.....	450:000\$000		
Para occorrer á despesa com a fundação e manutenção de povoações indigenas e com a distribuição aos indios de roupas, ferramentas, utensilios e outros brindes, alimento, medicamentos e o mais que fôr necessario, de accôrdo com o regulamento, comprehendendo o pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo das mesmas povoações.....	200:000\$000		
Para pagamento do aluguel annual das fazendas nacionaes do Rio Branco, na fórma do art. 306 do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	10:000\$000		
Para despesas imprevistas e eventuaes.....	100:000\$000	787:000\$000	
Total da verba.....	1.451:200\$000	

VERBA 19^a

ENSINO AGRONOMICO

(Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911)

Pessoal:

a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

	Ord.	Grat.	
1 director.....	—	8:400\$	8:400\$000
8 lentes cathedraicos.....	6:400\$	3:200\$	76:800\$000

6 lentes substitutos.....	4:000\$	2:000\$	36:000\$000	
1 professor de desenho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
6 conservadores (art. 29).....	2:000\$	1:000\$	18:000\$000	
25 auxiliares de ensino (art. 79)..	—	1:800\$	45:000\$000	
1 secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
1 bibliothecario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
2 escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
1 pharmaceutico.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
1 porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
2 continuos.....	1:600\$	800\$	4:800\$000	
3 bedeis.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	235:800\$000

b) Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura :

	Ord.	Grat.		
1 director.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
1 chefe de culturas.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 auxiliar.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
1 jardineiro horticultor.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000	21:000\$000

Estação de machinas annexa á Escola Superior de Agricultura :

	Ord.	Grat.		
1 director.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
2 mestres de officinas.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$000	
1 mecanico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	20:400\$000

c) Horto Florestal (decreto n. 9.215, de 15 de dezembro de 1914).

Natureza da despesa	Ord.	Grat.	Por sub-consignações Vencimentos	Por consignações	Papel	Ouro
1 director.....			12:000\$000			
2 ajudantes.....			19:200\$000			
1 auxiliar.....			4:800\$000			
1 chefe de culturas.....			4:200\$000			
1 mestre jardineiro.....			3:000\$000			
1 guarda do material.....			2:400\$000	15:600\$000		

d) Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro. (Decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910) :

	Ord.	Grat.				
3 lentes.....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000			
3 preparadores-repetidores.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000			
1 professor de desenho e topographia.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000			
2 conservadores - inspectores de alumnos.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000			
1 economo.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000			
1 medico.....	1:000\$	2:000\$	6:000\$000			
1 pharmaceutico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000			
1 mestre de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000			
2 mestres de oficinas.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000			
1 chefe de jardinicultura e horticultura.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	79:800\$000		

e) Escolas médias ou theorico-praticas da Bahia e do Rio Grande do Sul, na forma dos decretos ns. 8.516, de 11 de janeiro, e 8.584, de 1 de março de 1911 :

	Ord.	Grat.	
2 directores.....	—	3:600\$	7:200\$000
10 lentes.....	5:600\$	2:800\$	84:000\$000
10 preparadores-repetidores...	3:600\$	1:800\$	54:000\$000
2 professores de desenho....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
6 conservadores — inspectores de alumnos.....	2:000\$	1:000\$	18:000\$000
2 economos.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000
2 mestres de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000
2 chefes de pratica agricola e horticola.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
4 mestres de officinas.....	2:000\$	1:000\$	12:000\$000
2 secretarios bibliothecarios.	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
2 escripturarios.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
2 porteiros.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000
2 contínuos.....	1:200\$	600\$	3:600\$000
			<hr/> 235:200\$000

f) Escolas praticas de Agricultura custeadas pela União, na fórma do art. 548 do decreto n. 8.319, de 20 outubro de 1910 (pessoal para tres escolas):

	Ord.	Grat.	
3 directores.....	—	2:400\$	7:200\$000
3 professores (desenho, topo- graphia, mecanica agri- cola, construcções ruraes, drenagem e irrigação)....	4:800\$	2:400\$	21:600\$000
3 professores primarios.....	2:000\$	1:000\$	9:000\$000
3 adjuntos (art. 229).....	1:600\$	800\$	7:200\$000

Natureza da despesa		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
3 chefes de cultura.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000		
3 jardineiros-horticultores.....	1:600\$	800\$	7:200\$000		
3 mestres de gymnastica e exerci- cios militares.....	1:600\$	800\$	7:200\$000		
3 secretarios-bibliothecarios.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000		
3 conservadores — inspectores de alumnos.....	1:600\$	800\$	7:200\$000		
3 economos.....	1:600\$	800\$	7:200\$000		
3 porteiros-contínuos.....	1:600\$	800\$	7:200\$000		
6 mestres de officinas.....	1:600\$	800\$	<u>14:400\$000</u>	117:000\$000	
g) Aprendizados agricolas (pessoal para nove aprendi- zados, sendo tres installados e custeados pela União, na fórma dos decretos ns. 8.357, 8.358 e 8.363, de 9 e 10 de novembro de 1910—S. Simão, Barbacena e S. Luiz das Misões—e seis apenas custeados pela União, na fórma dos arts. 354 e 357 do decreto n. 8.319, de 29 de outubro de 1910):					
	Ord.	Oral.			
9 directores.....	1:000\$	2:000\$	34:000\$900		
9 auxiliares agronomos.....	3:200\$	1:600\$	43:200\$000		
9 professores primarios.....	2:000\$	1:000\$	27:000\$000		
9 adjuntos.....	1:600\$	800\$	21:600\$000		
9 escripturarios.....	2:400\$	1:200\$	32:400\$000		
9 economos.....	1:600\$	800\$	21:600\$000		
12 conservadores — inspectores de alumnos, sendo dois para cada um dos Aprendizados de					

	S. Simão, Barbacena e São Luiz das Missões.....	1:600\$	800\$	28:800\$000	
9	chefes de culturas.....	2:400\$	1:200\$	32:400\$000	
9	jardineiros-horticultores ...	1:600\$	800\$	21:600\$000	
9	praticos de industrias agricolas	1:600\$	800\$	21:600\$000	
18	mestres de oficinas.....	1:600\$	800\$	43:200\$000	
9	porteiros-continuos	1:600\$	800\$	21:600\$000	369:000\$000
<hr/>					
h) Estações experimentaes (pessoal para tres estações, sendo uma installada e custeada pela União, na fôrma do decreto n. 8.356, de 9 de novembro de 1910—Estação experimental de canna de assucar em Campos—e duas apenas custeadas pela União, na fôrma do art. 566, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910):					
		Ord.	Grat.		
3	directores.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$000	
6	chefes de secção technica.	5:600\$	2:800\$	50:400\$000	
12	ajudantes de secção.....	4:000\$	2:000\$	72:000\$000	
3	jardineiros-horticultores..	1:600\$	800\$	7:200\$000	
3	escripturarios-bibliothecarios	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	
3	porteiros-continuos	1:600\$	800\$	7:200\$000	133:600\$000
<hr/>					
i) Postos zootechnicos fundados com auxilio da União (pessoal para dous postos, artigos 577 e 578):					
2	directores.....	8:000\$	4:000\$	24:000\$000	
4	chefes de secção technica...	5:600\$	2:800\$	33:600\$000	

Natureza da despesa	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
6 ajudantes.....	4:000\$	2:000\$	36:000\$000			
2 auxiliares (picadores)....	1:600\$	800\$	4:800\$000			
2 preparadores.....	2:800\$	1:400\$	8:400\$000			
2 secretarios.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$000			
2 escripturarios.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000			
2 porteiros-continuos.....	1:600\$	800\$	4:800\$000	127:200\$000		
<i>jj) Tres fazendas-modelo de criação :</i>						
3 directores.....	6:400\$	3:200\$	28:800\$000			
3 encarregados de contabilidade.....	3:200\$	1:600\$	14:400\$000			
3 auxiliares.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000			
3 chefes de culturas.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	64:800\$000		
<i>kk) Estações zootechnicas regionaes (pessoal para seis estações, art. 188)</i>						
6 chefes.....	2:000\$	1:000\$	18:000\$000	18:000\$000		
<i>ll) Campos de demonstração (pessoal para oito campos de demonstração, sendo um de plantas fructíferas, um destinado á cultura do arroz e seis para diversas culturas, na fórma dos arts. 543, 408 e 569 do regulamento).</i>						

8 directores.....	4:000\$	2:000\$	48:000\$000	
8 chefes de culturas.....	2:400\$	1:200\$	28:800\$000	
8 jardineiros-horticultores	1:600\$	800\$	19:200\$000	96:000\$000
<i>m) Escolas permanentes de lacticínios :</i>				
2 directores.....			12:000\$000	
2 auxiliares agronomos.....			9:600\$000	
2 professores primarios.....			6:000\$000	
2 escreventes.....			6:000\$000	
2 mestres para o fabrico de queijo.....			6:000\$000	
2 mestres para o fabrico de manteiga.....			6:000\$000	45:600\$000
<i>n) Cursos ambulantes :</i>				
	Ord.	Grat.		
12 professores	4:000\$	2:000\$	72:000\$000	
12 ajudantes	3:200\$	1:600\$	37:600\$000	
5 mestres de lacticínios.....	2:000\$	1:000\$	15:000\$000	144:600\$000 1.803:600\$000

Material :

Para despezas de installação e de adaptacão dos diversos estabelecimentos e outras, previstas no regulamento anexo ao decreto n. 8.319 e no que foi approved pelo decreto n. 8.367, de 20 de outubro, e de 10 de novembro de 1910, comprehendendo o custeio dos mesmos estabelecimentos, inclusive as Escolas da Bahia e do Rio Grande do Sul, a que se refere a letra *e* do titulo «Pessoal», o Horto Florestal, a que se refere a letra *c*,

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel
e o pagamento de feitores, operarios, trabalhadores e mais pessoal não especificado nesta tabella : passagens, transportes, diarias e ajudas de custo ; artigos de expediente, publicações, mobiliario e despesas eventuaes e imprevistas, comprehendida a quantia de 250:000\$ para uma estação experimental e um posto zootechnico no Rio Grande do Sul, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1910.....	2.230:711\$000		
Para uma estação experimental de canna de assucar em Pernambuco.....	200:000\$000		
Para um Aprendizado Agricola no Maranhão.....	150:000\$000		2.580:711\$000
	<hr/>		<hr/>
Total da verba.....			4.384:311\$000
VERBA 20ª			
EVENTUAES			
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas e para custeio de automoveis.....			200:000\$000
			<hr/>

Art. 72. E' o Presidente da Republica autorizado :

a) A conceder os favores da lei n. 2.049, de 13 de dezembro de 1908 (30), tambem aos imigrantes localizados em nucleos colonias e, bem assim, a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacãoeiro e oliveira, assim como ás culturas novas do paiz, desde que, pelo seu valor economico, mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal (letra a do art. 51 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910) (31).

b) A contractar com emprezas industriaes a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mecanico até o numero de 100, não excedendo a 10 para cada empreza, e a contractar a admissão de 10 aprendizes de electrotechnica em officinas na Europa ou nos Estados Unidos, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

c) A contractar pelo prazo que for mais conveniente, com o Dr. V.T. Cooke, da Universidade de Wyoming, ou com outro profissional de reconhecida competencia no assumpto, o estabelecimento de um ou mais campos de demonstração segundo o processo da lavoura secca (*dry-farming*), podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos até a quantia de 100:000\$000.

d) A abrir o credito de 200:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a embalagem e transporte para o Brazil dos productos que figuraram nas Exposições de Bruxellas e Turim e liquidar os compromissos resultantes das mesmas exposições.

e) A abrir o credito até a quantia de 2.700:000\$, para liquidação das despesas com o serviço do recenseamento nos exercicios de 1910 e 1911 e, bem assim, para liquidação dos compromissos assumidos pela Commissão de Propaganda na Europa.

f) A abrir os creditos que forem necessarios para occorrer ás subvenções resultantes de contractos já celebrados, de conformidade com o disposto no art. 36 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909 (letra f do citado artigo) (32).

g) A mandar effectuar a dragagem do canal de accesso á ilha das Flores, para facilitar o transito das embarcações que transportam imigrantes para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despesa pela verba III, consignação destinada a despesas extraordinarias e eventuaes (letra g, do citado artigo).

h) A despendar :

I. 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accordo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907 (33).

II. 5:000\$ em premios aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento (letra c, do citado artigo).

III. Até 150:000\$ para a construção do novo edificio destinado á Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo, concorrendo o governo estadual com igual quantia.

i) A firmar contractos, cujo prazo não exceda a cinco annos, a respeito de alugueis de casas indispensaveis a serviços do Ministerio da Agricultura (art. 74 da citada lei).

j) A contractar, no paiz ou no estrangeiro, pessoas de provada competencia para dirigirem serviços e exercerem funções technicas, não podendo exceder a tres annos os contractos que celebrar.

Paragrapho unico. Quando fôr contractada qualquer pessoa para exercer cargo expressamente comprehendido no orçamento, a gratificação fixada no contracto será paga pela verba correspondente a esse cargo, até a importancia estabelecida na competente tabella, correndo a differença, si houver, pela verba destinada ao pessoal contractado.

k) A crear no Estado do Rio Grande do Sul um campo experimental para a cultura do trigo, tendo annexo um laboratorio de exames chimicos e biologicos a cargo de um profissional especialista e idoneo, podendo para isso despendere até 150:000\$000.

l) A auxiliar os municipios e os Estados com a quantia de 4:000\$ por kilometro de estrada que fôr construida, apropriada ao transito de automoveis, e ligando entre si dous ou mais estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ou quaesquer destes com centros de população ou com zonas agricolas visinhas, até o maximo de 30 kilometros em cada Estado, sendo feito o pagamento por trechos de 10 kilometros e mediante exame pelo Ministerio, depois de concluido cada trecho.

m) A crear e custear no Estado do Maranhão, no lugar que julgar mais conveniente, nas proximidades da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, uma estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro, abrindo para isso o necessario credito até 100:000\$000.

n) A receber o Posto Zootechnico de Lages com os terrenos necessarios ao mesmo posto e cultura de forragens, completando a sua organização com elementos necessarios aos seus fins.

o) A instalar no paiz tres estações sericicolas, entrando em accôrdo com os Estados para a cessão das terras que lhes forem necessarias e não podendo despendere com o pessoal, material e installação de cada uma mais de 20:000\$000.

p) A parcelar os premios estabelecidos pelo decreto legislativo n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908 (34), para favorecer a effectiva cultura e moagem do trigo nacional, determinando a área cultivada e a produccão média por hectare e demais condições que deverão dar direito aos premios.

q) A conceder premios de 500\$ a 5:000\$ aos viticultores e venicultores que exhibirem, em exposição publica, que se realizar annualmente na Capital Federal, sob inspecção de delegado especial do Ministerio da Agricultura, os mais bellos e apreciados specimens de uvas e os melhores vinhos fabricados de uvas de cepas europeas e americanas, expedindo regulamentos, em que deverão ser indicadas as especies de videiras cujos productos possam ser premiados, e demais providencias favorecedoras do desenvolvimento da industria viticola e vinicola, correndo a despeza pela verba 15°.

r) A avocar, mediante accôrdo com os respectivos governos, as estações meteorologicas existentes nos Estados, na

fórma do art. 42 do regulamento da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

s) A auxiliar com a quantia de 500\$ a cada criador, possuidor pelo menos de 200 cabeças de gado vaccum, que constituir em sua propriedade banheiro para expurgo de parasitas do mesmo gado, não podendo o auxilio exceder de 10:000\$ em cada Estado, dentro do exercicio; abrindo para isso os necessarios creditos.

t) A installar postos zootechnicos em Goyaz, Piauhy e Ceará, dependendo até 150:000\$ e correndo a despeza pela verba 19°.

u) A transformar em apprendizado agricola o Posto Zootechnico de Ponta Grossa, cedido pelo Estado do Paraná.

v) A abrir o credito de 100:000\$ para auxiliar as exposições-feiras, que se realizarem em municipios da Republica e dividida essa importancia com igualdade pelos Estados que promoverem a realização de taes certamens e a despendar até a quantia de 30:000\$ com a representação do Brazil na Convenção Internacional de Policia Sanitaria Animal, a reunir-se em Montevidéo em 1912.

x) A conceder á Sociedade Brasileira de Agricultura de Paris o auxilio de 10:000\$, que correrá pela verba 4°.

Art. 73. Fica o Governo autorizado a desenvolver a industria da pesca, instituindo uma inspectoría superintendida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Inspectoría de Pesca promoverá a animação da alludida industria:

a) pela instrucção e auxilio aos pescadores;

b) pelo povoamento das aguas nacionaes com as especies mais apreciadas, quer indigenas, quer exoticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura;

c) pela organização de cooperativas entre os pescadores;

d) pelo levantamento da carta batimetrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros;

e) pela organização de um museu de apparatus e carta de pesca e de colleção de especies da fauna maritima, lacustre e fluvial;

f) pelo estabelecimento de estações nos pontos mais convenientes com escolas praticas para manejo dos modernos apparatus de pesca, salga, preparo de conservas, fabrica de adubos com detricos de peixe refugado, piscicultura e osticultura.

§ 1.º Aos pescadores, individualmente, e ás emprezas ou companhias de pesca, constituidas ou que se venham a constituir, de accórdio com a legislação vigente, são assegurados os seguintes favores:

1º, concessão de terrenos de marinhas e terrenos publicos, nas costas e nas ilhas, para fundação de estabelecimentos de pesca;

2º, direito de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos necessarios á edificação de estaleiros, parques e depositos de salga e frigorificos;

3º, pela importação de embarcações a vapor ou a vela, destinadas exclusivamente á pesca pelas suas installações e caracteristicos; dos apparatus de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos; dos machinismos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e con-

serva do peixe, inclusive os **accessorios e aprestos** para o acondicionamento do peixe conservado; do **combustivel** para funcionamento de barcos e demais installações affinentes á industria da pesca — pagarão os concessionarios direitos na razão de 8 % do valor, nos termos da lei da receita e do regulamento n. 8.592, de 8 de março de 1911, no que forem applicaveis, vigorando tal favor pelo prazo de cinco annos, a contar da data da concessão;

4, licença, isenta de qualquer contribuição federal, para installações de viveiros em quaesquer pontos da costa ou das lagoas;

5, permissão para que o mestre, contra-mestre, capitão e a inclade da equipagem dos barcos de pesca a vapor ou a vela sejam de pessoal estrangeiro, durante cinco annos, contados da data desta lei.

§ 2.º Em regulamento especial que o Poder Executivo decretará para immediata execução da criação das inspectorias de pesca, deverá prohibir o emprego de substancias venenosas e explosivas e o escoamento de residuo das fabricas nos rios; determinará quaes osapparelhos de pesca permittidos, dimensões das malhas das rêdes, tempo e local para a pesca; dimensões das diversas especies; distancia da costa a que é permittivel a pesca do arrasto por barcos a vapor, e zonas especcias em que estes barcos podem operar, e as condições em que serão concedidas as licenças para a pesca em barcos a vapor, acautelando os interesses dos pescadores pela concessão de garantias e favôres para, quanto possivel, assegurar-lhes luero de seu trabalho na concurrença com os apparelhos da pesca moderna.

O Governo abrirá, dentro do corrente exercicio, os creditos necessarios para installação da inspectorias e estações de pesca até a importancia de 200:000\$000.

Art. 74. As tres primeiras escolas praticas de electricidade e de mecanica, que se fundarem pelos moldes norte-americanas, serão subvencionadas cada uma com a quantia de 20:000\$, anualmente, pelo prazo de cinco annos.

Art. 75. Os contractos para obras necessarias nos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, poderão ser feitos pelo prazo de dois annos.

Paragrapho unico. Poderão ter igual duração os contractos para o fabrico e fornecimento de instrumentos e apparelhos para o Observatorio Nacional.

Art. 76. Os creditos fixados na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (35), para despesas com a installação de um embarcadouro no porto do Rio de Janeiro e de postos de observação e desinfecção do gado, montagem e custeio de pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario (verba 17ª), aquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, etc. (verba 6ª) e installação e adaptacão, etc. dos estabelecimentos de ensino agronomico (verba 19ª) continuarão em vigor no exercicio da presente lei.

Art. 77. Na vigencia desta lei poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contractar, mediante concurrença publica, com quem mais vantagens offercer, a publicação do annuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia e mais trabalhos do ministerio, correndo a despeza por conta das competentes consignações orçamentarias.

Art. 78. Sempre que fôr conveniente, o ministerio poderá fazer as suas publicações, impressões e ordenações na ty-

pographia da Directoria do Serviço de Estatística, correndo as despesas por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos (artigo 54 da citada lei).

Art. 79. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907 (36), o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000\$ quando se trate de via-ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não gose de garantias de juros federal e estadual, contanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

Paragrapho unico. A subvenção prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida á estrada ou trechos de estradas construidas sem contracto prévio, salvo as que tiverem verba no orçamento. (Art. 55 e paragrapho da citada lei.)

Art. 80. O pessoal das Inspectorias Agricolas, Inspectorias de Veterinaria, Escolas de Aprendizizes Artifices, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes e do Ensino Agronomico em effectivo serviço nos Estados do Pará, Amazonas e no territorio do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos na razão de 40 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no territorio do Acre, abrindo o Governo os creditos para esse fim necessarios durante a vigencia da presente lei. (Artigo 66 da citada lei.)

Art. 81. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909 (37).

Art. 82. Para attender ao desenvolvimento dos serviços de **immigração e colonização, comprehendidos na verba III**, poderá o Governo em qualquer época do anno abrir os creditos supplementares que forem necessarios, e para dar execução aos ajustes internacionaes, realizados no sentido de desenvolver, com a **navegação, os serviços de colonização e defesa dos productos brasileiros no exterior**, poderá abrir o credito necessario até a **quantia de 1.000:000\$000.**

Art. 83. O Governo, para o fim de assegurar a livre concurrencia na industria siderurgica no paiz, promoverá a rescisão do contracto celebrado com **Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros** em execução do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (38), e do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911 (39), ou estenderá ás empresas que se organizarem para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, (40) os mesmos premios de manufactura e os demais favores ou vantagens a que tiverem direito esses concessionarios.

Art. 84. As **attribuições do consultor juridico, a que se refere o art. 11 do regulamento n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (41)**, serão exercidas por um consultor juridico de nomeação effectiva com os vencimentos de director geral, e por um auxiliar encarregado do estudo das questões juridicas nas repartições subordinadas ao ministerio tambem de nomeação effectiva e com o vencimento dos directores de secção.

Art. 85. O credito de 1.200:000\$, aberto pelo decreto numero 8.462, de 27 de dezembro de 1910, para a transferencia do Observatorio Nacional para local mais conveniente, poderá

tambem ser applicado na vigencia da presente lei á aquisição de instrumentos e apparatus para a nova installação do mesmo Observatorio.

Art. 86. Nas obras do Ministerio da Agricultura será preferido, tanto quanto possivel, o emprego de madeiras nacionais.

Art. 87. Fica o Governo autorizado a subvencionar com as quantias adeante mencionadas as seguintes instituições de ensino technico e profissional: Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal, 48:000\$; Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, 20:000\$; Lyceu Agronomico de Pelotas, 15:000\$; Escola Profissional Benjamin Constant, de Porto Alegre, 15:000\$; Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 10:000\$; Instituto Commercial da Capital Federal, 10:000\$; Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, 10:000\$; Lyceu de Artes e Officios do Recife, 10:000\$; Academia do Commercio de Pelotas, 10:000\$; Escola Pratica do Commercio do Ceará, 10:000\$; Escola Pratica do Commercio do Pará, 10:000\$; Escola Mauá, de Porto Alegre, 10:000\$; Escolas do Commercio de Bello Horizonte e Maranhão, 10:000\$ a cada uma; Academia do Commercio de Juiz de Fóra, 10:000\$; Asylo Agricola Santa Izabel, em Juparanan e aos aprendizados agricolas de Patos e Leopoldina e á Escola de Agricultura de Lavras, 10:000\$ a cada um.

Art. 88. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 300:000\$ a construcção do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, sob condição de passar o edificio á propriedade da União, no caso de dissolução da Sociedade Propagadora das Bellas Artes ou si fór desviado dos fins a que se destina.

Art. 89. Fica autorizada a creação de uma Comissão Permanente de Exposições, sob a presidencia do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e composta dos presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, do Centro Industrial do Brazil e do director do Museu Commercial, que será o secretario geral, podendo esta commissão ser augmentada e alterada segundo o criterio do ministro acima referido, para o fim de promover, organizar e effectuar no Rio de Janeiro exposições annuaes, observadas as seguintes linhas geraes:

1.º Todos os annos, exposições pecuarias, de pequena lavoura, comprehendendo horticultura, fructicultura e floricultura;

2.º De tres em tres annos exposição de productos de grande lavoura e de industria extractiva vegetal;

3.º De seis em seis annos, exposições relativas ás industrias mineralogicas, de fibras e tecidos, fabris de origem vegetal e fabris de origem animal e de generos alimenticios;

4.º As exposições constantes dos ns. 2 e 3 serão organizadas de modo que todos os annos se realize uma exposição relativa a um ou mais desses ramos de actividade productora, coincidindo ou não com a época das exposições pecuarias e de pequena lavoura;

5.º Por occasião de cada uma dessas exposições, especialmente a respeito das que não forem annuaes, poderão ser effectuados congressos de interesse pratico, no sentido de serem estudadas as providencias convenientes para desenvolver e aperfeçoar a producção, obviar difficuldades, facilitar os transportes e melhorar o respectivo commercio.

6.º Essas exposições, comquanto nacionaes, poderão admittir o comparecimento de expositores estrangeiros, aos quaes será facilitada a franquia plena alfandegaria.

7.º A todos os expositores será permittida a venda dos productos expostos, cobrando-se, porém, dos estrangeiros, na occaſião da entrega ao comprador, o imposto de importação que fôr devido.

8.º Os productos fabris estrangeiros, não vendidos, serão re-exportados por conta dos respectivos expositores.

9.º O comparecimento ás exposições será gratuito aos expositores nacionaes, pagando os estrangeiros, pelo espaço que occuparem, a taxa que pela commissão organizadora fôr fixada, com excepção dos animaes vivos que serão admittidos gratuitamente.

10. De todas as vendas de productos expostos, quer nacionaes, quer estrangeiros, será cobrada uma percentagem, tambem fixada pela mesma commissão.

11. O transporte dos productos nacionaes será gratuito na vinda para a exposição.

12. Para custeio desses trabalhos fica o Presidente da Republica autorizado a utilizar sómente a renda que as mesmas exposições produzirem.

Art. 90. As sociedades sportivas que teem por fim explorar corridas de cavallos só poderão receber auxilio do Governo quando se obrigarem a realizar em cada dia de corridas, pelo menos dous pares para animaes nacionaes: sendo um para animaes de tres annos e outro para animaes de qualquer idade.

Parapho unico. O Governo fará regulamentar a disposição acima.

Art. 91. Ficam em vigor, para o fim de serem applicados a despesas já effectuadas ou que forem na vigencia da presente lei, os creditos abertos pelos decretos ns. 7.910, 7.918, 8.452, 8.460, 8.476, 8.475, de 1910.

Art. 92. Fica autorizado o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, desta Capital, para escolha do novo local e construcção do edificio do Lyceu de Artes e Officios.

Art. 93. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1912, a quantia de réis 13.887:010\$616, ouro, e 92.549:197\$067, papel, e a applicar a renda especial na somma de 19.703:333\$333, ouro, e réis 14.850:000\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa — Aumentada de 854:281\$818, ouro; juros e commissão do emprestimo de frs. 60.000.000 para pa- gamento dos serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia.....		34.700:694\$436
2. Idem e amortização do emprestimo externo		

	Ouro	Papel
para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos empréstimos internos.....	4.991:050\$000
4. Idem da divida interna fundada.....	25.756:084\$000
5. Pensionistas.....	10.739:994\$612
6. Aposentados.....	2.552:491\$173
7. Thesouro Nacional — Aumentada de 12:600\$ para quebras aos fieis dos jogadores, sendo 1:800\$ para cada um; diminuida de 3:600\$, distribuindo-se da seguinte forma: aos escripturarios e fieis da Thesouraria Geral, 15:540\$; aos escripturarios, continuos e serventes das pagadorias e aos escripturarios da Directoria da Despeza, encarregados do preparo das folhas de pagamento dos diversos ministerios, 31:800\$000.....	4.989:535\$000
8. Tribunal de Contas — Aumentada de 62:500\$, para pagamento de acrescimo de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.....	664:500\$000
9. Recebedoria do Districto Federal.....	643:560\$000
10. Caixa de Conversão — Diminuida de 20:000\$ pela eliminação da consignação relativa á assignatura de notas; e augmentada de 22:400\$ para gratificação, do modo seguinte: 2:400\$ ao secretario; 1:800\$ a cada um dos seis escripturarios; 2:000\$ ao ajudante do chefe da contabilidade; 2:400\$ ao conferente; 2:400\$ ao lacra-		

	Ouro	Papei
dor, que servirá de ajudante de conferente, mediante uma fiança de 3:000\$; e 600\$ a cada um dos continuos, ficando o serviço de assignatura de notas a cargo desses funcionarios, por distribuição do director.....	50:000\$000	257:400\$000
11. Caixa de Amortização..	100:000\$000	489:612\$000
12. Casa da Moeda — Aumentada de 160:372\$400 para attender-se ao augmento resultante da tabella n. 1 do decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1911		1.023:877\$000
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		2.178:280\$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.....		169:800\$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		141:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres — Aumentada de 10:200\$, sendo 3:000\$ para o delegado e 7:200\$ para quatro escripturarios, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.485, de 16 de novembro de 1911.....	86:500\$000	
17. Delegacias Fiscaes....		3.130:988\$000
18. Alfandegas — Aumentada de 10:000\$ a verba — Material da Alfandega de S. Francisco, para aquisição e montagem de uma caldeira para substituir a da lancha <i>Lauro Müller</i> ; augmentada de mais 34:650\$ a verba — Pessoal — das capacidades da Alfandega do Rio de Janeiro, em consequencia da elevação de 500 réis diarios que tiveram o vigia geral, os manda-		

Ouro

Papel

dores, tanoeiros, arrumadores, abridores, marcadores, 2^{os} machinistas, ajudantes de machinistas, mandador, foguistas e encarregado da secção de machinas e elevadores hydraulicos; augmentada de 85:000\$, sendo 64:000\$ para a Alfandega de Porto Alegre e 21:000\$ para a de Pelotas, de accôrdo com a elevação das respectivas razões a 1,5 %; augmentada ainda de 21:504\$, sendo 8:640\$ para o fim de ser elevada a 4\$ a diaria dos trabalhadores das capatazias da Alfandega de Pelotas e 12:864\$ para o fim de ser elevado a 16 o numero de guardas da mesma Alfandega.

Elevado de mais 200 o numero de guardas para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul.

Acquisição, reparo e conservação do material, aquisição de fardamento para o pessoal das capatazias e até 10:000\$ para o

custeio de carros ou automoveis.....

19. Mesas de rendas e collectorias.....

20. Empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos em virtude de sentença —

Diminuida de.....

19:920\$428, corres-

pondente aos ven-

cimentos de um in-

pector da Alfandega

do Rio de Janeiro, ex-

..... 14.813:540\$151

..... 5.439:666\$100

	Ouro	Papel
cluido do quadro por efeito de aposentada- ria. Augmentada de 17:387\$620, sendo 5:816\$ para paga- mento de um chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre e 11:574\$620 para o do ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, ambos em virtude de sentença judiciaria..	119:179\$031
21. Inspeção das reparti- ções de Fazenda.....	200:000\$000
22. Fiscalização e mais des- pezas dos impostos de consumo e de trans- portes.....	3.191:500\$000
23. Comissão de 2 % na venda de estampil- has.....	150:000\$000
24. Ajuda de custo.....	120:000\$000
25. Gratificação por servi- ços temporarios e ex- traordinarios.....	40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000\$000	50:000\$000
27. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos	650:000\$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.	9.500:000\$000
29. Idem diversos.....	50:000\$000
30. Percentagem pela co- brança executiva....	100:000\$000
31. Comissões e correta- gens.....	50:000\$000	20:000\$000
32. Despezas eventuaes..	30:000\$000	120:000\$000
33. Reposições e restitui- ções.....	100:000\$000	300:000\$000
34. Exercícios findos.....	100:000\$000	1.500:000\$000
35. Obras.....	800:000\$000
36. Creditos especiaes....	325:036\$180
37. Estatistica Commercial.	343:000\$000
38. Substituições.....	80:000\$000
39. Inspectoria de Seguros.	233:600\$000
	<u>43.887:010\$616</u>	<u>92.549:197\$067</u>

APLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	5.800:000\$000
2. Fundo de garantia do papel-moeda.....	12.023:333\$333	
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	3.000:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....	3.050:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	7.520:000\$000	3.000:000\$000
	<u>19.703:333\$333</u>	<u>14.850:000\$000</u>

Art. 94. E' o Governo autorizado :

I. A abrir, no exercicio de 1912, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas -- Socorros publicos -- e -- Exercicios findos -- poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba -- Exercicios findos -- a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11 (43). No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda.

II. A liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilio á lavoura.

III. A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que se movam a vapor, construidos na Republica, e cuja araqueação seja superior a 80 toneladas, podendo abrir creditos até 200:000\$000.

IV. A rever a tabella de percentagem ás collectorias federaes, devendo observar, quanto á renda do sello adhesivo, o maximo de 10 %.

V. A conceder aos continuos, correios, auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda, comprehendido o Tribunal de Contas, a gratificação de 30 % sobre os salarios actuaes, exceptuados os continuos da Recebedoria do Districto Federal, das alfandegas e das delegacias fiscaes e os serventes das officinas da Casa da Moeda e trabalhadores da Alfandega.

VI. 1^o, a abrir creditos para cunhagem de moedas de prata, afim de substituir as cedulas do Thesouro Nacional do valor de 2\$ e 1\$ e facultar o troco das cedulas de 20\$, de 10\$ e de 5\$, onde escassarem essas moedas : assim como a modificar o cunho das moedas de prata ;

2^o, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias operações de credito ;

3º, a resgatar o empréstimo interno de 1897 (6 %), podendo para tal fim utilizar-se das apólices guardadas para o fundo de amortização dos empréstimos internos ;

4º, a crear postos fiscaes no territorio da Republica, abrimdo os necessarios creditos, submettendo os actos respectivos á approvação do Congresso;

5º, a reconstruir o actual edificio da Imprensa Nacional, despendendo para isso até 500:000\$, devendo as obras ser feitas mediante preço organico e concorrência.

VII. A abrir credito para a creação de alfandegas no Alto Juruá e Alto Acre, em pontos limitrophes da Bolivia e do Perú, á imitação das installadas nas fronteiras do Estado Oriental e Republica Argentina.

VIII. A tratar com a Republica Oriental do Uruguay :

a) a forma definitiva para regulamentar-se o trafego das estradas de ferro uruguayanas que chegam a Rivera e as estradas de ferro brazileiras que vão a São Anna do Livramento.

b) a construção de pontes internacionais para o uso privado das estradas de ferro e para o transito publico nos rios Jaguarão e Quarahim, sem encargos para o Thesouro.

IX. A abrir o credito necessario para indemnizar o ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, da importancia a que tinha direito para o aluguel do predio destinado á residencia do director, desde a data em que entrou em execução o decreto n. 5.169, de 17 de março de 1904 (44), até a data em que passou a residir no predio reconstruido para a residencia do director, á rua General Caldwell.

X. A retirar da circulação as moedas de prata e de nickel do antigo cunho, marcando um prazo razoavel para a sua substituição.

Art. 95. Ficam approvedos os creditos na somma de 3.345:267\$176, ouro, e 42.232:468\$176, papel, constantes da tabella A, annexa a esta lei.

Art. 96. No exercicio de 1912 poderá o Governo abrir os creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B, annexa a esta lei.

Art. 97. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União que comparecerem ao trabalho durante todos os dias uteis da semana serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados, incluindo-se as necessarias verbas para o pagamento de que trata o presente dispositivo.

Art. 98. Nos casos de enfermidade comprovada com atestado medico, serão abonados, até tres mezes, dous terços, e, nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, trabalhadores e diaristas da União. Quando se verificar qualquer accidente em serviço, que o inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo de um anno.

Art. 99. A disposição contida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1912 (45), referente a pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, será modificada do seguinte modo : aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica serão entregues, integramente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao « Material » das mesmas repartições, quer as incluidas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 100. Nenhum pagamento de despeza com o custeio de automoveis e carros será feito sem que haja consignação orçamentaria especial para tal fim.

Art. 101. Fica o Governo autorizado a despender até 5.000:000\$, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito, com a construcção, reconstrucção ou reparação dos edificios das alfandegas e delegacias fiscaes, assim como com a acquisição do material necessario ao apparelhamento dessas repartições e á fiscalização das rendas da União, precedendo os respectivos orçamentos.

Art. 102. O Governo mandará fazer o calculo das quotas relativas á Alfandega do Maranhão, equiparando-o ao da Alfandega de Fortaleza, ou sejam 390 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 4.000:000\$000.

Art. 103. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 1:333\$333, ouro, para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres, em virtude do decreto legislativo n. 2.485, de 16 de novembro de 1911 (46).

Art. 104. Continuam em vigor as disposições do art. 33, n. 19, e do art. 37 da lei n. 1.844, de 31 de dezembro de 1907 (47), as dos arts. 35 e 38, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (48), e as do art. 82, n. 24, e do art. 97 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (49).

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

TABELLA — A

LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. I, § 6º, E
2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 7.973, de 30 de abril de 1910

	Papel
Abre o credito extraordinario para pagamento de subsídios a Senadores e Deputados, sendo:	
Para Senadores.....	108:675\$000
Deputados.....	365:700\$000
	<hr/> 474:375\$000

Decreto n. 7.974, de 2 de maio de 1910

Abre o credito suplementar á verba Socorros Publicos, do exercicio de 1910..	600:000\$000
--	--------------

Papel

Decreto n. 8.045, de 19 de maio de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates:		
Do Senado Federal.	9:556\$451	
Da Camara dos Deputados	13:761\$290	23:317\$741

Decreto n. 8.232, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal.....		100:000\$000
---	--	--------------

Decreto n. 8.261, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba:		
Subsidio dos Senadores	111:750\$000	
Subsidio dos Deputados	477:000\$000	618:750\$000

Decreto n. 8.262 de 29 de setembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba:		
Secretaria do Senado	12:500\$000	
» da Camara.	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 8.295, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito suplementar á verba:		
Subsidio dos Senadores.....	141:750\$000	
Subsidio dos Deputados	477:000\$000	618:750\$000

Decreto n. 8.295, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado.	12:500\$000	
» da Camara..	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 8.394, de 24 de novembro de 1910

Abre creditos suplementares ás verbas:		
12.....	139:058\$000	
15.....	4.295:643\$730	
35.....	702:215\$289	5.136:917\$019

Decreto n. 8.398, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.	12:500\$000	
» da Camara..	18:000\$000	30:500\$000
	<hr/>	

Papel

Decreto n. 8.399, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	141:750\$000	
Subsidio dos Deputados	477:000\$000	618:750\$000
	<hr/>	

Decreto n. 8.437, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas — Secretaria do Senado — 12:500\$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 18:000\$000.....

30:500\$000

Decreto n. 8.438, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas — Subsidio dos Senadores — 132:300\$ e — Subsidio dos Deputados — 445:200\$000.....

577:500\$000

Decreto n. 8.492, de 30 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos, do exercicio de 1910

500:000\$000

9.390:359\$760

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 7.818, de 15 de janeiro de 1910

Abre o credito extraordinario para occorret ás despezas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca....

Ouro

47:000\$000

Decreto n. 8.004, de 12 de maio de 1910

	Ouro
Abre o credito suplementar ás verbas 5ª (para pessoal) — Legações e consu- lados — 50:112\$892 — e 6ª (Ajudas de custo) — 87:000\$, do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909..	137:112\$892
	<u>184:112\$892</u>

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 8.339, de 5 de novembro de 1910

	Papel
Abre o credito suplementar á verba 12 — Arsenaes — afin de attender ás des- pezas com o augmento de vencimentos do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910.....	129:071\$317

Decreto n. 8.401, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba 17 — Superintendencia de Navegação — Pes- soal — Directoria de Pharóes — para ocorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos dos pharoleiros, de accôrdo com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910.....	94:248\$000
--	-------------

Decreto n. 8.573, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito suplementar á verba 12 — Arsenaes — do exercicio de 1910, para pagamento de salarios aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e de Malto-Grosso.....	54:149\$000
	<u>277:468\$317</u>

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 7.952, de 14 de abril de 1910

Abre o credito suplementar ao art. 11 da verba 9ª da lei n. 2.221, de 30 de de- zembro de 1909.....	696:386\$666
---	--------------

Decreto n. 7.963, de 22 de abril de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pa- gamento de subsidio á sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro...	10:000\$000
---	-------------

Decreto n. 8.043, de 2 de junho de 1910

	Papel
Abre o credito especial para pagamento do subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades Tiro de Uruguayana e Tiro Paranaense.....	20:000\$000

Decreto n. 8.044, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade Tiro Friburguense.....	2:957\$187
---	------------

Decreto n. 8.152, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.....	10:000\$000
--	-------------

Decreto n. 8.213, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de metade das despezas feitas pela sociedade de Tiro n. 38 com a installação de sua linha de tiro.....	4:668\$879
---	------------

Decreto n. 8.214, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade da importancia das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro.....	1:257\$160
--	------------

Decreto n. 8.402, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria	336:001\$174
---	--------------

Decreto n. 8.545, de 1 de fevereiro de 1911

Abre o credito suplementar ás verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo:	
á 8ª.....	167:967\$742
á 9ª.....	690:758\$387
á 11ª.....	147:667\$964
á 11ª.....	1.803:014\$946
	2.809:409\$039

Decreto n. 8.572, de 22 de fevereiro de 1911

	Papel
Abre o credito especial para indemnizar a sociedade de Tiro Fidelense do valor de metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro....	2:060\$000

Decreto n. 8.615, de 20 de fevereiro de 1911

Abre o credito suplementar ao art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para o pagamento de augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e departamentos da Guerra (6ª divisão) e da Administração, de 18 a 31 de dezembro de 1910.....	24:655\$953
---	-------------

Decreto n. 8.616, de 22 de março de 1911

Abre o credito suplementar á verba 14ª — Material — n. 28 « Transporte de tropa », do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.....	350:000\$000
	<u>4.267:396\$058</u>

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 7.827, de 20 de janeiro de 1910

	Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario para prosegui-mento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista		400:000\$000

Decreto n. 7.868, de 17 de fevereiro de 1910

Abre o credito extraordinario para a dragagem dos rios que desaguan na bahia de Guanabara		200:000\$000
---	--	--------------

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.869, de 23 de fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio.....	215:000\$000
<i>Decreto n. 7.892, de 10 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Hacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil...	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.893, de 10 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.894, de 10 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.920, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo de Goyoen.....	100:000\$000

Decreto n. 7.925, de 31 de março de 1910

	Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario para pagamento dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio	27:900\$000

Decreto n. 7.926, de 31 de março de 1910

Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção da linha telegraphica de Matto - Grosso ao Amazonas	830:000\$000
---	-------	--------------

Decreto n. 7.971, de 28 de abril de 1910

Abre o credito extraordinario para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno.....	168:000\$000
---	-------	--------------

Decreto n. 7.972, de 28 de abril de 1910

Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ujuly...	251:299\$100
---	-------	--------------

Decreto n. 8.005, de 18 de maio de 1910

Abre o credito extraordinario para o proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	699:105\$000
---	-------	--------------

Decreto n. 8.033, de 26 de maio de 1910

Abre o credito extraordinario para occorrer

	Ouro	Papel
ao pagamento do premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação pela construcção em suas officinas de uma locomotiva		7:00\$000
<i>Decreto n. 8,048, de 2 de junho de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á construcção dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company		1.000:000\$000
<i>Decreto n. 8,068, de 16 de junho de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Hucugussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil...		500:000\$000
<i>Decreto n. 8,070, de 16 de junho de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para acquisição de um terreno destinado ao edificio dos Correios em Santos,		120:000\$000
<i>Decreto n. 8,088, de 7 de julho de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil		500:000\$000

Decreto n. 8.090, de 7 de julho de 1910

	Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario para desobstrucção do rio Paracatú, da barra do São Francisco ao porto de Burity.....	10:000\$000

Decreto n. 8.094, de 15 de julho de 1910

Abre o credito extraordinario para ser applicado em obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte	100:000\$000
--	-------	--------------

Decreto n. 8.095, de 15 de julho de 1910

Abre o credito extraordinario para liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio.....	10:933\$557
--	-------	-------------

Decreto n. 8.099, de 16 de julho de 1910

Abre o credito extraordinario para as despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas	1.500:000\$000
---	-------	----------------

Decreto n. 8.124, de 28 de julho de 1910

Abre o credito extraordinario para prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	1.500:000\$000
---	-------	----------------

	Ouro	Papcl
<i>Decreto n. 8.127, de 4 de agosto de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para os trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	335:360\$580
<i>Decreto n. 8.182, de 1 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção da linha telegraphica de Matão Grosso ao Amazonas	383:259\$720
<i>Decreto n. 8.255, de 29 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil..	500:000\$000
<i>Decreto n. 8.256, de 29 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	1.000:000\$000
<i>Decreto n. 8.275, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para os melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	527:660\$000
<i>Decreto n. 8.277, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para a construcção dos edifi-		

	Ouro	Papel
cios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nietheroy		200:000\$000
<i>Decreto n. 8.278, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funcionarios nã o aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	13:950\$000
<i>Decreto n. 8.309, de 20 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção das linhas telegraphicas entre Porto Murinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa Vista.....	10.000\$000
<i>Decreto n. 8.340, de 20 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuly.....	235:000\$000
<i>Decreto n. 8.386, de 14 de novembro de 1910.</i>		
Abre o credito extraordinario para despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil...	400:000\$000
<i>Decreto n. 8.447, de 7 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer		

	Ouro	Papel
às despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracajú.....	25:000\$000
<i>Decreto n. 8.433, de 11 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil...	1.100:000\$000
<i>Decreto n. 8.450, de 21 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.200:000\$000
<i>Decreto n. 8.486, de 28 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para liquidação de despesas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do rio Paracatú	1:500\$400
<i>Decreto n. 8.487, de 28 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	1.400:000\$000
<i>Decreto n. 8.622, de 22 de março de 1911</i>		
Abre o credito suplementar á consignaço «Estrada de Ferro		

	Ouro	Papel
Victoria a Diamantina», da verba 5ª do orçamento de 1910..	194:381\$510	
<i>Decreto n. 8.623, de 22 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura», da verba 5ª do orçamento de 1910.....	96:810\$000	
<i>Decreto n. 8.632, de 29 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande», da verba 5ª do orçamento de 1910	746:403\$444	
	<u>1.037:624\$954</u>	<u>16.771:058\$723</u>

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

<i>Decreto n. 7.883, de 3 de março de 1910</i>		
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» neste Ministerio.....		Papel 42:459\$000
<i>Decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910</i>		
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Jardim Botânico		838:325\$000
<i>Decreto n. 7.948, de 24 de março de 1910</i>		
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Museu Nacional		969:554\$018
<i>Decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910</i>		
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro		

	Capel
de 1910, que organizou o « Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas »	197:724\$989
<i>Decreto n. 7.984, de 5 de maio de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910, que creou uma directoria geral de contabilidade neste Ministério.....	100:000\$000
<i>Decreto n. 8.025, de 19 de maio de 1910</i>	
Abre o credito especial destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propagação da cultura do trigo e outras, a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.000, de 17 de março de 1910.....	52:000\$000
<i>Decreto n. 8.082, de 23 de junho de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para Animaes.....	90:000\$000
<i>Decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ás despesas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas.....	77:364\$457
<i>Decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 8.072, de 27 de junho proximo passado, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.....	1.200:000\$000
<i>Decreto n. 8.172, de 25 de agosto de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno	50:000\$000
<i>Decreto n. 8.194, de 4 de setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao Ser-	

	Papel
vigo de Registro Genealógico de Animacs	50:000\$000
<i>Decreto n. 8.329, de 31 de outubro de 1910</i>	
Abre o credito especial para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores. .	38:144\$618
<i>Decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para occorrer ás despezas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.139, de 20 de outubro de 1910.....	794:920\$000
<i>Decreto n. 8.460, de 27 de dezembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ao acrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatística, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910..	251:245\$279
<i>Decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ás despezas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.....	156:950\$000
<i>Decreto n. 8.476, de 28 de dezembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para attender ao acrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação do Serviço Geologico e Minerologico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910	51:797\$986
	<hr/> 5.190:476\$343

	Ouro	Papel
MINISTERIO DA FAZENDA		
<i>Decreto n. 7.826, de 20 de janeiro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria	153:495\$187
<i>Decreto n. 7.850, de 3 de fevereiro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria	32:063\$136
<i>Decreto n. 7.881, de 3 de março de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria..	131:242\$129
<i>Decreto n. 7.882, de 3 de março de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros, juizes da Côte de Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos	64:531\$560

Decreto n. 7.935, de 31 de março de 1910

Ouro

Papel

Abre o credito especial para
ocorrer ao paga-
mento devido a
D. Luiza de Abreu
Figueiredo, em vir-
tude de sentença ju-
diciaria

.....

13:470\$010

Decreto n. 7.936, de 31 de março de 1910

Abre o credito especial para
ocorrer ao paga-
mento devido a
D. Maria Bernardina
de Lima e Silva Mu-
niz de Aragão, pro-
veniente de desconta-
tos indevidamente
feitos nos vence-
mentos de seu falle-
cido marido, des-
embargador Salvador
Antonio Muniz Bar-
reto de Aragão.....

.....

13:790\$584

Decreto n. 7.937, de 31 de março de 1910

Abre o credito especial para
ocorrer á restitui-
ção de imposto sobre
vencimentos indevi-
damente cobrado ao
fallecido desembar-
gador Honorio Tei-
xeira Coimbra.....

.....

5:892\$130

Decreto n. 7.938, de 31 de março de 1910

Abre o credito especial para
ocorrer ao paga-
mento devido ao ca-
pição reformado da
Brigada Policial do
Districto Federal
Fernando Alves de
Souza Alão, em vir-
tude de sentença ju-
diciaria

.....

61:645\$551

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.977, de 5 de maio de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melehiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judicialia	40:493\$440
<i>Decreto n. 7.978, de 5 de maio de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros.....	74:624\$514
<i>Decreto n. 7.979, de 5 de maio de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicialia..	84:523\$442
<i>Decreto n. 8.067, de 16 de junho de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos ao Dr. Enéas Galvão e outros	28:228\$015
<i>Decreto n. 8.080, de 23 de junho de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento de despesas que ainda tem de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão.....	54:600\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.092, de 15 de julho de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despesas feitas pelo Banco do Brazil com a installação do Banco Central Agricola do Brazil.....		25:921\$097
<i>Decreto n. 8.093, de 15 de julho de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos do 2º escriptuario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judicialia.....		5:411\$744
<i>Decreto n. 8.130, de 5 de agosto de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judicialia.....		181\$560
<i>Decreto n. 8.147, de 11 de agosto de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba 34ª — Exercícios findos — do orçamento do vigente exercicio.....	150:000\$000	1.000:000\$000
<i>Decreto n. 8.170, de 25 de agosto de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento da quantia de 200\$ para fardamento a cada um dos guardas das Mesas de Rendas alfandegadas		12:800\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.190, de 1 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto descontado dos vencimen- tos do Dr. João Galvão da Costa França, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação		5:623\$357
<i>Decreto n. 8.191, de 1 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto descontado dos vencimen- tos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Côrte de Appellação		12:403\$173
<i>Decreto n. 8.192, de 1 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao capitão Henrique José Vieira Filho, em virtude de sentença judiciaria		7:236\$485
<i>Decreto n. 8.209, de 1 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para restituição do im- posto sobre os ven- cimentos ao Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Cri- minal e desembarga- dor da Côrte de Ap- pellação, de 1891 a 1907		13:624\$510
<i>Decreto n. 8.221, de 15 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Otto		

	Ouro	Papel
Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civas, em virtude de sentença judicialia	743\$720
<i>Decreto n. 8.222, de 15 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho, em virtude de sentença judicialia..	166\$800
<i>Decreto n. 8.823, de 15 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa, em virtude de sentença judicialia.....	198\$800
<i>Decreto n. 8.224, de 15 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judicialia.....	696\$100
<i>Decreto n. 8.225, de 15 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judicialia.....	60\$800
<i>Decreto n. 8.226, de 15 de setembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civas, em virtude de sentença judicialia	116\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.227, de 15 de setembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria	558\$700
<i>Decreto n. 8.235, de 22 de setembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para pagamento a José Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	601\$000
<i>Decreto n. 8.236, de 22 de setembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para pagamento a João Manoel do Valle, em virtude de sentença judiciaria	262\$620
<i>Decreto n. 8.237, de 22 de setembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Carlos Gaudie-Ley, em virtude de sentença judiciaria	193\$850
<i>Decreto n. 8.238, de 22 de setembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, em virtude de sentença judiciaria	573\$500
<i>Decreto n. 8.239, de 22 de setembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	491\$400

Decreto n. 8.240, de 22 de setembro de 1910

	Ouro	Papel
Abre o credito especial para pagamento a D. Emilia Augusta, em virtude de sentença judiciaria	203\$200

Decreto n. 8.244, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. David Moreira Rego Junior	145\$500
---	-------	----------

Decreto n. 8.264, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães	13:873\$207
--	-------	-------------

Decreto n. 8.265, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de custas devidas a Augusto José Leite, em virtude de sentença judiciaria	3:069\$660
--	-------	------------

Decreto n. 8.280, de 6 de outubro de 1910

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria	15:835\$530
--	-------	-------------

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.281, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brasileira, em virtude de sentença judicialia.....	722\$580
<i>Decreto n. 8.282, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento do alferes do Exercito Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judicialia	20:228\$829
<i>Decreto n. 8.283, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento do Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judicialia	7:472\$514
<i>Decreto n. 8.284, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judicialia.....	394\$740
<i>Decreto n. 8.285, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento devido a Gonçales Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judicialia.....	1:854\$740

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.315 A, de 6 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para restituição do imposto cobrado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907.....	3:791\$161
<i>Decreto n. 8.316, de 20 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas devidas, em virtude de sentença judicial.....	286\$679
<i>Decreto n. 8.317, de 20 de outubro de 1910</i>		
Abre o credito especial para restituição de impostos descontados dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903.....	6:764\$133
<i>Decreto n. 8.377, de 12 de novembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos juizes do direito das 4ª e 5ª Varas Criminaes, Des. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego	643\$998

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.378, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para o pagamento devido a «The S. John d'El Rei Mining Company», em virtude de sentença judicial- ria		5:680\$559
Decreto n. 8.379, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para o pagamento a «The London & Lancashire Fire Insurance Company», em virtude de sentença judicial- ciaria		1:388\$250
Decreto n. 8.384, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas em virtude de sentença judicial- ria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcante de Albuquerque		176\$995
Decreto n. 8.395, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila Mello, em virtude de sentença judicial- ria.....		377\$760
Decreto n. 8.396, de 21 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do procurador geral do Districto Federal Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, no periodo de 1891 a 1909...		16:340\$878

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.397, de 24 de novembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiato nacional <i>Nunes Leite</i>		41.592\$000
<i>Decreto n. 8.421, de 7 de dezembro de 1940</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Exercícios findos — do vigente exercicio.....		500:000\$000
<i>Decreto n. 8.427, de 7 de dezembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judicciaria..		45:862\$882
<i>Decreto n. 8.428, de 7 de dezembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal do Estado de S. Paulo.....	65:298\$909	147:415\$596
<i>Decreto n. 8.429, de 9 de dezembro de 1940</i>		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Corte de Appellação		282\$244

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.431, de 14 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Beer Souherirer & Comp. do principal, juros e custas, em virtude de sentença judicialia..	85:094\$766
<i>Decreto n. 8.432, de 14 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito supplementar a verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização	9:276\$177
<i>Decreto n. 8.440, de 21 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judicialia.....	579\$420
<i>Decreto n. 8.441, de 21 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Seraphim Clare & Comp. e outros, em virtude de sentença judicialia	29:470\$085
<i>Decreto n. 8.442, de 21 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, em virtude de sentença judicialia..	131:315\$427

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.443, de 21 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto des- contado nos vencimentos do Dr. Bel- larmino da Gama e Souza, como juiz do Tribunal Civil e Criminal	4:223\$458
<i>Decreto n. 8.444, de 21 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Gomes Pe- reira Bastos, em virtude de sentença ju- diciaria	40:669\$245
<i>Decreto n. 8.463, de 28 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os venci- mentos do Dr. Manoel Barreto Dantas, como juiz do Tribunal Civil e Criminal.	3:107 398
<i>Decreto n. 8.464, de 28 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introdução de ani- maes reproductores, até 31 de dezembro de 1909.....	447:259\$419	53:194\$415
<i>Decreto n. 8.465, de 28 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco de Sá Bri- to, em virtude de sentença judiciaria.	25:621\$400

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.466, de 28 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judiciaria.....	72:545\$920
<i>Decreto n. 8.488, de 30 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.....	12:663\$000
<i>Decreto n. 8.490, de 30 de dezembro de 1910</i>		
Abre o credito especial para pagamento ao c o n t r a - almirante Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria.....	14:700\$270
<i>Decreto n. 8.509, de 11 de janeiro de 1911</i>		
Abre o credito suplementar á verba — Allan-degas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na forma do art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.....	1.308:295\$250
<i>Decreto n. 8.565, de 15 de fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito suplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1910....	50:000\$000
<i>Decreto n. 8.567, de 15 de fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio do 1910.....	3:057\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.575, de 22 de fevereiro de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — para o pagamento de despeza com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro.....	283:499\$985
<i>Decreto n. 8.625, de 28 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	100:294\$656
<i>Decreto n. 8.629, de 29 de março de 1911</i>		
Abre o credito para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquiridas em 1910.	1.460:971\$002	
<i>Decreto n. 8.630, de 29 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	49:295\$173
<i>Decreto n. 8.631, de 29 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	100:892\$561
<i>Decreto n. 8.641, de 30 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba—Alfandegas — do exercicio de 1910.....	742:495\$559
<i>Decreto n. 8.642, de 30 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba 23 ^a do art. 37 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.	22:069\$976

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 8.643, de 30 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1910...		420:848\$363
<i>Decreto n. 8.644, de 31 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Recebedoria do Distrito Federal — do exercicio de 1910...		42:286\$847
<i>Decreto n. 8.645, de 31 de março de 1911</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910...		194:626\$986
	<u>2.123:529\$330</u>	<u>6.335:686\$996</u>

RECAPITULAÇÃO

Ministerios :		
Justiça e Negocios Interiores		9.390:359\$760
Relações Exteriores	184:112\$892	
Marinha		277:468\$347
Guerra		4.267:396\$058
Viação e Obras Publicas	1.037:624\$954	16.771:058\$723
Agricultura, Industria e Commercio		5.190:476\$343
Fazenda	<u>2.123:529\$330</u>	<u>6.335:686\$996</u>
	<u>3.345:267\$176</u>	<u>42.232:446\$197</u>

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.

Francisco Antonio de Salles.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1912, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Erentuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enfermamento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Servico de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder do decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitiço e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissões aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes de Thesouro — Idem idem.

Commissões e correções — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 14 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912, 91^a da Independencia e 24^a da Republica.

Francisco Antonio de Salles.